MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A EXECUÇÃO E A EQUIVALÊNCIA DE NÍVEL DE EDUCAÇÃO DOS CURSOS DESTINADOS AOS SARGENTOS E SUBTENENTES

5ª EDIÇÃO
2019

EB60-IR-57.010

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A EXECUÇÃO E A EQUIVALÊNCIA DE NÍVEL DE EDUCAÇÃO DOS CURSOS DESTINADOS AOS SARGENTOS E SUBTENENTES

5ª EDIÇÃO
2019

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

EB60-IR-57.010

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

PORTARIA Nº 268 - DECEx, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.
EB: 0000105.00015594/2018-61

Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010), 3ª Edição.

Texto compilado[1]

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO,** no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamentam a Lei do Ensino no Exército; o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011; o art. 6º, inciso III, da Portaria nº 549-Cmt Ex, de 6 de setembro de 2000, - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126); o art. 3º da Portaria nº 389-Cmt Ex, de 4 de julho de 2011; as Diretrizes aprovadas pela Portaria nº 137-EME, de 29 de setembro de 2011; e a Portaria nº 504-EME, de 8 de dezembro de 2017, que aprova as Diretrizes para a Equivalência de Estudos dos Cursos Destinados aos Sargentos e Subtenentes e a Implantação do Curso de Formação de Sargentos no Nível Superior de Tecnologia e dá outras providências (EB20-D-01.059),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010), 3ª Edição, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias: nº 277-DECEx, de 13 de dezembro de 2017 e nº 24-DECEx, de 9 de março de 2018.

---

[1] Atualizada pelas Portarias nº 47-DECEx, de 27 de março de 2019, (EB: 105.00020477/2019-40) e nº 099-DECEx, de 2 de maio de 2019, (EB: 00105.022031/2019-61), o que caracteriza como 5ª Edição.

Gen Ex MAURO CESAR LOURENA CID
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

ANEXOS:

ANEXO A - MODELO DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONCLUDENTE

ANEXO B - MODELO DE HISTÓRICO ESCOLAR - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO C - MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DA EQUIVALÊNCIA DE GRAU DE TECNÓLOGO MILITAR NO EXÉRCITO

ANEXO D - MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO DE REQUERENTE (FIR)

ANEXO E - MODELO DE PAPEL MOEDA E MOLDURA

ANEXO F - MODELO DE CERTIFICADO DE ESTÁGIO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO G - MODELO DE CERTIFICADO INTERMEDIÁRIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO

ANEXO H - MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO LIVRE, SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO I - MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO-PROFISSIONAL - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO J - MODELO DE CERTIFICADO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO **LATO SENSU**, ESPECIALIZAÇÃO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO K - MODELO DE CERTIFICADO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO **LATO SENSU**, ESPECIALIZAÇÃO - DO ATO DE SUPRIMENTO

ANEXO L - MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, TECNÓLOGO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO M - MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, TECNÓLOGO - DO ATO DE SUPRIMENTO

ANEXO N - MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, TECNÓLOGO - DO ATO DE CONCESSÃO PARA CHQAO

ANEXO O - MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, TECNÓLOGO - DO ATO DE SUPRIMENTO PARA CHQAO

ANEXO P - MODELO DE CERTIFICADO DE ORIENTADOR DE TRABALHO CIENTÍFICO

ANEXO Q - MODELO DE CERTIFICADO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ANEXO R - MODELO DE DIPLOMA DE TÍTULO HONORÍFICO

ANEXO S - GLOSSÁRIO

ANEXO T - LISTA DE ABREVIATURAS

REFERÊNCIAS

CAPÍTULO I
DOS PRECEITOS GERAIS

Seção I
Das Finalidades

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidades:

I - atender ao estabelecido nos art. 43, 44, 45, 48 e 83, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; nos art. 4º, 5º e 6º, incisos I a V, da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro; nos art. 1º, 8º, 9º, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786/99; no art. 6º, incisos II e III, art. 10 inciso II, art. 17 e art. 18, incisos II, II V e VI, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182/99; e na Portaria nº 504-EME, de 8 de dezembro de 2017, que aprova as Diretrizes para a Equivalência de Estudos dos Cursos Destinados aos Sargentos e Subtenentes e a Implantação do Curso de Formação e Graduação de Sargentos (CFGS) no Nível Superior de Tecnologia e dá outras providências (EB20-D-01.059);

II - estabelecer as condicionantes para a equivalência de estudos e a execução dos cursos de destinados aos sargentos e subtenentes; e

III - viabilizar a implantação do grau superior de ensino para os sargentos e subtenentes de carreira.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º Estas IR têm por objetivos:

I - estabelecer as condições para a organização e o planejamento da implantação dos CFGS no nível Superior de Tecnologia;

II - regular a execução dos cursos para os sargentos e subtenentes com o nível superior de educação;

III - estabelecer as condições para o reconhecimento, equivalência e validade dos cursos regulares destinados aos sargentos e subtenentes, em consonância com o Sistema Federal de Ensino e com os cursos dos Eixos Tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) do Ministério da Educação;

IV - estabelecer, as regras de transição e o marco temporal para a concessão de grau acadêmico aos militares que concluíram com aprovação o CFGS Tecnólogo e para o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO);

V - definir a carga horária dos CFGS Tecnólogo;

VI - fixar as diretrizes para a composição do conteúdo programático do CFGS Tecnólogo;

VII - regulamentar a concessão do diploma relativo ao grau acadêmico superior de tecnologia para os cursos de formação de sargentos de carreira;

VIII - definir o modelo e o texto dos diplomas, certificados, atos, fichas e históricos escolares;

IX - estabelecer os parâmetros para a produção científica e o tipo de Trabalho Científico (TC) a ser elaborado no âmbito dos cursos de nível superior para os sargentos e subtenentes;

X - orientar os procedimentos para o suprimento de certificados e diplomas para os militares que concluíram os cursos em anos anteriores; e

XI - regular os procedimentos para o reconhecimento dos níveis de ensino para diferentes turmas de formação de sargentos, considerando as datas dos atos normativos que viabilizam a mudança de nível de ensino.

Seção III

Da Autonomia do Ensino Militar

Art. 3º O ensino militar, conduzido pelas IESEP possui autonomia em relação ao Sistema Federal de Ensino, conforme regulado na seguinte legislação:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

- Capítulo II, art. 142, § 1º

> Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no **preparo** e no emprego das Forças Armadas;

II - Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

- Art. 83

> O **ensino militar é regulado em lei específica**, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino;

III - Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999, dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências

- Art. 3º, inciso VII

O Sistema de Ensino do Exército fundamenta-se, basicamente, nos seguintes princípios:

...

- titulações e graus universitários próprios ou equivalentes às de outros sistemas de ensino;

- art. 6º, inciso II e § 1º

- graduação, que qualifica em profissões de nível superior, com ou sem correspondentes civis, para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções militares;

...

- A pós-graduação complementa a graduação e a formação universitária, por meio de cursos específicos ou considerados equivalentes, mediante a concessão, o suprimento ou o reconhecimento de títulos e graus acadêmicos;

IV - Decreto nº 9.005, de 14 MAR 17, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação ...

- Anexo I, Capítulo I - Da Natureza e Competência - Art. 1º, inciso III

Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

...

III - educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, **exceto ensino militar**;

V - Parecer CNE/CES nº: 1.295/2001, Homologação MEC publicada no DOU nº 58, de 26 MAR 02

- admissão de equivalência de estudos e inclusão das Ciências Militares no rol das ciências estudadas no país;

VI - Parecer CNE/CES nº: 147/2017, Homologação MEC publicada nos DOU nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17

- inserção de Defesa no rol das ciências estudadas no País;

VII - Portaria nº 734-Cmt Ex, de 19 AGO 2010, BEx nº 34, de 27 AGO 2010

- conceitua Ciências Militares, estabelece a sua finalidade e delimita o escopo de seu estudo.

Seção IV

Dos Conceitos

Art. 4º Estas IR utilizam a conceituação descrita neste artigo.

I - Apostilamento - procedimento que acrescenta, altera, atualiza ou complementa informações quanto ao: concludente; curso; legislação; datas; e estabelecimento de ensino (Estb Ens), centro e instrução (CI) ou organização militar (OM). É feito no verso do diploma e do certificado.

II - Autorização - ato que corresponde à determinação para um Estb Ens, CI ou OM, credenciado pelo Exército Brasileiro (EB), ministrar um curso.

III - Certificado - documento declaratório de conclusão de curso de pós-graduação **lato sensu**, estágios e os cursos estritamente profissionais sem a equivalência de estudos.

IV - Chancela - impressão do nome, identidade e função das autoridades responsáveis pela emissão de certificados, diplomas, atos, fichas, históricos escolares e apostilamentos. Pode ser usado carimbo ou meio eletrônico. Deverá ser assinada ou rubricada pela respectiva autoridade nela mencionada.

V - Concessão - ato de conferir grau, certificado, diploma e título em decorrência da conclusão e da aprovação em qualquer curso ou estágio de nível escolar superior, com a consequente realização, junção ou validação de pesquisas científicas, publicações e demais exigências curriculares correspondentes, desde que seja observada, no ato da outorga, a legislação em vigor do Comandante do Exército, do Chefe do Estado-Maior do Exército e do Chefe do DECEx. O ato de concessão é identificado por ocorrer imediatamente após a conclusão e aprovação no curso ou estágio. A concessão de outras dignidades universitárias ou títulos honoríficos é caracterizada pelo ato de sua entrega no mesmo ano da assinatura de primeira via do certificado ou diploma.

VI - Credenciamento - ato que classifica os Estb Ens, CI ou OM quanto ao nível de escolaridade e outorga a competência para a realização dos cursos pertinentes, sejam eles presenciais ou a distância, corporativos e não corporativos. Sua dinâmica admite o recredenciamento e o descredenciamento.

VII - Curso livre - é uma modalidade de educação “não formal” de duração variável, destinada a proporcionar aos estudantes e trabalhadores conhecimentos que lhe permitam profissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o trabalho, é curso integrante da a modalidade de Educação Profissional e não existe a obrigatoriedade de: carga horária podendo variar de horas a meses de duração, com liberdade de inclusão de disciplinas e independe do aluno possuir certificado ou diploma anterior.

VIII - Curso Superior de Tecnologia - é um curso pertencente a educação superior e do Sistema da Educação Profissional e Tecnológica estabelecida pela LDBEN. Objetiva capacitar o aluno, mediante a assimilação de conhecimentos teóricos e de domínio de habilidades práticas, das diversas atividades de uma determinada profissão, além de possibilitar que ele siga na continuidade de seus estudos por meio dos programas de pós-graduação.

IX - Curso de Pós-Graduação **lato sensu** - é uma das modalidades de pós-graduação que compreende os programas de especialização. É um curso da educação de nível superior e destinado aos portadores de diploma de graduação. Possui a duração mínima de 360 horas e o aluno deve apresentar um TC para obter a aprovação.

X - Diploma - documento declaratório de conclusão de curso de graduação, sendo um documento declaratório de qualificação que refere a uma titulação profissional própria para o exercício da profissão militar.

XI - Diretriz Curricular Nacional - conjunto articulado de princípios e critérios a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas instituições de ensino públicas e privadas, na organização e no planejamento, desenvolvimento e avaliação da educação.

XII - Eixo Tecnológico - linha central de estruturação de um curso, definida por uma matriz tecnológica, que dá direção para o seu projeto pedagógico e que perpassa transversalmente a organização curricular do curso, dando-lhe identidade e sustentáculo. O eixo tecnológico curricular orienta a definição dos componentes essenciais e complementares do currículo, expressa a trajetória do itinerário formativo, direciona a ação educativa e estabelece as exigências pedagógicas.

XIII - Equivalência - ato que estabelece o nível de ensino para os estudos e experiências apresentadas pelos cursos do Exército, em relação aos do Sistema Federal de Ensino ou que estabelece a correlação a um curso ou profissão já existente.

XIV - Estágio Profissional Supervisionado - conjunto de atividades educativas e laborais desenvolvidas em ambiente de trabalho que visa complementar a educação formal. É conduzido de forma supervisionada, como instrumento de integração da teoria com a prática.

XV - Grau: nível acadêmico para a graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo) e pós-graduação **lato sensu** de aperfeiçoamento e de especialização e **stricto sensu** de mestrado.

XVI - Habilitação - corresponde ao detalhamento da qualificação e da capacitação profissional obtida, pela conclusão de um curso.

XVII - Homologação - consiste no ato de instância legal que avoca decisão ou parecer de instância subordinada, correlata ou de consultoria.

XVIII - Mérito Educacional: honraria de premiação e de reconhecimento de conhecimentos ou de relevantes serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, militares ou civis. É outorgado por um Órgão de Direção Setorial (ODS) da área educacional, Estb Ens/CI e traduzido pelo ato de concessão de Título Honorífico. O Exército adota quatro tipos de títulos honoríficos: Mérito Universitário; Professor Emérito; Professor Honoris Causa; e Doutor Honoris Causa.

XIX - Reconhecimento - consiste no ato de registro que concede a validade o reconhecimento, em âmbito nacional às certificações e diplomações expedidas pelo Sistema de Ensino do Exército.

XX - Registro - ato cartorial que reconhece a legalidade e regularidade dos diplomas e certificados expedidos. É feito no verso do diploma ou certificado correspondente, pelo próprio Estb Ens, CI ou OM que ministra ou vincula o curso.

XXI - Selo Nacional - carimbo aposto no anverso do certificado e do diploma, em tinta preta, para legitimar, além do original, as cópias reprográficas. O Selo em relevo (sinete) é aplicado sobre a assinatura do Diretor de Ensino (Dir Ens) do Estb Ens, CI ou do Cmt OM, legitimando o original e caracterizando essa condição.

XXII - Suprimento - reconhecimento, em data posterior do ano em que se obteve o direito de recebimento, de grau ou título de qualquer nível escolar, acadêmico ou profissional,

consequente da realização, junção ou validação de cursos, pesquisas, publicações e demais experiências profissionais relevantes em escola ou ambiente de trabalho, observadas a compatibilidade de escolaridade e carga horária, bem como o princípio do notório saber.

XXIII - Título Profissional Tecnológico - reconhece a qualificação específica que habilita o indivíduo para o desempenho de determinada atividade profissional com a necessária perícia, obtida pela conclusão de curso de nível superior.

CAPÍTULO II
DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS

Seção I
Dos Cursos de Formação de Sargentos Médio Técnicos

Art. 5º Os CFS Médio Técnicos serão conduzidos até o ano de 2019, quando será conduzido e encerrado o último Período de Qualificação desses Cursos.

Art. 6º Os militares das turmas de formação que foram matriculados nos CFS até 2018 permanecem com o reconhecimento da equivalência de estudos correspondente às certificações dos cursos da educação profissional técnica de nível médio do Sistema Federal de Ensino, conforme estabelecido nos Eixos Tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

Parágrafo único. O ato de concessão ou de suprimento de certificados e diplomas de médio técnico e de pós-técnico é estabelecido pelas Instruções Reguladoras (IR) do Sistema de Educação Técnica no Exército (SETEx) - EB60-IR-57.007.

Seção II
Dos Cursos de Formação e Graduação de Sargentos Tecnólogos

Art. 7º Os CFGS têm o objetivo de formar e graduar os militares, habilitando-os à promoção à graduação de terceiro-sargento e à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de terceiros-sargentos e segundos-sargentos não-aperfeiçoados das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS), nas Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro.

Art. 8º Os CFGS ministrarão cursos nas modalidades de Formação e de Graduação que funcionarão, simultaneamente, nas UE, na ESA, na EsSLog e no CIAvEx.

I - A modalidade de Formação assegura a qualificação militar inicial, básica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de menor complexidade.

II - A modalidade de Graduação qualifica o militar no nível de educação superior, no grau de Tecnólogo, com ou sem correspondentes civis, para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções militares.

Art. 9º Os CFGS Tecnólogos terão início no ano de 2019, com a condução do primeiro Ano desse Curso.

Art. 10. Os militares matriculados nos CFGS Tecnólogos, a partir de 2019, terão o reconhecimento e a equivalência de estudos correspondente aos cursos ofertados em âmbito civil conforme estabelecido nos Eixos Tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

§ 1º Os alunos dos cursos citados no **caput** são obrigados a apresentar o TC exigido por esse tipo de curso para a obtenção do diploma de curso.

§ 2º Os sargentos aprovados no Período de Qualificação do CFGS realizarão o estágio profissional supervisionado (EPS).

§ 3º Os militares aprovados nos cursos incluídos no **caput** receberão, no ato da formatura de conclusão do curso, o diploma de graduação de tecnólogos, conforme modelo constante do Anexo L.

§ 4º Os militares aprovados nos cursos incluídos no **caput**, que vierem a solicitar a segunda via do diploma de graduação de tecnólogos, receberão o suprimento conforme modelo constante do Anexo M.

Seção III

Do Concurso de Admissão para os CFGS Tecnólogos

Art. 11. O Concurso de Admissão para o CFGS do nível superior de tecnologia apresentará as questões com maior exigência de conhecimento, considerando o fato de ser destinado ao processo seletivo para ingresso em curso de nível de educação superior, de graduação.

Parágrafo único. A inscrição para o Concurso de Admissão obedecerá aos requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército, conforme prescrito na Lei nº 12.705, de 8 AGO 12 e das Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos.

Art. 12. O concurso de admissão será regulamentado pelo DECEx, com caráter classificatório e eliminatório, prevendo a valoração de títulos e as avaliações intelectual, de saúde, física e psicológica, bem como as avaliações complementares específicas das diversas QMS.

Art. 13. Todos os candidatos deverão apresentar, no ato da matrícula, o original do diploma ou do certificado de conclusão do ensino médio expedido por estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, em conformidade com a legislação federal e registrado em órgãos do Ministério da Educação.

Art. 14. O exame intelectual para os candidatos abordará os conhecimentos gerais no nível do ensino médio, sendo que, os candidatos às QMS Saúde e Músico serão submetidos, também, ao exame de conhecimentos específicos para cada especialidade.

Art. 15. Os candidatos à QMS Músico, após a aprovação no exame intelectual, na inspeção de saúde, no exame de aptidão física e no exame psicológico, realizarão o exame de habilitação musical de natureza classificatória e eliminatória.

Art. 16. Todos os candidatos à QMS de Saúde também deverão apresentar, no ato da matrícula, o original do diploma ou do certificado de conclusão do curso técnico de Enfermagem expedido por estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, em conformidade com a legislação federal e registrado em órgãos do Ministério da Educação.

Art. 17. Os candidatos do sexo feminino concorrerão às vagas destinadas às QMS Logísticas e de Aviação.

§ 1º O Comandante do Exército poderá regulamentar o acesso do sexo feminino às demais QMS, de acordo com a evolução do interesse do serviço, desde que constem no edital de regulamentação do processo seletivo.

§ 2º Em atenção aos princípios da economicidade e da simplicidade, deverá haver a maior centralização possível das candidatas para a realização do Primeiro Ano dos CFGS nas UE.

Art. 18. Os militares da Marinha do Brasil, da Força Aérea Brasileira, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares deverão apresentar no ato da inscrição para o concurso, o comprovante da autorização dos seus respectivos Comandos e a declaração de situação de comportamento disciplinar.

Seção IV

Da Matrícula de Alunos nos CFGS Tecnólogos

Art. 19. A matrícula da primeira turma dos CFGS Tecnólogos ocorrerá em fevereiro de 2019, no ato de apresentação, dos aprovados no concurso de admissão e selecionados para o curso, nas UE.

Seção V

Da Duração dos CFGS Tecnólogos

Art. 20. Os CFGS Tecnólogos terão a seguinte duração:

I - Primeiro Ano ou Período Básico: com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, 48 (quarenta e oito) semanas, incluindo 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de trânsito no final desse Ano;

II - Segundo Ano ou Período de Qualificação: com a duração máxima de 2.000 (duas mil) horas, 48 (quarenta e oito) semanas, incluindo 1 (uma) semana de recesso escolar no meio do ano e 4 (quatro) semanas de férias no final desse período; e

III - Estágio Profissional Supervisionado: 400 (quatrocentas) horas, para os alunos aprovados em todas as disciplinas do Segundo Ano.

Parágrafo único. O CFGS será conduzido em regime de internato.

Seção VI
Dos Locais de Condução dos CFGS Tecnólogos

Art. 21. O CFGS Tecnólogo será conduzido pelas seguintes instituições:

I - Instituições de Educação Superior, de Extensão e Pesquisa (IESEP)[2]:

a) Escola de Sargentos das Armas (ESA);

b) Escola de Sargentos de Logística (EsSLog); e

c) Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx).

II - Unidades Escolares da ESA[3]:

- Organizações Militares de Corpo de Tropa (OMCT) reconhecidas e credenciadas pelo Comandante do Exército como Unidades Escolares (UE) com encargos de condução das atividades educacionais do Período Básico do CFGS.

Art. 22. O CFGS Tecnólogo será conduzido nos seguintes locais:

I - Primeiro Ano:

- nas UE;

II - Segundo Ano:

a) na ESA – qualificação nas Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS):

- Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações;

b) na EsSLog – qualificação nas QMS:

- Material Bélico (MB) Manutenção (Mnt) Viatura (Vtr) Automóvel (Auto), MB Mnt Vtr Blindada (Bld), MB Mnt Armamento (Armt), MB Mecânico (Mec) Operador (Op), Mnt Comunicações, Intendência e Topografia;

c) no CIAvEx – qualificação nas QMS:

- Aviação (Av) Mnt e Av Apoio (Ap); e

III - Estágio Profissional Supervisionado:

---

[2] Conforme Portaria Cmt Ex nº 1.718, de 13 DEZ 2017.
[3] Conforme Portaria EME nº 105, de 21 JUN 2018.

- nas organizações militares (OM) nas quais os alunos aprovados no Segundo Ano forem classificados.

Seção VII

Das Diretrizes Curriculares Específicas do Exército para os CFGS Tecnólogos

Art. 23. O CFGS Tecnólogo deve contemplar a formação do profissional militar apto a desenvolver as atividades e missões profissionais de forma plena e inovadora, e para isso deve possuir projeto pedagógico[4] com as seguintes características, requisitos e objetivos:

I - ser autônomo, fundamentado na flexibilidade, na interdisciplinaridade, na polivalência profissional, na contextualização e no desenvolvimento de competências profissionais necessárias no decorrer da carreira profissional, além de especificar o TC e o estágio profissional supervisionado;

II - orientar-se-á pela formação do militar a partir do desenvolvimento e do exercício de: pensamento crítico-reflexivo; raciocínio lógico; capacidade de observação; análise; avaliação crítica; previsibilidade; da criatividade; inovação; e síntese;

III - desenvolver no aluno a capacidade, mobilizar os conhecimentos na tomada de decisões em ambiente operacional, atuar no meio ambiente com compromisso com a sustentabilidade e de contribuir para a pesquisa científica;

IV - viabilizar a internalização nos alunos de pensamento, valores, ética e cultura militares;

V - contribuir para o desenvolvimento de novas competências nos egressos;

VI - não inserir as atribuições privativas ou exclusivas das profissões regulamentadas por lei;

VII - estabelecer o conteúdo programático pautado em objetivos definidos e com as características próprias da carreira militar dos praças, visando a promoção neles a capacidade de continuado desenvolvimento intelectual e profissional, além do trabalho em equipe;

VIII - desenvolver no aluno as competências de planejar as operações em seu nível funcional, implementar atividades em decorrência das ordens dos superiores hierárquicos, zelar pela segurança das atividades militares e dos militares subordinados administrar, gerenciar recursos humanos e materiais;

IX - estimular a prática de estudo independente e a busca do conhecimento;

X - instituir o currículo que articule e mantenha indissociável o ensino teórico com as atividades práticas da profissão militar;

XI - permitir a saída intermediária, ao término do Período Básico, conferindo o Certificado Intermediário de Qualificação Profissional de Nível Tecnológico e o Histórico Escolar que incluirá as competências profissionais correspondentes à certificação intermediária (Anexo G).

---

[4] O projeto pedagógico deve conter os itens descritos no art. 8º da Resolução nº 3/CNE/CP, de 18 DEZ 02.

§ 1º A organização curricular dos CFGS Tecnólogos não admitirá o aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas no trabalho ou em cursos de nível médio ou superior, no sentido de eliminar a participação em disciplinas e atividades do curso ou abreviando a sua duração.

§ 2º O currículo do CFGS Tecnólogo contemplará, obrigatoriamente, as disciplinas dos CFS atual, com o acréscimo de disciplinas de nível de ensino superior (disciplinas acadêmicas).

§ 3º A denominação e a organização curricular deverão estar em conformidade com os descritores do CNCST, particularmente o perfil profissional de conclusão do curso e os campos de atuação.

§ 4º A base do conhecimento curricular estará nas características da sociedade da informação e nas condicionantes do combate de amplo espectro e das operações interagências, situações nas quais o sargento terá que rapidamente tomar a decisão, de acordo com a finalidade da missão da operação e as predeterminações dos superiores hierárquicos.

§ 5º Na elaboração do novo currículo deverá ser considerada a inclusão de disciplinas acadêmicas, tais como: Metodologia da Educação Superior Militar; Estatística; Raciocínio Lógico; Fundamentos de Psicologia e Liderança Estratégica; Economia (para o período de qualificação da EsSLog); História Militar e Geopolítica; Inglês; Português; e elaboração do TC.

§ 6º O currículo deverá viabilizar o prosseguimento de estudos em cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu**, ofertados pelo Exército ou externos, coerentes com o itinerário formativo do plano de carreira dos sargentos, subtenentes e oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais.

§ 7º A grade curricular contemplará tempo para prática de iniciação à pesquisa científica em Ciências Militares.

Seção VIII

Do Trabalho Científico dos CFGS Tecnólogos

Art. 24. O TC do CFGS Tecnológico será sem cunho investigativo e direcionado para a aplicação do conhecimento limitado à área formada, possibilitando a utilização da metodologia científica para associar a teoria com o exercício prático da atividade técnico-profissional e ao desempenho funcional específico ao perfil do concludente do curso.

I - O TC do CFGS pode ser feito individualmente ou em equipe.

II - A aprovação final no CFGS é condicionada à aprovação do TC.

III - São considerados como TC do CFGS Tecnólogo: ensaio (**Paper**); artigo científico; análise de casos; artigo de opinião, ensaio, projeto interdisciplinar; performance; trabalho de campo aplicado; produção técnica ou operacional; desenvolvimento de instrumentos; equipamentos; protótipos; projetos técnicos; manuais profissionais (completo ou artigo); tecnologia para aplicação no campo profissional e ao emprego da Força Terrestre.

Seção IX

Do Estágio Profissional Supervisionado dos CFGS Tecnólogos

Art. 25. Os EPS serão realizados nas OM em que os sargentos aprovados no Período de Qualificação dos CFGS forem classificados.

I - A ESA, a EsSLog e o CIAvEx elaborarão a regulamentação as orientações gerais para que as OM conduzam os EPS e não terão encargos de supervisão dos Estágios.

II - Os EPS promoverão a aplicação dos conhecimentos adquiridos pelo aluno ao longo do curso, através de experiências práticas no dia-a-dia das OM.

III - As atividades dos EPS serão desenvolvidas em ambiente de trabalho, nas OM de classificação dos aprovados no CFGS, durante horas diurnas e noturnas e sob a responsabilidade dos Respectivos comandantes dessas OM.

IV - A execução das atividades do EPS será em horários a serem disponibilizados pelos comandantes das OM, inclusive durante o período do Curso de Especialização Básica, sem, no entanto, fazer parte desse curso.

V - As OM condutoras dos EPS considerarão suas atividades de rotina administrativa, de instrução militar, exercícios no terreno, treinamento físico militar, serviços de escala e outras atividades na qual estiver realizando, como componente dos Estágios.

VI - Os orientadores do Estágio Supervisionado que funcionarão nas OM nas quais forem classificados os concludentes dos CFGS serão nomeados pelo comandante da OM.

VII - O resultado do desempenho dos sargentos nos EPS não altera a aprovação e a classificação obtidas nos períodos Básico e de Qualificação do CFGS.

VIII - O resultado obtido pelo sargento no EPS será emitido pelo Comandante da OM e expresso por menções (R, B, MB e E), devendo ser publicado em Boletim Interno, transcrito nas alterações desses militares e informado aos Estb Ens que conduziram o CFGS.

IX - O Comandante da OM utilizará o resultado do desempenho do sargento no EPS no contexto da avaliação do mérito do Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército.

X - O Comandante da OM que conduzir o EPS informará o resultado obtido no Estagio à ESA, à EsSLog e ao CIAvEx.

Seção X

Do Corpo Docente dos CFGS Tecnólogos

Art. 26. O corpo docente do CFGS Tecnólogo será constituído por profissionais dotados de notório saber em Ciências Militares, de reconhecida competência profissional, de comprovada competência técnico-profissional em atividades e operações militares e de notória

especialização nas áreas do conhecimento relacionadas ao perfil profissiográfico e experiência no desempenho funcional do sargento tecnólogo[5].

I - Os integrantes do corpo docente citados no **caput** terão a equivalência com o requisito acadêmico exigido para a docência no ensino superior[2].

II - Admitem-se na composição do corpo docente os militares graduados, com graus de especialista ou de mestre, bem como os possuidores do título de doutor, sem haver, no entanto, a obrigatoriedade de atendimento a qualquer percentual.

Seção XI

Da Escolha das QMS

Art. 27. A escolha das QMS pelos candidatos será regulamentada pelo DECEx.

Art. 28. As QMS poderão ser escolhidas, independentemente das Qualificações Militares (QM) obtidas anteriormente, de acordo com o quadro que se segue:

ÁREA	QMS	LOCAL DE REALIZAÇÃO DO 2º ANO
Geral	Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações	Escola de Sargentos das Armas (ESA) - Três Corações/MG
	Material Bélico (MB) Manutenção (Mnt) Viatura (Vtr) Automóvel (Auto), MB Mnt Vtr Blindada (Bld), MB Mnt Armamento (Armt), MB Mecânico (Mec) Operador (Op), Mnt Comunicações, Intendência e Topografia	Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) - Rio de Janeiro/RJ
	Aviação (Av) Mnt e Av Apoio (Ap)	Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) - Taubaté/SP
Saúde	Saúde (Sau)	Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) - Rio de Janeiro/RJ
Músico	Músico (Mus)	Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) - Rio de Janeiro/RJ

Art. 29. A seleção dos alunos para a QMS Aviação é feita ao longo no Primeiro Ano e é regulada pelas Instruções Reguladoras para a Organização, Funcionamento e Matrícula (IROFM) dos respectivos Cursos.

---

[5] Amparado pelo parecer CNE/CP nº 29/2002 e pela Resolução MEC nº 3, de 13 DEZ 02.

Parágrafo único. Os alunos escolherão as QMS de Aviação de acordo com a sua classificação ao final do Primeiro Ano, condicionada à aprovação na inspeção de saúde e no exame psicológico específicos para esta QMS.

Seção XII

Da Equivalência de Estudos e do Reconhecimento dos CFGS Tecnólogos

Art. 30. Os CFGS Tecnólogos têm a seguinte equivalência de estudos e reconhecimento com os cursos superiores de tecnologia:

CFGS – QMS	GRAU SUPERIOR DE ENSINO
Infantaria	Tecnólogo em Infantaria
Cavalaria	Tecnólogo em Cavalaria
Artilharia	Tecnólogo em Artilharia
Engenharia	Tecnólogo em Construções Militares
Comunicações	Tecnólogo em Gestão de Comunicações Militares
Material Bélico – Manutenção de Armamento	Tecnólogo em Sistemas de Armamento Militar
Material Bélico – Mecânico Operador	Tecnólogo em Processos Metalúrgicos Bélicos
Material Bélico – Manutenção de Viatura Auto	Tecnólogo em Sistemas Automotivos
Manutenção de Comunicações	Tecnólogo em Sistemas de Manutenção de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicações
Topografia	Tecnólogo em Agrimensura
Intendência	Tecnólogo em Logística
Músico	Tecnólogo em Musica Militar
Saúde	Tecnólogo em Atendimento Pré-Hospitalar Militar
Aviação – Manutenção	Tecnólogo em Sistemas Mecânicos de Aeronaves

Seção XIII

Das Regras de Transição

Art. 31. Os alunos dos CFS Médio Técnico e dos CFGS Tecnológicos reprovados no Período Básico ou no Período de Qualificação serão desligados do curso.

Art. 32. Os alunos do Período Básico do CFS Médio Técnico que tiverem o trancamento de matrícula aprovado, quando retornarem para rematrícula, serão matriculados no Período Básico do CFGS Tecnólogo.[6]

§ 1º Os alunos do **caput** assistirão as aulas e participarão das mesmas disciplinas e atividades de instrução militar previstas para o CFGS Tecnólogo.

§ 2º Os alunos do **caput** elaborarão o TC.

§ 3º Os alunos do **caput** realizarão o EPS.

§ 4º Esses alunos receberão o diploma de conclusão de nível o diploma de graduação de tecnólogos, conforme modelo constante do Anexo L e cursarão o CHQAO de nível de pós-graduação **lato sensu** de especialização.

CAPÍTULO III
DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DE SARGENTOS

Seção I
Dos Cursos de Especialização Profissional

Art. 33. Os cursos de especialização profissional são focados na prática profissional e visam capacitar o militar para o desempenho de funções operacionais de combate, nas áreas operacional e administrativa, que exigem conhecimentos, técnicas e práticas especializados.

§ 1º Os alunos dos cursos constantes do **caput** não realizarão TC.

§ 2º Os cursos de especialização profissional, conduzidos pelo Exército, são destinados aos sargentos, subtenentes e integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército, bem como aos praças de outras instituições militares externas.

§ 3º Os militares de instituições externas poderão realizar os cursos do **caput**, independente de seus níveis de ensino.

§ 4º Os sargentos, subtenentes e integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército, possuidores do CFGS Tecnólogo, quando forem designados para realizar cursos em outras instituições cujo nível de ensino seja inferior ao superior, receberão a equivalência desses cursos, no âmbito do Exército, com os de especialização profissional.

§ 5º Os militares aprovados nos cursos de especialização profissional receberão a certificação de especialização profissional (Anexo I), sem equivalência de estudos com outros sistemas de ensino ou na forma de Curso Livre (Anexo H), que não é regido por lei específica.

---

[6] Artigo e seus incisos atualizado pela Portaria nº 47-DECEx, de 27 de março de 2019, (EB: 105.00020477/2019-40).

Art. 34. São considerados como cursos de especialização profissional, sem equivalência de estudos com os cursos de nível médio pós-técnico ou de pós-graduação **lato sensu**, os seguintes cursos e estágios do Exército:

ATIVIDADE	NOMENCLATURA
Curso de Especialização Básica	Aviação
	Combatente
	Logística-Técnica
	Músicos
	Saúde
Curso de Especialização	Ações de Comandos
	Adjunto de Comando
	Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército
	Avançado de Inteligência
	Avançado de Montanhismo
	Avançado de Tiro do Sistema de Armas da VBC CC Leopard 1 A5 BR
	Básico de Inteligência
	Básico de Manutenção da Aviação do Exército
	Básico Paraquedista
	Busca e Salvamento da Aviação do Exército
	DOMPSA
	Forças Especiais
	Manutenção dos Sistemas de Armas de Viaturas Blindadas GUARANI
	Manutenção de Torre de VBC OAP M109 A3 e VBC OAP M108
	Manutenção do Chassi da VBC OAP M109 e VBC OAP M108
	Manutenção do Chassi da VBR EE-9 Cascavel e VBTP EE-11 Urutu
	Manutenção do Chassi da VBTP M113 BR
	Manutenção do Chassi da VBTP M113 BR
	Manutenção do Chassi da Vtr Bld da Família Leopard 1BR
	Manutenção do Chassi das Vtr Bld GUARANI
Curso de Especialização	Manutenção Eletrônica do Sistema de Mísseis e Foguetes
	Manutenção Mecânica do Sistema de Mísseis e Foguetes
	Manutenção Mecânica do Sistema Fila Bofors
	Mecânico de Aeronaves

ATIVIDADE	NOMENCLATURA
Curso de Especialização	Mecânico de Armamento de Aeronaves
	Mecânico de Aviônicos
	Navegação Fluvial
	Operação da Viatura Blindada de Combate Antiaérea (VBC AAe) GEPARD 1A2
	Operação da Viatura Blindada de Combate CC Leopard 1A5 BR
	Operação da Viatura Blindada Especial Engenharia Leopard 1BR
	Operação da Viatura Blindada Especial Lança-Ponte Leopard 1BR
	Operação da Viatura Blindada Especial Socorro Leopard 1 BR
	Operação das Viaturas Blindadas de Combate Obuseiros Autopropulsados
	Operação das Viaturas Blindadas Guarani
	Operação de Sistema Tático e Comando e Controle
	Operação de Viaturas Blindadas de Combate AP (VBC-OAP-M108/109)
	Operação de Viatura Blindada Transporte de Pessoal M113
	Operação do Sistema de Mísseis e Foguetes Navegação Fluvial
	Operações de Apoio à Informação
	Operações na Selva - Cat “C
	Operador de Alvo Aéreo
	Operador de Equipamentos Audiovisuais
	Operador de Tecnologia da Informação e Comunicação
	Perícia e Investigação Criminal Militar
	Polícia do Exército
	Precursor Paraquedista
	Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especializado de Aviação
Curso de Extensão	Avançado de Montanhismo
	Auxiliar de Proteção à Saúde
	Inteligência de Sinal
	Monitoração de Guerra Eletrônica
	Suprimento de Água
Estágio	Administração de Depósito para Sargentos
	Atualização de Enfermagem em Emergência e Urgência
	Caçador de Operações Especiais
	Chefe de Peça e de Unidade de Tiro de Artilharia Antiaérea

ATIVIDADE	NOMENCLATURA
Estágio	Cooperação Civil-Militar
	Desminagem
	Desminagem Humanitária
	Logística e Reembolso em Operações de Paz
	Manutenção e Operação de Motor de Popa
	Mecânico de Aeronave Cougar
	Mergulho a Ar e Resgate
	Mergulho a Oxigênio para Operações Especiais
	Monitoração Aplicada
	Monitoração Meteorologia Balística
	Mestre de Salto
	Mestre de Salto Livre
	Operação do Sistema de Mísseis Antiaéreos Telecomandados RBS 70
	Operações Aeromóveis
	Operações de Garantia da Lei e da Ordem
	Tático de Blindados sobre Lagartas
	Tático de Pelotão de Exploradores
	Técnico de Atividades de Construção
	UTI/UCI Adulto

Seção II

Dos Cursos de Especialização para Sargentos com CFS Médio Técnico

Art. 35. Os cursos de especialização destinados para sargentos formados até 2019, inclusive, manterão o currículo em vigor e os militares aprovados nesses cursos permanecem com o reconhecimento da equivalência de estudos correspondente às certificações dos cursos pós-técnicos da educação profissional de nível médio, do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único. Os cursos pós-técnicos são os constantes das IR EB60-IR-57.007.

Seção III

Dos Cursos de Especialização para Sargentos com CFGS Tecnólogo

Art. 36. Os cursos de especialização para sargentos formados a partir de 2020, inclusive, terão o reconhecimento de curso de pós-graduação **lato sensu** de especialização.

I - Os Estb Ens que conduzem os cursos do **caput** deverão ajustar os conteúdos programáticos para viabilizar a apresentação pelos alunos de artigo científico ou de outro TC pertinente, a serem elaborados individualmente ou em equipe.

II - Os militares aprovados nos cursos incluídos no **caput** receberão a certificação do grau de especialista conforme Anexo J, no ato de concessão, e Anexo K, no ato de suprimento de segunda via.

Parágrafo único. Os militares de instituições externas, possuidores de ensino médio ou fundamental, poderão ser matriculados nos cursos do **caput**, porém serão dispensados de assistir as aulas das disciplinas de nível superior de educação e não apresentarão o TC exigido por esse tipo de curso e terão suas certificações equivalentes aos cursos livres ou de especialização profissional (Anexos H ou I).

Art. 37. São considerados como cursos de pós-graduação **lato sensu** de especialização os seguintes cursos do Exército:

CURSO	NOMENCLATURA
Aperfeiçoamento de Sargento	Artilharia
	Aviação Apoio
	Aviação Manutenção
	Cavalaria
	Comunicações
	Engenharia
	Infantaria
	Intendência
	Saúde
	Topografia
	Manutenção de Comunicações
	Material Bélico Manutenção de Armamento
	Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel
	Material Bélico Mecânico Operador
Especialização	Artilharia Antiaérea
	Auxiliar de Comunicação Social
	Auxiliar de Biossegurança e Bioproteção
	Auxiliar de Ensino
	Auxiliar de Informática

CURSO	NOMENCLATURA
Especialização	Avançado de Comutação
	Avançado de Eletrônica
	Básico de Guerra Eletrônica
	Básico de Manutenção de Aviação do Exército
	Controlador de Tráfego Aéreo da Av Ex
	Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear
	Eletricidade de Viatura
	Eletricidade Avançada
	Eletrônica Avançada
	Equipamento de Engenharia
	Fotogrametria e Sensoriamento Remoto
	Guerra Cibernética
	Inteligência Cibernética
	Inteligência de Imagens
	Habilitação ao QAO
	Identificação Biométrica
	Idiomas
	Inspetor de Aviação Manutenção
	Manutenção de Equipamento de Tecnologia da Informação
	Mestre de Música
	Meteorologista da Av Ex
	Monitor de Educação Física
	Monitor de Equitação
	Operação de Equipamentos Audiovisuais
	Operador de Estação Aeronáutica e de Informações Aeronáuticas da Av Ex
	Operador de Radar e Direção de Tiro
	Sensoriamento Remoto e Sistemas de Informações Geográficas
	Cartografia e Sistema de Informações Geográficas
	Telegrafia

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS

Seção I

Dos Cursos de Aperfeiçoamento para Sargentos com CFS Médio Técnico

Art. 38. Os cursos de aperfeiçoamento para sargentos (CAS) destinados aos sargentos formados até 2019, inclusive, continuarão como cursos pós-técnicos de nível médio, conforme estabelecido nas IR EB60-IR-57.007.

Parágrafo único. Os militares aprovados nos cursos incluídos no **caput** permanecem com o reconhecimento da equivalência de estudos correspondente às certificações dos cursos pós-técnicos da educação profissional de nível médio.

Seção II

Dos Cursos de Aperfeiçoamento para Sargentos com CFGS Tecnólogo

Art. 39. Os CAS destinados aos sargentos formados a partir de 2020, inclusive, terão seus currículos ajustados e exigirão que os alunos apresentem TC exigido pelos cursos de pós-graduação **lato sensu** de especialização, a serem elaborados individualmente ou em equipe.

Parágrafo único. Os militares aprovados nos cursos incluídos no **caput** receberão a certificação do grau de especialista conforme Anexo J, no ato de concessão, e Anexo K, no ato de suprimento de segunda via.

Seção III

Dos Cursos de Aperfeiçoamento para Sargentos de outras Forças

Art. 40. Os sargentos das outras Forças Armadas ou Auxiliares que forem designados para cursar os CAS do Exército serão dispensados das disciplinas de nível superior e serão dispensados da elaboração do TC.

Parágrafo único. Os militares de outras instituições aprovados nos cursos incluídos no **caput** receberão a certificação na forma de Curso Livre (Anexo H) ou de curso de especialização profissional (Anexo I), sem equivalência de estudos com outros sistemas de ensino.

CAPÍTULO V
DOS CURSOS DE HABILITAÇÃO AO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS

Seção I
Dos Cursos de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais para Sargentos com CFS Médio Técnico

Art. 41. O Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) para sargentos formados até 2019, inclusive, será considerado como Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, a partir de 2018.

§ 1º Os alunos do curso do CHQAO Tecnólogo apresentarão como TC o artigo de opinião, elaborados individualmente ou em equipe e conforme critérios estabelecidos pela Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM) e a aprovação do Chefe do DECEx.

§ 2º Após a aprovação nas disciplinas curriculares os concluintes realizarão o Estágio Profissional Supervisionado nas OM em que estejam classificados, sob a supervisão do Estb Ens encarregado de conduzir o CHQAO.

§ 3º Os militares aprovados no curso citado no **caput** terão o reconhecimento da equivalência de estudos correspondente à diplomação de graduação concedida pelos cursos superiores de tecnologia do Sistema Federal de Ensino e com direito a receber o diploma de tecnólogo conforme Anexo N destas IR.

§ 4º Os militares que não possuírem a certificação de conclusão de ensino médio não receberão o diploma de tecnólogo após a realização do CHQAO.

Art. 42. Os militares aprovados no CHQAO até o ano de 2017, inclusive, terão direito ao suprimento de diploma de tecnólogo conforme Anexo O destas IR. Para a obtenção do suprimento do grau de tecnólogo, o interessado deverá:

I - realizar o pagamento, antecipado, da indenização de 10% (dez por cento) do valor do salário-mínimo vigente à época de envio do requerimento, por intermédio de guia de recolhimento da união (GRU), a favor do Estb Ens; e

II - envio, pelo interessado de requerimento diretamente ao Comandante do Estb Ens (Anexo C), acompanhado da Ficha de Identificação do Requerente (FIR) (Anexo D) e da quitação da GRU referente à taxa de indenização.

Art. 43. A Escola de Instrução Especializada (EsIE) ao efetuar o suprimento do diploma de Tecnólogo, enviará, também, ao requerente o novo Histórico Escolar com o registro do averbamento da equivalência do curso com curso superior de tecnologia.

Seção II

Dos Cursos de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais para Sargentos com CFGS Tecnólogo

Art. 44. O CHQAO para sargentos para sargentos formados a partir de 2020, inclusive, será um curso de pós-graduação **lato sensu**, de especialização (CHQAO-Especialização).

§ 1º A data de início do CHQAO na modalidade de especialização será determinada pelo EME, considerando a oportunidade de sua realização pela primeira turma formada no CFGS Tecnólogo.

§ 2º Os alunos do CHQAO-Especialização apresentarão o TC exigido por esse tipo de curso, elaborados individualmente ou em equipe.

§ 3º Não existirá Estágio Profissional Supervisionado para os aprovados no QHQAO-Especialização.

Art. 45. Os militares aprovados CHQAO-Especialização receberão a certificação do grau de especialista em Gestão Pública conforme Anexo J, no ato de concessão, e Anexo K, no ato de suprimento de segunda via.

CAPÍTULO VI
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 46. Estas IR adotam a definição de tipo de títulos honoríficos estabelecida pelas Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002) e pelas Instruções Reguladoras da Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.003).

Art. 47. Os Dir Ens das IESEP do CFGS concederão diplomas de títulos honoríficos de acordo com o modelo preconizado no Anexo R destas IR.

Art. 48. Os modelos de Certificado de Orientador de TC e Certificado de Membro de Comissão de Avaliação são os constantes dos Anexos P e Q destas IR, respectivamente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Estas IR têm regularidade jurídica conforme o Parecer Jurídico nº 1603, de 26 de outubro de 2018, da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército.

Art. 50. Compete à CADESM representar legalmente o Exército junto ao MEC, por ocasião das revisões, análises e avaliações do CNCST.

Art. 51. Os Sargentos formados nos CFS Médio Técnico realizarão a educação continuada por meio dos cursos pós-técnicos, independentemente da situação de possuírem diplomas de graduação obtidos em Instituições de Educação Superior externas ao Exército.

Art. 52. Os cursos para sargentos e subtenentes, considerados por estas IR como cursos de nível superior de ensino e que eventualmente venham a possuir como alunos, sargentos formados em nível médio-técnico e em nível superior de tecnologia, somente exigirão a elaboração de TC para os possuidores do grau de tecnólogo.

Art. 53. A ESA, a EsSLog e o CIAvEx estabelecerão contatos e interagir os as instituições civis que conduzem cursos superiores de tecnologia visando a troca de experiências.

Art. 54. Os alunos do CFGS somente realizarão atividades escolares previstas nas normas e planejamentos vigentes.

Parágrafo único. Os alunos do CFGS não participarão de atividades de emprego operacional ou de garantia da lei e da ordem das UE ou dos Estb Ens, por não possuírem as competências necessárias para atuarem em missão real operativa.

Art. 55. A ESA promoverá o Estágio de Atualização Pedagógica, previsto no caput, para as Unidades Escolares (UE) designadas para conduzir o Primeiro Ano, com foco na preparação intelectual e didática dos instrutores e monitores.

Art. 56. Os casos omissos e situações excepcionais serão solucionados pelo Chefe do DECEx.

Art. 57. Os alunos do Período de Qualificação do CFS Médio Técnico que tiverem o trancamento de matrícula aprovado, quando retornarem para rematrícula, serão matriculados no Segundo Ano do CFGS Tecnólogo[7].

§ 1º A DETMIL estabelecerá diretrizes para que a ESA, a EsSLog e o CIAvEx conduzam a complementação curricular, que contemplará as atividades de ensino e de instrução militar conforme o estabelecido na grade curricular do Primeiro Ano do CFGS, às quais os alunos do caput não participaram, considerando, inclusive, o cumprimento da carga horária prevista para o Período Básico.

§ 2º Os alunos do caput participarão das mesmas disciplinas e atividades de instrução militar previstas para o Período de Qualificação do CFGS Tecnólogo.

§ 3º Os alunos do caput elaborarão o TC.

§ 4º Os alunos do caput realizarão o EPS.

---

[7] Artigo e seus incisos inseridos pela Portaria nº 99-DECEx, de 2 de maio de 2019, (00105.022031/2019-61).

§ 5º Esses alunos receberão o diploma de conclusão de nível o diploma de graduação de tecnólogos, conforme modelo constante do Anexo L e cursarão o CHQAO de nível de pós-graduação lato sensu de especialização.

Rio de Janeiro, RJ, 12 de dezembro de 2018.

Gen Ex MAURO CESAR LOURENA CID
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ANEXO A
MODELO DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONCLUDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(1)
_________________(2)________________

1. CONCLUDENTE
Nome:..
Graduação:.............................QMS:...........................Identidade:...
Cargo/Profissão:...
Força Armada/Força Militar/Instituição:.......................................País:......................................
CPF:..Título de Eleitor:...
Filiação:...
....
Data Nascimento:.................................Município:.....................................UF:.......................

2. CURSO CONSIDERADO
Denominação:...Código:......................................
Data início: Fase a Distância: ....Fase Presencial:..
Data de conclusão:...
Duração: Horas:...Créditos:..
Graus/Títulos obtidos
....

3. ESCOLARIDADE
a. Ensino Médio
Data de conclusão:................................Escola:..
Município:...UF:...
b. Cursos do Ensino Militar
....
c. Cursos Civis do Ensino Superior
....

4. ARTIGOS PUBLICADOS
....

5. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, JORNADAS E CICLOS DE ESTUDOS
....

6. PRODUÇÃO INTELECTUAL
....

(3)

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FIC

1. CONCLUDENTE

- Informar os dados constantes na Identidade Militar.
- No caso de civil, especificar o cargo público (se for o caso) e a profissão.
- A Força ou Órgão de lotação sempre será informado, sejam os discentes nacionais ou estrangeiros, militares ou civis.
- No caso de discente ONA, desnecessário o CPF e Título de Eleitor, sendo que a UF corresponderá ao país de origem.

2. CURSO CONSIDERADO

- A denominação é a que consta da portaria de criação do curso e o código de sua identificação estabelecido pelo Estado-Maior do Exército.
- As datas de matrícula e de desligamento correspondem às respectivas datas do BI/Estb Ens pertinentes a tais eventos.
- Cada 15 (quinze) horas de duração gera 1 (um) crédito, inclusive na fase a distância (CPREP).
- Especificar cada Grau e/ou Título obtido pelo curso considerado, informando: data de sua aprovação e amparo legal.

3. ESCOLARIDADE

- Cursos do Sistema de Ensino Militar - Especificar todos os realizados.
- Cursos Civis de Ensino Superior - Especificar o curso, a Instituição de Educação Superior e o ano de conclusão.

4. ARTIGOS PUBLICADOS

- Descrever os títulos dos artigos e o meio de divulgação do mesmo.

5. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, JORNADAS E CICLOS DE ESTUDOS

- Citar o evento, o local, o ano, o órgão responsável pela realização e o tema apresentado pelo requerente.

6. PRODUÇÃO INTELECTUAL

- Citar a produção científica em que houve a participação do candidato.

7. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO, incluindo abaixo o nome e o posto.

LEGENDA:

(1) Nome do ODS ao qual o Estb Ens é subordinado.
(2) Nome do Estb Ens.
(3) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e a graduação.

ANEXO B
MODELO DE HISTÓRICO ESCOLAR - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
___________________(2)__________________

H I S T Ó R I C O E S C O L A R

1. CONCLUDENTE
Nome: Identidade: Órgão Expedidor
CPF: Título de Eleitor:
Filiação:

Data de Nascimento: Município: UF:

2. CURSO
Denominação:
Código:
Data de Início: Data de Conclusão:
ensino a distância: ensino a distância:
ensino presencial: ensino presencial:
Criação/Reconhecimento: **Portaria nº -EME, de de de .**

3. DURAÇÃO
Ensino a distância: horas: créditos:
Ensino presencial: horas: créditos:
Pesquisa horas: créditos:
Total: horas: créditos:

4. FORMAÇÃO MÉDIO TÉCNICO
Amparo legal:
Área de estudo:
Data de concessão:
Resultado final de curso:

5. FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA
Grau / Título / Habilitação:
Amparo legal:
Área de estudo:
Data de concessão:
Competências profissionais correspondentes:
Trabalho científico:
Resultado do trabalho científico:
Orientador do trabalho científico:

Constituição da comissão de avaliação ou da banca examinadora:
Resultado final de curso:
Critério de avaliação:

EXCELENTE (E)	de 9,500 a 10,000
MUITO BOM (MB)	de 8,000 a 9,499
BOM (B)	de 6,000 a 7,999
REGULAR (R)	de 5,000 a 5,999
INSUFICIENTE (I)	de 0,000 a 4,999

6. ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	EMENTA	DURAÇÃO		RENDIMENTO	DOCENTE RESPONSÁVEL	
		HORAS	CRÉDITO		NOME	TÍTULO

7. NÍVEL DE ESTUDOS NA CONCLUSÃO DE CURSO

EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS ACADÊMICO	**NÍVEL DE ESTUDO**
COM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	Médio Técnico ou Graduação
	Pós-Técnico ou Pós-graduação **lato sensu**
SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	Educação Profissional sem Equivalência de Estudos
SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	Curso Livre

Local e Data:..
(3)

Secretário da Divisão de Ensino
(3)

Chefe da Div Ens
(3)

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO HISTÓRICO ESCOLAR

1. LEGENDA

(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens ou CI é subordinado ou vinculado.
(2) Nome do Estb Ens ou CI.

2. CONCLUDENTE

Utilizar os dados constantes na identidade militar.

3. CURSO

O código é o estabelecido pelo EME.

As datas de início e conclusão serão pertinentes às fases a distância e presencial. As horas e créditos de ambas as fases serão consideradas para a duração.

A criação/reconhecimento indica o ato legal (portaria do EME) que instituiu o curso em questão.

Informar se o Histórico Escolar é referente à certificação intermediária por término do Período Básico e não continuação no Período de Qualificação, se for o caso.

4. DURAÇÃO

Será determinada em horas e créditos, sendo que cada 15 (quinze) horas correspondem a 1 (um) crédito.

5. FORMAÇÃO MÉDIO TÉCNICA OU UNIVERSITÁRIA

A data de concessão do nível médio técnico ou superior de tecnologia ou de pós-graduação será a data de publicação em Boletim Interno do Estb Ens ou CI.

Na indicação do Trabalho Científico, se for o caso, deverá ser especificado se é trabalho de conclusão de curso, artigo científico, ensaio ou outro, bem como o título do trabalho.

Deverão ser especificados, se for o caso, o grau/título do orientador. Se o orientador for militar, deverá ser indicado, também, o posto.

A indicação, se for o caso, dos membros da comissão ou da banca deverá conter o nome completo, o grau/título e se possível a IES de atuação de cada integrante.

O resultado final do curso será expresso em conceito ou grau.

6. ESTRUTURA CURRICULAR

Deverá considerar as disciplinas constantes do Documento de Currículo.

LEGENDA:
(1) Nome da Diretoria ou CCFEx.
(2) Nome do Estb Ens ou CI.
(3) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto ou graduação

ANEXO C
MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DA EQUIVALÊNCIA DE GRAU DE TECNÓLOGO MILITAR NO EXÉRCITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(1)
_________________(2)________________

Requerimento
EB: 00000.000000/000-00

Do (3)
Ao Sr Comandante do (a) **(4)**

Objeto: suprimento da equivalência de grau de tecnólogo

1.__________**(5)**_______________, ______**(6)**_______, ____**(7)**______, servindo na(o)________**(8)**_______________ (ou vinculado à________**(9)**___________) , requer a V Exa (VSa) o suprimento do ______________**(10)**_________________, por haver concluído com aproveitamento em ___**(11)**____ o Curso _________________________**(12)**_____________________________, realizado nesse Estabelecimento de Ensino.

2. Tal solicitação encontra amparo no art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); no art. 3º, inciso VII, no art. 6º, § 1º, no art. 10 e no art. 19, Parágrafo Único, tudo da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 (Lei do Ensino no Exército Brasileiro); no art. 6º, inciso III, letra a) do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, no art. 1º da Port nº 138-EME, de 24 de dezembro de 1999, Port nº 148-EME, de 17 dezembro de 1998 alterada pela Port nº 123-EME, de 21 de dezembro de 1999; e no Art. 1º, parágrafo único e incisos I e VIII das Instruções Reguladoras do Suprimento, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.004), aprovadas pela Port nº 43-DECEx, de 30 de abril de 2012. O curso foi realizado na vigência da Lei nº 9.786/1999.

3. Anexo (s): Recibo da Taxa de Indenização (outros documentos caso existam).

4. É a primeira vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Cidade, ____. de _________________ de _______ .

(14)
(15)

LEGENDA

(1) - Escalão superior à Organização Militar do requerente, se for o caso.
(2) - Organização Militar do requerente, se for o caso.
(3) - Graduação ou posto e nome completo do requerente.
(4) - Denominação do Estabelecimento de Ensino.
(5) - Nome do requerente.
(6) - Identidade do requerente.
(7) - Graduação ou posto (ativa ou reserva) / QMS.
(8) - Organização Militar, se for militar da ativa.
(9) - SIP/RM, se for militar da reserva ou reformado.
(10) - Grau ou Título requerido (especialização, mestrado ou doutorado).
(11) - Ano de conclusão do curso realizado.
(12) - Nome do curso realizado.
(13) - Título da monografia ou trabalho apresentado como discente do curso, se for o caso.
(14) - Assinatura do requerente.
(15) - Nome Completo e graduação ou posto do requerente.

OBSERVAÇÃO

Seguir as medidas estabelecidas na figura nº A-14 - Modelo de Requerimento, anexa às Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

ANEXO D
MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO DE REQUERENTE (FIR)

1. REQUERENTE
Nome:...
Graduação ou posto:........................QMS:............................Identidade:...............................
Cargo/Profissão:..
Força Armada/Força Militar/Instituição:.......................................País:...................................
Filiação:.. e
....
Data Nascimento:.................................Município:.....................................UF:......................

2. CURSO CONSIDERADO
Denominação:..Código:.....................................
Fase a Distância:
Início: ....Conclusão:...
Duração: .... horas - ....créditos
Fase Presencial:
Início: ....Conclusão:...
Duração: .... horas - ....créditos
Nível de ensino (a ser suprido ou equivalente)...

3. ESCOLARIDADE
a. Ensino Médio

Data conclusão:................................Escola:...
Município:..UF:..

b. Cursos do Ensino Militar
....
....

c. Cursos Civis
....
....

4. PRODUÇÃO CIENTÍFICA
....

(assinatura, nome completo e graduação ou posto do requerente)

Instruções para preenchimento:

- preenchimento a luz das alterações funcionais e ou documentos probatórios;
- em caso de dúvida, ou desconhecimento, anular os espaços em branco.

ANEXO E

MODELO DE PAPEL MOEDA E MOLDURA

ANEXO F
MODELO DE CERTIFICADO DE ESTÁGIO - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_______________**(2)**_______________

C E R T I F I C A D O

*O **Comandante do(a) ....(2)........................... ,***
no uso de sua atribuição, certifica que ____,

filho de ____,

identidade ________________, nascido (a) a ______ de ________________de _________, em ________________________,

*Estado ___________________________________ , concluiu, com aproveitamento, o **Estágio de** ....**(3)**...................................... em ______de _________________de __________ e **outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(4)

(5) **, ______de __________________de __________**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — ORDEM E PROGRESSO

(6) *Certificado*	*(6)* *Comandante da* ***(2)***

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
Anexo I, art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer nº: CNE/CES 147/2017, homologação MEC DOU
nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer nº: CNE/CES 1.295/2001, homologação MEC DOU
nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Concessão de Certificado - Competência e Delegações
Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 18, inciso IV do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(6)
Chefe Div Ens

Estágio do Sistema de Ensino do Exército
Ato de criação: Portaria nº.........., de.....de..............de........

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS -
Amparo legal:
Art. 39, 40, 41 **caput** e 83 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996; art. 6º, § 2º da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 9º, § 1º, e art. 14 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); e art. 15 do Dec nº 9.171, de 17 OUT 2017 (DOU nº 200, de 18 OUT 17).

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Certificado registrado sob o nº ___________________ do Livro/Boletim Especial nº ________ folha nº ________ Processo nº ___________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5), ____ de ___________de _______.

(6)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens/CI é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens/CI
(3) Nome oficial do estágio | (4) Brasão Histórico ou Distintivo da OM | (5) Cidade e Estado do Estb Ens – data
(6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO G
MODELO DE CERTIFICADO INTERMEDIÁRIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_______________(2)_______________

C E R T I F I C A D O

O ***Comandante do(a) ....(2)........................... ,***
no uso de sua atribuição, certifica que ____,

filho de ____,

identidade _________________, nascido (a) a ______ de _________________de _________, em ________________________,

Estado ___________________________________ ***,*** *concluiu, com aproveitamento, o* ***Módulo Intermediário ....(3)........... do Curso de ....(4)......................................*** *em ______de __________________de __________ e* ***outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais relacionados à certificação intermediária.***

(5)

(6) ***, ______de __________________de __________***

(7)
Certificado

(7)
Comandante da ***(2)***

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
Anexo I, art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer nº: CNE/CES 147/2017, homologação MEC DOU
nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer nº: CNE/CES 1.295/2001, homologação MEC DOU
nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Concessão de Certificado - Competência e Delegações
Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 18, inciso III do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(7)
Chefe Div Ens

Curso do Sistema de Ensino do Exército

Ato de criação: Portaria nº ....-EME, de .... de ..... de .....
Certificação Intermediária do ....(3) e (4)......

Art. 39, 40, 41 e 44, inciso II, art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996; art. 3º, inciso VII e art. 6º, inciso II da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); Decreto Presidencial N° 5.154, de 23 JUL 04; art. 17 e art. 18, inciso III do Decreto nº 9.171, de 17OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); e Catálogo Nacional Cursos Superiores de Tecnologia

Habilitação Intermediária em:

______________**(8)**________________________de acordo com o Regulamento do(a) **(2)**.

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Certificado registrado sob o nº ___________________ do Livro/Boletim Especial nº _________ folha nº _________ Processo nº ___________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(6), ____ de ___________de _______.

(7)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens/CI é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens/CI | (3) Nome oficial do curso
(4) Nome do Módulo (exemplo - Período Básico /Primeiro Ano) | (5) Brasão Histórico ou Distintivo da OM | (6) Cidade e Estado do Estb Ens e data | (7) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto | (8) Nome do Tecnólogo conforme CNCST.

ANEXO H

MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO LIVRE SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_______________**(2)**_______________

C E R T I F I C A D O

*O **Comandante do(a) ....(2)............................ ,***

no uso de sua atribuição, certifica que ____,

filho de ____,

identidade ________________, nascido (a) a ______ de ________________de _________, em ________________________,

*Estado __________________________________ , concluiu, com aproveitamento, o **Curso Livre de ....(3)....................................... em ______de ________________de __________ e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(5) **, ______de ________________de __________**

(4)

(6)
Certificado

(6)
*Comandante da **(2)***

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
Anexo I, art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer nº: CNE/CES 147/2017, homologação MEC DOU
nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer nº: CNE/CES 1.295/2001, homologação MEC DOU
nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Concessão de Certificado - Competência e Delegações
Art. 3º e 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(6)
Chefe Div Ens

Curso do Sistema de Ensino do Exército

Ato de criação: ....
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDO

Curso Livre em (4)

Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996; art. 3º, inciso III da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); Decreto Presidencial N° 5.154, de 23 JUL 04; art. 17 e art. 18, inciso III do Decreto nº 9.171, de 17OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); e art. 9º, § 1º e art. 14 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Certificado registrado sob o nº ___________________ do Livro/Boletim Especial nº _________ folha nº _________ Processo nº ___________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5), ____ de ____________de _______.

(6)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens/CI é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens/CI | (3) Nome oficial do curso livre
(4) Brasão Histórico ou Distintivo da OM | (5) Cidade e Estado do Estb Ens – data | (6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO I
MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO-PROFISSIONAL - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_______________**(2)**_______________

C E R T I F I C A D O

O ***Comandante do(a) ....(2)........................... ,***
no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do *Curso de ....(3).......................................* ***em***
______de _________________de __________, *confere o*
Grau de especialização-profissional em ....(4)......................... ,

a ____,

filho de ____,

identidade _________________, nascido (a) a ______ de ________________ de _________, em ________________________,

Estado ______________________________________, ***e outorga-lhe o presente Certificado, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(6) ***, ______de __________________de __________***

(5)

(7)
Certificado

(7)
Comandante da ***(2)***

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
Anexo I, art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer nº: CNE/CES 147/2017, homologação MEC DOU
nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer nº: CNE/CES 1.295/2001, homologação MEC DOU
nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Concessão de Certificado - Competência e Delegações
Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 18, inciso V do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(7)
Chefe Div Ens

Curso de Especialização-profissional
Ato de criação: Portaria nº.........., de.....de..............de........

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS -
Amparo legal:
Art. 39, 40, 41 **caput** e 83 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996; art. 13, Parágrafo § 1º da Lei Complementar nº 117, de 2 SET 2004; art. 3º, inciso III e art. 6º, inciso III da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); Decreto Presidencial N° 5.154, de 23 JUL 04; art. 9º, § 1º do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 15 e 18, inciso V do Dec nº 9.171, de 17 OUT 2017 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); e Parecer CNE/CES nº 908, de 2 DEZ 1998.

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Certificado registrado sob o nº ___________________ do Livro/Boletim Especial nº ________ folha nº ________ Processo nº ___________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(6), ____ de ___________de _______.

(7)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens/CI é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens/CI | (3) Nome oficial do Curso | (4) Área de atuação | (5) Brasão Histórico ou Distintivo da OM | (6) Cidade e Estado do Estb Ens – data | (7) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO J

MODELO DE CERTIFICADO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU,* ESPECIALIZAÇÃO - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_______________(2)_______________

C E R T I F I C A D O

O ***Comandante do(a) ....(2)........................... ,***
no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do *Curso de*
...(3)... ***, em ______de __________________de __________ e a aprovação do***
Trabalho de Conclusão de Curso , *confere o*
Grau de especialização em ....(4)......................... ,
pós-graduação universitária lato sensu,
a ____,

filho de ____,

identidade ________________, nascido (a) a ______ de ________________de _________, em _________________________,

Estado ____________________________________, ***e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(5)

(6) ***, ______de _________________ de __________***

(7)
Certificado

(7)
Comandante da ***(2)***

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
Anexo I, art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer nº: CNE/CES 147/2017, homologação MEC DOU
nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer nº: CNE/CES 1.295/2001, homologação MEC DOU
nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Curso do Sistema de Ensino do Exército

Ato de criação: Portaria nº ....-EME, de .... de ..... de .....
_________________(8)______________

Art. 44, inciso III, art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 3º, inciso VII, e art. 6º, § 1º da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27 de 9 FEV 1999); art. 9º, § 2º do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 17 e 18, inciso VI e § 2º do Decreto nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); e Port Normativa Interministerial MD/MEC nº 001, de 26 AGO 2015; e); e Parecer CNE/CES nº 908, de 2 DEZ 1998).

TC:_________________**(9)**__________________________

Concessão de Certificado - Competência e Delegações
Art. 24, VII da Lei no 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 18, inciso IV do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(7)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Certificado registrado sob o nº ___________________ do Livro/Boletim Especial nº ________ folha nº ________ Processo nº ___________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(6), ____ de ___________de _______.

(7)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens/CI é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens/CI
(3) Nome oficial do Curso | (4) Equivalência da habilitação - área de concentração | (5) Brasão Histórico ou Distintivo da OM
(6) Cidade e Estado – data | (7) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto | (8) Grau de especialização | (9) Título do Trabalho de Conclusão de Curso elaborado pelo concludente.

ANEXO K

MODELO DE CERTIFICADO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – ESPECIALIZAÇÃO - DO ATO DE SUPRIMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - ......(1)......
_________________________(2)__________________________

CERTIFICADO

O ***Comandante do (a) _____________(2)________________,*** *no uso de sua atribuição, declara que o ____, filho de ____, identidade ________________, nascido a ______ de ________________de _________, em _________________, Estado ___________________________, pela conclusão em __ de _________de _____, do* ***Curso de _____________(3)________________________,*** *obteve o* ***Grau de Especialização em_________ (4)____, Pós-Graduação Universitária Lato Sensu,*** *pelo que lhe supre o presente Certificado, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

*(6)**__________, ______de ________________de _________***

(5)

(7)
Requerente

(7)
Comandante do (a)__(2)___

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
Anexo I, art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer nº: CNE/CES 147/2017, homologação MEC DOU
nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer nº: CNE/CES 1.295/2001, homologação MEC DOU
nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Curso do Sistema de Ensino do Exército
Ato de criação: Portaria nº ....-EME, de .... de ..... de .....
Especialização de Nível Superior em
_______________(4)_________________________
Realizada na vigência do art. 33 da Lei nº 6.265, de 19 NOV 1975 (DOU de 20 NOV 1975); recepcionado pelo art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996; art. 3º, I e VII, art. 6º, III e § 1º, art. 12 e art. 19, parágrafo único da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 9º, § 2º, 10, II, art. 17, art. 18, VI § 2º e art. 38, V dos Decretos nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999) e nº 9.171, de 17OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Portaria Normativa Interministerial MEC/MD nº 001, de 26 de agosto de 2015; e Parecer nº 146/CNE/CES, de 8 MAR 2018.

TC:________________**(8)**_________________________

Suprimento de Certificado - Competência e Delegações
Art. 24, VII da Lei no 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 10 da Lei nº 9.786, de 08 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 18, inciso VI do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 07 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(7)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Certificado registrado sob o nº __________________ do Livro/Boletim Interno nº ________ folha nº ________ Processo nº__________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999)
___________(6)____, ____ de ___________de _______.

(7)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Nome da Diretoria enquadrante | (2) Nome do Estb Ens/CI | (3) Nome oficial do Curso | (4) Equivalência da habilitação - área de concentração | (5) Brasão Histórico ou Distintivo da OM | (6) Cidade e Estado - data | (7) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto | (8) Título do Trabalho Científico elaborado pelo requerente.

ANEXO L

MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, SUPERIOR DE TECNOLOGIA - CFS - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_______________(2)_______________

D I P L O M A

*O **Comandante do(a) ....(2)..,***
***no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Sargentos do Exército em ______ de ________________de _________ ,** confere o*

Grau de Tecnólogo em ....(3)......................
a ____,

filho de ____,

identidade ________________, nascido (a) a ______ de ________________de _________, em ________________________,

*Estado ____________________________________, **e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(4)

*(5)**______de ________________de _________***

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

(6)
Diplomado

(6)
Comandante da (2)

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
Anexo I, art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer nº: CNE/CES 147/2017, homologação MEC DOU
nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer nº: CNE/CES 1.295/2001, homologação MEC DOU
nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Curso do Sistema de Ensino do Exército
Ato de criação: Portaria nº ....-EME, de .... de ..... de .....
Tecnólogo em (3) – Graduação no Eixo de ....(7).................. do CNCST
Art. 39, 40 e 44, inciso II, art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996; art. 3º, inciso VII e art. 6º, inciso II da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 6º, III, a), art. 9º, I, art. 17 e art. 18, incisos I e III do Decreto nº 9.171, de 17OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port Normativa Interministerial MEC/MD nº 015, de 27 MAIO 2010; Port nº 104-EME, de 29 AGO 2011 (BE nº 36, de 9 SET 2011; Port nº 197-EME, de 20 DEZ 2011; e Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST
Trabalho Científico:
___________________**(8)**______________________________

Concessão de Diploma - Competência e Delegações
Art. 24, VII da Lei no 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 18, inciso III do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006)..

6)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Diploma registrado sob o nº ___________________ do Livro/Boletim Especial nº _________ folha nº _________ Processo nº ___________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5) ____ de ___________de _______.

(6)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens/CI é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens/CI | (3) Nome da ênfase do CFS (Ex: Infantaria)
(4) Brasão Histórico ou Distintivo da OM | (5) Cidade e Estado - data da assinatura | (6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto | (7) Nome do Eixo Tecnológico do CNCST /MEC. | (8) título do trabalho científico apresentado no curso.

ANEXO M

MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, SUPERIOR DE TECNOLOGIA - CFGS - DO ATO DE SUPRIMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_______________(2)_______________

D I P L O M A

O **Comandante do (a) _______________(2)____________,** no uso de sua atribuição, declara que o ____, filho de ____ e ____, *identidade* ________________, *nascido a* ______ *de* ________________*de* _________, *em* ________________________, *Estado* ____________________________, *concluiu, com aprovação em* ________ *de* __________________*de* ________, *o* ***Curso de*** _____________***(3)***_____*da*_____***(4)***________, *obteve o* ***Grau de Tecnólogo em*** **________________*(5)*__________,** *pelo que lhe* ***supre*** *o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

*(7)*______**_de_** _________________ **_de_** _________

(6)

(8)
Diplomado

(8)
Comandante da (2)

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
Anexo I, art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer nº: CNE/CES 147/2017, homologação MEC DOU
nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer nº: CNE/CES 1.295/2001, homologação MEC DOU
nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Curso do Sistema de Ensino do Exército
Ato de criação: Portaria nº ....-EME, de .... de ..... de .....
Tecnólogo em (3) – Graduação no Eixo de ....
.......................(9)................. do CNCST
Art. 39, 40 e 44, inciso II, art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996; art. 3º, inciso VII e art. 6º, inciso II da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 6º, III, a), art. 9º, I, art. 17 e art. 18, incisos I e III do Decreto nº 9.171, de 17OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port Normativa Interministerial MEC/MD nº 015, de 27 MAIO 2010; Port nº 104-EME, de 29 AGO 2011 (BE nº 36, de 9 SET 2011; Port nº 197-EME, de 20 DEZ 2011; e Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST
Trabalho Científico:
__________________**(10)**______________________________

Suprimento de Diploma - Competência e Delegações
Art. 24, VII da Lei no 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 18, inciso III do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006)..

(8)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Diploma registrado sob o nº __________________ do Livro/Boletim Interno nº ________ folha nº ________ Processo nº__________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999)
___________(8)____, ____ de ___________de _______.

(8)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Nome da Diretoria enquadrante | (2) Nome do Estb Ens | (3) Nome do Curso | (4) QMS do Sargento obtida no CFGS | (5) Área do Tecnólogo conforme CNCST | (6) Brasão Histórico ou Distintivo da OM | (7) Cidade e Estado do Estb Ens - data da assinatura | (8) assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto | (9) Nome do Eixo Tecnológico do CNCST/MEC | (10) título do trabalho científico apresentado no curso.

ANEXO N

MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, SUPERIOR DE TECNOLOGIA - CHQAO - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_______________(2)_______________

D I P L O M A

*O **Comandante do(a) ....(2)...,***
***no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais em ______ de ________________de _________ ,** confere o*

Grau de Tecnólogo em Gestão Pública

a ____,

filho de ____,

identidade ________________, nascido (a) a ______ de ________________de _________, em ________________________,

*Estado ___________________________________, **e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

*(4)**______de ________________de _________***

(3)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

(5)
Diplomado

(5)
Comandante da (2)

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
Anexo I, art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer nº: CNE/CES 147/2017, homologação MEC DOU
nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer nº: CNE/CES 1.295/2001, homologação MEC DOU
nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Concessão de Diploma - Competência e Delegações
Art. 24, VII da Lei no 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 18, inciso III do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006)..

(5)
Chefe Div Ens

Curso do Sistema de Ensino do Exército
Ato de criação: Portaria nº ....-EME, de .... de ..... de .....
Tecnólogo em Gestão Pública – Graduação no Eixo de Gestão e Negócios do CNCS
Art. 39, 40, 41, 44, inciso II e art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996; art. 3º, inciso VII e art. 6º, inciso II da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 17 e art. 18, inciso III do Decreto nº 9.171, de 17OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 104-EME, de 29 AGO 2011 (BE nº 36, de 9 SET 2011; Port nº 197-EME, de 20 DEZ 2011; e CNCST.
Trabalho de Conclusão de Curso:
___________________**(6)**______________________________

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Diploma registrado sob o nº ___________________ do Livro/Boletim Especial nº ________ folha nº ________ Processo nº ___________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(4) ____ de ___________de _______.

(5)

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens/CI é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens/CI | (3) Brasão Histórico ou Distintivo da OM
(4) Cidade e Estado - data da assinatura | (5) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto | (6) Título do TC.

ANEXO O
MODELO DE DIPLOMA DO SUPRIMENTO DE CURSO DE GRADUAÇÃO, SUPERIOR DE TECNOLOGIA - CHQAO - DO ATO DE SUPRIMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
__________________________(2)___________________________

DIPLOMA

*O **Comandante do (a) ______________(2)_________________,** no uso de sua atribuição, declara que o ____, filho de ____, identidade _________________, nascido a ______ de _________________de __________, em __________________, Estado ____________________________, pela conclusão em __ de __________de ______, do **Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais**, obteve o **Grau de Tecnólogo em Gestão Pública,** pelo que lhe supre o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

(3)

(4)________,____, ______ de ________________ de _________

(5)
Requerente

(5)
Comandante do (a)__(2)___

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
Anexo I, art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer nº: CNE/CES 147/2017, homologação MEC DOU
nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer nº: CNE/CES 1.295/2001, homologação MEC DOU
nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Suprimento de Diploma - Competência e Delegações
Art. 24, VII da Lei no 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 10 da Lei nº 9.786, de 08 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 18, inciso III do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 07 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(5)
Chefe Div Ens

Curso do Sistema de Ensino do Exército
Ato de criação: Portaria nº ....-EME, de .... de ..... de .....
Tecnólogo em Gestão Pública – Graduação no Eixo de Gestão e Negócios do CNCST
Art. 39, 40, 41, 44, inciso II e art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996; art. 3º, inciso VII e art. 6º, inciso II da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 17 e art. 18, inciso III do Decreto nº 9.171, de 17OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 104-EME, de 29 AGO 2011 (BE nº 36, de 9 SET 2011; Port nº 197-EME, de 20 DEZ 2011; e CNCST.

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Diploma registrado sob o nº ___________________ do Livro/Boletim Interno nº ________ folha nº ________ Processo nº___________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999)
(4)____, ____ de ___________de _______.

(5)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens/CI é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens/CI | (3) Brasão Histórico ou Distintivo da OM
(4) Cidade e Estado - data da assinatura | (5) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO P

MODELO DE CERTIFICADO DE ORIENTADOR DE TRABALHO CIENTÍFICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

DECEx - (1)

_______________(2)_______________

C E R T I F I C A D O

*O **Comandante da ....(2)........................... ,***

no uso de sua atribuição, certifica que ______________________________(3)____,

*participou como **Orientador da Iniciação à Pesquisa Científica** do _____________(4)___________-_______ e da elaboração do(a)________________(5)___________________ defendido(a) pelo _________________(6)_______________ postulante do _______________________________(7)_______________ e aprovado(a) pela _________(8)____________ em ______(9)________ e **outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(10)

(11) , ______de ________________ de ___________

(12)
Comandante da (2)

LEGENDA

(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens | (3) Número da Identidade, órgão expedidor e nome completo do Orientador | (4) Nome do Curso | (5) Trabalho Científico com seu título | (6) Nome do aluno | (7) Grau Superior de Tecnologia | (8) Comissão de Avaliação (9) data da apresentação do trabalho científico | (10) Brasão Histórico ou Distintivo da OM
(11) Cidade e Estado do Estb Ens – data | (12) Assinatura correspondente, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO Q
MODELO DE CERTIFICADO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_______________**(2)**_______________

C E R T I F I C A D O

*O **Comandante da ....(2)........................... ,***

no uso de sua atribuição, certifica que ______________________________(3)____,

*participou como **membro da** _____________(4)___________-_______ que avaliou o(a)________________(5)___________________*

defendido(a) pelo _________________(6)_______________ postulante do ______________________________(7)_________________

*e **outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(8)

(9) , ______de _________________de __________

(10)
*Comandante da **(2)***

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens | (3) Número da Identidade, órgão expedidor e nome completo do | (4) Comissão de Avaliação (5) Trabalho Científico, com seu título | (6) Nome do aluno | (7) Grau Superior de Tecnologia (8) Brasão Histórico ou Distintivo da OM | (9) Cidade e Estado do Estb Ens - data | (10) Assinatura correspondente, incluindo abaixo o nome e o posto

ANEXO R
MODELO DE DIPLOMA DE TÍTULO HONORÍFICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
______________**(2)**______________

D I P L O M A

*O **Comandante do (a) ....(2)........................... ,***
no uso de sua atribuição legal, concede a
____________________________***(3)***____,

o título de
_______________(4)____________________ da ....(2)... em decorrência de sua efetiva participação nas atividades ....(5)......... e de seus inestimáveis serviços prestados na área da educação no Exército Brasileiro

*e **outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(7) , ______de _________________de___________

(6)

(8)
Comandante da (2)

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens
(3) Nome da pessoa física ou jurídica distinguida pela honraria | (4) Tipo de título honorífico conforme art. 141 das EB60-IR-37.002 e a definição do Anexo D das mesmas | (5) escolares ou acadêmicas | (6) Brasão Histórico ou Distintivo da OM | (7) Cidade e Estado do Estb Ens - data | (8) Assinatura correspondente, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO S
GLOSSÁRIO[8]

TERMOS	EXPLICAÇÕES
Acervo Virtual	Conteúdo de uma coleção privada ou pública, podendo ser de caráter bibliográfico, artístico, fotográfico, científico, histórico, documental ou misto, com acesso via internet e intranet.
Agenda de visita	Registro dos compromissos diários da Comissão Avaliadora no período **in loco.**
Apostilamento	Procedimento que acrescenta, reforma ou complementa informações quanto ao concludente, curso ou programa de pós-graduação, docência, legislação, datas ou Estb Ens. É feito no verso do diploma e do certificado ou apensado aos mesmos.
Área de Concentração	Denominação abrangente de uma área do conhecimento à qual pertence o curso ou programa, de forma que expresse o objetivo principal dos estudos e das pesquisas realizadas. É normal compreender um campo devidamente específico e delimitado. Um programa pode ter uma ou mais áreas de concentração, sendo desejável somente duas. Cada área de concentração possui no máximo três linhas de pesquisa, sendo desejável somente duas.
Áreas do Conhecimento	Áreas do conhecimento (ou áreas fundamentais do conhecimento humano) compreendem as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências e as ciências humanas, bem como a filosofia, as letras e as artes. A CAPES organiza as áreas de pesquisa em dois níveis hierárquicos, áreas de concentração e linhas de pesquisa. De acordo com a CAPES, as Áreas do Conhecimento são classificadas em quatro níveis com a finalidade de sistematizar os projetos de pesquisa e recursos humanos das instituições de ensino, pesquisa e inovação. • **Grande Área -** aglomeração de diversas áreas do conhecimento, em virtude da afinidade de seus objetos, métodos cognitivos e recursos instrumentais refletindo contextos sociopolíticos específicos. • **Área do Conhecimento** - (Área Básica) conjunto de conhecimentos inter-relacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas. • **Subárea** - segmentação da área do conhecimento (ou área básica) estabelecida em função do objeto de estudo e de procedimentos metodológicos reconhecidos e amplamente utilizados. • **Especialidade** - caracterização temática da atividade de pesquisa e ensino. Uma mesma especialidade pode ser enquadrada em diferentes grandes áreas, áreas básicas e subáreas.

[8] Este Glossário apresenta termos que, embora não apareçam no texto destas IR, constam das demais IR do SESME e são citados para o melhor esclarecimento e orientação dos atuadores na educação, na pesquisa e na gestão do Sistema.

Área de Curso	Área básica do conhecimento a que o curso se vincula. Ou o conjunto de conteúdos (grupos temáticos comuns) que compõem os diferentes campos do saber.
Artigo de Opinião	Texto utilizado para explicitar as argumentações, para provocar debates e estudos sobre o tema.
Artigo Científico	É um trabalho acadêmico com autoria declarada, sendo síntese de resultados de um objeto de estudo ou de uma pesquisa realizada de acordo com o método científico, produzido sob a assistência de um professor orientador. Tem por finalidade divulgar conhecimentos e resultados dos trabalhos de estudos e pesquisas a respeito de um assunto, ou, ainda de apresentar novas ideias, provocar opiniões, contestar, rejeitar ou apresentar solução para uma situação controversa em diversas áreas do conhecimento. A divulgação do AC normalmente é feita por meio de publicação em revistas ou periódicos científicos ou especializados. O AC, embora possua uma forma mais simplificada do que a monografia, possui a mesma estrutura dos demais TC, contendo elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais conforme as normas da ABNT (NBR 6022, 2003, p.2)
Assembleia	Reunião de delegações representativas de grupos, estados e países para debater assuntos de grande interesse ou com a finalidade de legislar ou deliberar sobre assuntos de interesse público ou privado. As conclusões são submetidas à votação que deverão ser seguidas pelos organismos representados.
Assinatura de Ato	Atividade pública e formal de assinatura de contrato, convênio ou termo de compromisso e de parceria envolvendo organizações interessadas em desenvolver ações em conjunto ou em apoio mútuo.
Atualização de Avaliação	Processo formativo complementar de avaliadores do BASis, que ocorre após a reestruturação de instrumento de avaliação.
Aula	Apresentação formal dos conhecimentos socialmente constituídos. • **Aula Inaugural –** apresentação, com cunho informal, de um especialista no tema geralmente no início do ano ou do semestre letivo. • **Aula Magna –** apresentação de um especialista de renome no meio acadêmico e/ou educacional, conduzida por protocolos formais.
Autorização de Curso	Ato que corresponde à determinação para um Estb Ens credenciado ministrar um curso; sua dinâmica admite a prorrogação e a cassação. No âmbito do SESME compete ao EME esse ato.
Auxílio Avaliação Educacional AAE	Retribuição à participação em processos de avaliação, conforme normatizado no Decreto n° 7.114, de 19 de Fevereiro de 2010.
Avaliação cadastrada	Avaliação criada e que possui código de avaliação.
Avaliação in loco	Verificação in loco das condições de funcionamento de cursos de graduação ou instituições, realizada por Comissão Avaliadora, a fim de gerar insumos para a composição dos referenciais básicos para os processos de regulação e supervisão da Educação Superior.
Avaliação Institucional	Referencial básico para os processos de regulação e supervisão da educação, a fim de promover a melhoria da sua qualidade.

Avaliador	Docente da educação superior com vínculo institucional que, em nome de seus pares e por delegação do MEC, afere a qualidade de instituições de educação superior e cursos de graduação.
Averbamento	Ato de anotar, à margem de um registro ou título, fato, referência ou as informações complementares referentes à habilitação decorrente, ato legal de criação do curso, aos aspectos legais de direito da concessão ou do suprimento do diploma ou certificado, de trabalhos de conclusão de curso e de outros direitos gerados com a conclusão do curso. A averbação pode alterar ou cancelar o registro original.
Banco de Avaliadores do Sinaes – BASis	Base de dados dos avaliadores que aferem a qualidade de instituições de educação superior e cursos de graduação. Capacitação Processo formativo inicial de docentes selecionados para ingresso no BASis.
Bibliografia Básica	Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, através de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros, de caráter básico.
Bibliografia Complementar	Registro de documentos, livros, inventários, escritos, impressos ou quaisquer gravações que venham a servir como fonte para consulta, organizada pela identificação de cada uma das obras que constitui a bibliografia, através de elementos como o autor, o título, o local de edição, a editora e outros, de caráter complementar.
Bienal	Evento na forma de exposição que se realiza a cada dois anos.
Brainstorming	Reunião aonde os participantes emitem livremente ideias para solucionar uma questão ou problema. Após a exposição do tema ou do problema pelo coordenador, há duas etapas: a “criativa” que consiste no lançamento de ideias pelos participantes e a “avaliativa”, onde são selecionadas as ideias e elaborada a síntese pelo coordenador. Consiste em método de geração coletiva de novas ideias e que estimula o desenvolvimento de pensamento criativo, promissor e inovador.
Cadastro de interessados	Módulo no Sistema Eletrônico no qual os interessados em compor o Banco poderão se registrar, de modo que: - o docente forneça seus dados básicos como primeira etapa de possível seleção a ser realizada via edital específico; - o INEP possua subsídios para a estimativa do potencial de oferta de avaliadores.
Campanha	Evento na forma de atividade planejada, de duração determinada e sistemática que envolve o público em torno de um tema específico, utilizando, para isso, diversos meios de comunicação (faixas, adesivos, *banners*, panfletos, *sites*, brindes alusivos, etc.). A campanha institucional tem por objetivo informar o público a respeito de determinado tema, além de esclarecê-lo e familiarizá-lo com a Instituição e suas políticas.
Campeonato	Evento na forma competição ou sucessão de competições que seleciona o competidor ou equipe com melhor desempenho e que é designado de campeão.

Certificado	Documento oficial assinado por autoridade competente que comprova a conclusão de um curso, estágio, treinamento ou evento científico-acadêmico Possui a correspondência universitária ao grau acadêmico de especialização **lato sensu**.
Chancela	Impressão do nome, identidade e função das autoridades responsáveis por qualquer apostilamento. Pode ser usado carimbo ou meio eletrônico. Deverá ser rubricada.
Ciclo de Palestras	Evento na forma de série de palestras pronunciadas por um ou vários palestrantes, professores e especialistas no tema, que pode ser desdobrado em várias apresentações com vários assuntos que se complementam.
Código de avaliação	Identificação exclusiva de avaliações vinculadas a processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, protocolo de compromisso e reavaliação.
Colóquio	Evento na forma de reunião fechada de um grupo onde ocorre a exposição de um tema e com a finalidade de prestar esclarecimentos, discutir e tomar decisões sobre determinado assunto. Deriva-se da conferência e é conduzida com a presença de um coordenador. Após a definição e exposição de um tema central feita por um profissional de projeção, a plateia é dividida em grupos de debates. O resultado de cada grupo é apresentado por seus representantes para votação e aprovação da plateia.
Concessão	Ato de conferir grau, certificado, diploma e título em decorrência da conclusão e da aprovação em qualquer curso ou estágio de nível escolar superior, com a consequente realização, junção ou validação de pesquisas científicas, publicações e demais exigências curriculares correspondentes, desde que seja observada, no ato da outorga, a legislação em vigor do Comandante do Exército, do Chefe do Estado-Maior do Exército e do Chefe do DECEx. O ato de concessão é identificado por ocorrer imediatamente após a conclusão e aprovação no curso ou estágio. A concessão de outras dignidades universitárias ou títulos honoríficos é caracterizada pelo ato de sua entrega no mesmo ano da assinatura de primeira via do certificado ou diploma.
Conselho de Ensino	Instância de tomada de decisões administrativas e acadêmicas constituído pelo Dir Ens, Chefes de Divisões, representação de docentes e outras pessoas, a ser definido pelo Dir Ens da IESEP.
Comemoração	Ato em que se celebra ou homenageia uma profissão, Instituição, data ou status.
Competição	Evento na forma de atividade, com caráter esportivo ou cultural, que estimula a concorrência, o desafio e a disputa entre os participantes. Também propicia a integração das pessoas envolvidas e a descoberta de novos talentos.
Complementação de Estudos	Processo utilizado para pessoas que possuem uma ou mais de uma habilitação e que desejam complementar seu curso.
Complementação Pedagógica	Cursos com disciplinas extras que proporciona a habilitação da docência para quem já possui graduação de bacharel ou tecnólogo,

	possibilitando a obtenção de uma segunda graduação em licenciatura.
Concentração	Evento na forma de reunião informal de determinados grupos de profissionais com o objetivo de discutir um ou mais assuntos.
Concerto	Evento que objetiva o acordo entre pessoas, ou instituições, com vistas a um objetivo comum. Apresentação pública de obras musicais, executadas por instrumentistas, cantores, solistas, orquestras, etc.
Conclave	Evento que tem organização e formato de um congresso e possui caráter religioso. As conclusões dele advindas podem ser adotadas pela congregação que o organiza.
Concurso	Acontecimento conduzido a partir de critérios determinados com antecedência (de avaliação, premiação, desempate, duração, concorrentes, júri etc.). Trata-se de evento competitivo que visa estimular os participantes a alcançar metas ou objetivos predefinidos. O Concurso busca selecionar pessoas e a divulgar políticas ou interesses de uma organização.
Conferência	Evento na forma de reunião na qual uma pessoa, que tem amplo conhecimento sobre um determinado tema. O conferencista realiza uma apresentação, por um tempo determinado e ao final responde às perguntas formuladas por escrito pelo auditório. Deve existir o moderador de tempo e das perguntas. Não comporta debate ou discussão.
Confraternização	Reunião de pessoas com o intuito de promover a descontração, a integração ou negócios.
Congresso	Evento aonde ocorrem, ao mesmo tempo, módulos ou sessões do tipo de mesas-redondas, sessões plenárias, reuniões de comissões mistas, subcomissões, subgrupos ou grupos de trabalhos. É direcionado a um público específico com interesse de apreciar, estudar, criar, desenvolver, debater ou colaborar na integração de conhecimentos e na uniformização de procedimentos e comportamentos. Também é veículo de intercâmbio setorial e de difusão técnico-científica, acelerando o desenvolvimento da categoria profissional. • **Congresso Acadêmico** ou **de Iniciação Científica –** evento em que os alunos universitários ou jovens pesquisadores apresentam seus trabalhos de pesquisa elaborados na IES. Estes trabalhos podem ser de conclusão de curso ou apenas uma pesquisa que o aluno realizou. É também, uma apresentação, com cunho informal, de um especialista no meio acadêmico e/ou educacional geralmente no início do ano ou do semestre letivo. • **Congresso Científico** – congresso de profissionais renomados que apresentam suas descobertas ou as novidades de suas respectivas áreas. Este evento é compartilhado por outros profissionais que buscam os novos conhecimentos para se manterem atualizados. • **Congresso Técnico** – congresso voltado para atividades desportivas ou para áreas específicas que não científicas.
Convenção	Evento na forma de encontro de determinados grupos para discutir

	assuntos afins e que buscam a integração das pessoas e a nivelamento de procedimentos, comportamentos ou informações.
Copa	Campeonato ou torneio em que se disputa uma taça ou troféu.
Coquetel	Reunião social de confraternização, destinada a uma aproximação entre as pessoas envolvidas em uma atividade. Pode ocorrer no início ou no final das atividades funcionais, bem como em vernissages, inaugurações, lançamentos, homenagens, aniversários e confraternizações. É ideal para o contato inicial entre os participantes de um evento que exigirá grande interação. É atividade em que as pessoas ficam em pé e circulam com liberdade, sendo servidas de comidas, do tipo salgadinhos, e de bebidas.
Credenciamento de Estb Ens	Ato que classifica os estabelecimentos de ensino (Estb Ens) quanto ao nível de escolaridade e outorga a competência para a realização dos cursos pertinentes, sejam eles presenciais ou a distância, corporativos e não corporativos; sua dinâmica admite o recredenciamento e o descredenciamento.
Criação da avaliação	Primeiro ato do processo conduzido pelo INEP na fase de avaliação. Designação da Comissão Avaliadora Processo eletrônico, automático e aleatório de associação de avaliadores a avaliações a serem realizadas pelo INEP.
Cultura Militar	Conjunto de padrões de comportamento, de crenças, de tradições e de valores morais, materiais e imateriais característicos das instituições e sociedade militar.

Curso	Atividade didático-pedagógica planejada e organizada de modo sistemático que tem por objetivo qualificar o aluno à ocupação de determinados cargos e ao desempenho de funções previstas nos Quadros de Cargos Previstos das diferentes OM do Exército. Possui um currículo composto por um conjunto de disciplinas.
	• **Cursos regulares de carreira do militar** – são os cursos obrigatórios e que são condicionantes para as promoções hierárquicas. No âmbito do EB são os cursos de formação, de aperfeiçoamento, de habilitação ao QAO e de altos estudos militares.
	• **Curso de Extensão** – ação de uma IES com a finalidade de ampliar os conhecimentos e as técnicas adquiridos em cursos anteriores, necessários para a ocupação de determinados cargos e para o desempenho de determinadas funções. Também pode ter por objetivo a divulgação das atividades técnicas e científicas, bem como do conhecimento obtido no seu processo de ensino e de pesquisa.
	• **Curso Sequencial** – curso de nível superior, não equivalente ao curso de graduação, embora exija como pré-requisito a conclusão do ensino médio. Pode ser feito antes, durante ou depois de um curso de graduação. O aluno aprovado nesse curso não tem acesso a cursos de pós-graduação. Esse curso pode ser classificado como:
	  • **Curso Sequencial de Formação Específica**, com destinação coletiva e que concedem diploma;
	  • **Curso Sequencial de Complementação de Estudos**, com

	destinação individual ou coletiva, para pessoas que possuam diploma ou que esteja frequentando um curso de graduação e que concedem à obtenção de certificado, atestando que o aluno adquiriu conhecimentos em um campo do saber.
Debate	Discussão de determinado tema ou assunto, dentro de um grupo específico. Há maior interação e troca de opinião entre o apresentador e os demais participantes. Permite a réplica, por meio da qual as pessoas defendem seus pontos de vista sobre um ou vários assuntos, normalmente antagônicos. Necessita de um moderador para controlar as perguntas, os ânimos dos debatedores e o tempo de resposta.
Demonstração	Como atividade, se caracteriza por oferecer a oportunidade de uma pessoa ou grupo explicar de maneira ordenada e pormenorizada, descrever, indicar ou mostrar ou apresentar as características de um produto. É também utilizada em atividades educacionais para proporcionar melhor aprendizagem. Em atividade administrativa ou por ocasião de inspeção pode servir para apresentar o andamento de processos, projetos ou funcionalidade de produtos. • **Demonstração de Resultados** – normalmente apresentada na forma de mapa que mostra como se atingiram os resultados num determinado período.
Descerramento de Placa	Atividade que torna pública e perpetua a homenagem a alguma personalidade, a inauguração de instalações e a comemoração de eventos ou acontecimentos, do tipo datas de formaturas de turmas.
Diploma	Documento declaratório de qualificação, próprio para o exercício de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). É, também, o documento declaratório de conclusão de curso de formação ou de curso de pós-graduação nível **stricto sensu** (título acadêmico).
Diretrizes Curriculares Nacionais	Normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) que asseguram a flexibilidade, a criatividade e a responsabilidade das IES na elaboração dos Projetos Pedagógicos de seus cursos. As Diretrizes têm origem na LDB e constituem referenciais para as IES na organização de seus programas de formação, permitindo flexibilidade e priorização de áreas de conhecimento na construção dos currículos plenos, possibilitando definir múltiplos perfis profissionais e privilegiando as competências e habilidades a serem desenvolvidas.
Disciplina/Unidade Curricular	Parte do conteúdo curricular necessária para a formação acadêmica. Constitui uma unidade de ensino com objetivos de formação próprios, correntemente designados por cadeiras ou disciplinas
Encontro	Reunião de profissionais de uma mesma categoria com o intuito de somente expor ideias sobre temas polêmicos. Objetiva apresentar trabalhos e estudos, além de trocar experiências relativas às áreas em questão.
Entrevista	Ferramenta utilizada em encontro formal entre duas ou mais pessoas, com a finalidade de interrogá-la sobre seus atos e ideias, avaliá-la profissionalmente ou para obter informações, esclarecimentos, tratar ou resolver um negócio, cujo conjunto das declarações poderá ser

	publicado, com autorização implícita ou formal para publicá-las. • **Entrevista Coletiva –** é aplicada quando uma autoridade ou personalidade vai se pronunciar, ou ser questionada por profissionais da mídia. Exige preparação de ambiente e coordenação prévia com os entrevistadores.
Ensaio	Gênero textual científico caracterizado pela abordagem de um assunto específico; interpretação pessoal sobre o tema e pesquisa referencial Possui uma extensão relativamente pequena, sendo redigido em linguagem científica. É também denominado de **paper** e destina-se a publicação em revistas ou periódicos especializados, com o objetivo de divulgar os resultados, ainda que parciais, de pesquisas em uma área específica. Pode, ainda, constituir-se em parte de uma publicação com autoria declarada, apresentando e discutindo ideias, métodos, técnicas, processos e resultados nas diversas áreas do conhecimento. Pode ser apresentado na forma de: • **Ensaio científico** - texto marcado pelo caráter crítico e pela forma pessoal como aborda uma temática científica. Consiste em exposição lógica e reflexiva e em argumentação rigorosa com alto nível de interpretação e julgamento do autor. Exige do autor grande amadurecimento cultural e científico; ou • **Ensaio acadêmico** - texto que desenvolve um ponto de vista acerca de um tema, com tomada de posição definida e a expressão dos pensamentos com certa originalidade.
Equivalência de Estudos	Ato que estabelece o nível de ensino para os estudos e experiências apresentadas ou estabelece a correlação a um curso já existente.
Espaço/Gabinete/Sala de Trabalho	Espaço/sala/local utilizado pelos docentes, coordenadores e técnico-administrativos para o desenvolvimento de trabalho, de ordem técnica-administrativa e acadêmica.
Espetáculo	Evento na forma de apresentação cênica e/ou musical para o público.
Esquete	Evento na forma de peça de teatro, rádio ou televisão de curta duração e com poucos atores. Também conhecida como **Sainete**.
Estreia	Primeira exibição pública de uma obra cultural (filme, teatro, ópera, ator, obra de um ator, etc. Primeiro uso de algo ou coisa.
Estrutura curricular	É composta por vários elementos necessários para constituir a matriz e a proposta curricular do curso de graduação seguindo o Projeto Pedagógico do Curso tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais.
Estudo de Caso	Atividade de um grupo de participantes a fim de estudar um determinado caso e procurar a solução mais adequada a ser aplicada.
Evento	Atividade que admite diferentes tipos de organização e de condução, com vista a reunir pessoas e a atingir um objetivo pré-determinado. O evento constitui-se em uma das estratégias de comunicação e pode ter diversas finalidades, dentre as quais a de divulgar a Instituição e de aproximá-la do público-alvo. • **Evento Científico -** visa divulgar a produção acadêmica ou científica. Pode ser na forma de ciclo de palestras, colóquio, conferência,

	congresso, fórum, jornada, reunião técnica, semana acadêmica ou empresarial, seminário, simpósio, workshop etc. • **Evento Cultural** - visa difundir e estimular a cultura em seu amplo espectro. Pode ser na forma de espetáculo, exposição, campanha, concerto, convenção, culto ecumênico, feira, festival, gincana, mostra, vernissage etc. • **Evento Desportivo -** acontecimento que visa formar e transformar hábitos saudáveis por meio da prática de atividade física e criar atitudes saudáveis por meio do esporte, podendo promover simultaneamente ações sociais e ecológicas. Pode ser na forma de espetáculo, atividades físicas, atividades de lazer, campeonato, circuitos desportivos, copa, desafios, torneio, jogos e competições, que envolvem vários esportes e modalidades desportivas.
Exposição	Exibição pública de serviço ou produção artística, industrial, técnica e científica com o objetivo de divulgação e informação, visando despertar o interesse do público visitante.
Fase de avaliação **ou** **Fase INEP**	Processo realizado pelo INEP com o objetivo de mobilizar competências para a realização da avaliação in loco de cursos de graduação e instituições de educação superior, gerando os insumos para a composição de referenciais básicos para os processos de regulação e supervisão da Educação Superior.
Feira	Evento público, organizado por meio de estandes com a finalidade de expor material. • **Feira Institucional** - quando realizada em ambiente acadêmico ou escolar, na qual o professor apresenta os resultados do seu trabalho de cunho pedagógico. • **Feira Promocional** – quando promove o lançamento e a divulgação de produtos, serviços e tecnologias. • **Feira Comercial** - quando é utilizada para venda imediata de produtos e/ou serviços.
Festival	Evento de cunho artístico, periódico, objetivando competição, promoção comercial ou divulgação de novas técnicas e talentos, disseminar a cultura, atualizar e formar profissionais. Sua característica é a de ser um espaço formador, fomentando a experimentação artística e a formação de recursos humanos. Promove inúmeros eventos e premia as expressões maiores nas artes cênicas, plásticas, visuais, literatura, cultura, música e projetos especiais.
Finalização da avaliação	Procedimento realizado pelo INEP após a elaboração e validação do relatório de avaliação pela Comissão Avaliadora.
Fluxo avaliativo	Conjunto de procedimentos que compõem o processo desenvolvido na fase de avaliação.
Formatura	No sentido militar, constitui-se no ato de dispor e alinhar ordenadamente a tropa. Neste meio, pode, também, caracterizar o encerramento de um curso, estágio ou período de instrução ou capacitação profissional. No sentido acadêmico, constitui-se no ato tradicional e formal de

	formar ou graduar. Ocasião de colação de grau ou de entrega de diplomas, quando o aluno recebe o grau acadêmico de bacharel ou de licenciado após cumprir as exigências curriculares do curso de graduação.
Formulário Eletrônico de Avaliação - FE	Formulário espelho do instrumento de avaliação associado ao processo iniciado na Secretaria competente do MEC.
Fórum	Evento na forma de reunião sem cunho técnico cujo objetivo é conseguir a efetiva participação dos participantes, que são estimulados a opinar, discutir, apresentar ideias e sugestões com total liberdade. Exige a presença de um mediador para coletar as participações e elaborar uma conclusão, baseada na opinião da maioria, na forma de documento final, aprovado e assinado por todos. Não existem restrições quanto à quantidade de participantes, os quais devem dominar o assunto a ser tratado.
Gincana	Evento na forma de competição entre equipes que devem responder perguntas, cumprir tarefas, previamente estabelecidas ou não. Busca testar e desenvolver habilidades na busca de informação para enriquecer os conhecimentos.
Glossário	Lista em ordem alfabética de palavras, termos ou expressões técnicas de uso restrito ou de sentido obscuro, utilizadas no texto de um documento, acompanhadas das respectivas definições.
Grau	De acordo com a legislação do Sistema Federal de Ensino, é o nível acadêmico (ou universitário) para a graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo) e pós-graduação **lato sensu** de especialização e **stricto sensu** de mestrado.
Graus de Ensino	De acordo com a Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999, constituem um dos aspectos estruturantes do Sistema de Ensino do Exército e versam sobre a escolaridade das diferentes atividades de ensino e a sua correlação com os níveis funcionais militares, classificando-se em fundamental, médio e superior.
Grau de Especialista	Nível da pós-graduação **lato sensu** em área específica do conhecimento. Pode incluir ou não o enfoque pedagógico. Confere certificado.
Grau de Mestre	Primeiro nível da pós-graduação **stricto sensu**. Tem por fim proporcionar formação científica ou cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e exigindo defesa de dissertação em determinada área de concentração que represente trabalho de pesquisa/produto com real contribuição para o conhecimento do tema. Confere diploma de mestre. Os graus de mestrado podem ser acadêmico ou profissional.
Habilitação	Corresponde ao detalhamento do grau ou título obtido, pela conclusão do curso ou programa de pós-graduação.
Homologação	Consiste no ato de instância legal que avoca decisão ou parecer de instância subordinada, correlata ou de consultoria.
Inauguração	Evento formal, do tipo de cerimônia com a qual se mostra ou se apresenta pela primeira vez ao público uma obra, uma criação, uma fundação, um monumento, uma instituição ou um novo local.

	Momento que precede oficialmente uma exposição. O evento admite descerramento de placa comemorativa ou corte de fita inaugural e visita às instalações.
Instituição de Educação Superior (IES)	Instituições, públicas ou privadas, que oferecem cursos de nível superior nos níveis de graduação (cursos superiores de tecnologia, bacharelados e licenciaturas), de pós-graduação e de extensão. O SESME adota de forma genérica como Instituição de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa (IESEP).
Instrumento de avaliação	Ferramenta que contém informações, contextualização da IES, do curso, eixos, dimensões, indicadores e critérios de análise associados, a serem observados pela Comissão Avaliadora no ato de verificação das condições de funcionamento de cursos de graduação e instituições de ensino superior.
Interpelação	Decisão exarada pela CTAA, que implica no questionamento de avaliador acerca de assunto específico e determinado.
Jogo	Evento na forma de competição oficial ou com caráter de lazer, com regras simples, universais e restritas ao desporto. Pode envolver um único jogador sozinho ou mais constituindo equipe.
Jornada	Evento na forma de reunião periódica, de âmbito regional, de determinado grupo de profissionais, com o objetivo de discutir um ou mais assuntos de interesse do grupo. É um minicongresso constituído de reuniões de grupos de determinada região e que ocorre em épocas propositadamente não coincidentes.
Lançamento de Livro	Evento destinado a dar conhecimento ao público e registrar o lançamento de um livro. Normalmente é promovido por uma organização, editora ou autor de uma obra literária e destinado a convidados especiais, podendo ser também aberto ao público. Constitui-se de uma alocução, uma breve apresentação do livro, uma seção de autógrafos e um ponto para venda do livro.
Lançamento de Selo e Carimbo	Ato solene de primeira exibição ao público de selo e carimbo comemorativo. É realizado sob coordenação e condução da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Lançamento de Site	Ato de primeira disponibização pública de um portal institucional em redes de computadores. Pode dispensar atividade presencial, concentrando-se somente na exibição das páginas do sítio eletrônico (*website*) no meio virtual da cibernética.
Linhas de Pesquisa	Expressam a especificidade de produção de conhecimento dentro de uma área de concentração. Determinam o rumo da pesquisa dentro de uma área de concentração ou de uma área específica do conhecimento. Estabelecem os procedimentos e a orientação teórica e são sustentadas, fundamentalmente, por docentes/pesquisadores do corpo permanente do programa.
Mérito Educacional	Honraria de premiação e de reconhecimento de conhecimentos ou de relevantes serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, militares ou civis. É outorgado por um Órgão de Direção Setorial (ODS) da área educacional, Estb Ens/CI e traduzido pelo ato de concessão de Título Honorífico. O Exército

	adota quatro tipos de títulos honoríficos: Mérito Universitário; Professor Emérito; Professor Honoris Causa; e Doutor Honoris Causa.
Mesa-Redonda	Reunião de grupo de cinco a nove pessoas, sentadas em semicírculo. A atividade é preparada e conduzida por um coordenador, que pode ser denominado presidente e funciona como elemento moderador, orientando a discussão para que ela se mantenha em torno do tema principal. Os participantes geralmente são especialistas que apresentam seus pontos de vista sobre um tema controvertido, com tempo-limite para a exposição. Após as exposições, os participantes são levados a debater entre si os vários pontos de suas teses, podendo haver a participação dos presentes na forma de perguntas. Esse é o tipo de evento que permite ao participante receber informações, criar opiniões próprias e estimular o raciocínio.
Metodologia	Processo embasado na ética profissional para discutir e avaliar as características essenciais da ciência e de outras formas de conhecimento, valendo-se de abordagens metodológicas com enfoque no planejamento, na apresentação e execução de projetos. Resulta em elaboração e divulgação de relatórios e de trabalhos científicos. • **Metodologia científica** - estudo sistemático e lógico dos métodos empregados nas ciências, seus fundamentos, sua validade e sua relação com as teorias científicas. Em geral, o método científico compreende basicamente um conjunto de dados iniciais e um sistema de operações ordenadas adequado para a formulação de conclusões, de acordo com certos objetivos predeterminados. • **Metodologia do Ensino Superior** - disciplina básica da formação de docentes para o magistério superior através da instrumentalização dos docentes com metodologias, práticas, recursos didáticos e pedagógicos atualizados. É baseada no rigor científico, em estratégias e evidências científicas, envolvendo procedimentos para que se chegue aos objetivos identificados, admitindo aspectos intuitivos e valorativos.
Mostra	Evento para divulgar resultados de trabalhos institucionais, documentos históricos ou material artístico ou cultural produzidos pelo profissional. É conduzida de forma itinerante, percorrendo vários locais ou cidades.
Notória Especialização	Refere-se ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato[9].
Notório Saber	Refere-se às pessoas que não fizeram curso de doutorado, mas que possuem conhecimentos cognitivos equivalentes, com alta qualificação demonstrada por experiência, habilidade e atuação que a

[9] Art. 25, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

	coloca em destaque intelectual no âmbito dos pares. São possuidoras de alta qualificação em áreas específicas e delimitadas, com comprovação de trabalhos relevantes para o saber. São reconhecidas por seus pares ou pessoas que atuam no seu ramo profissional, em decorrência de suas contribuições significativas para o desenvolvimento de determinado campo do conhecimento. Podem receber o título de Notório Saber com o reconhecimento por IESEP que conduza curso de doutorado ou por Órgão de Direção Setorial do Ensino. O título de Notório Saber supre a exigência de título acadêmico.
Oficina	Evento na forma de Evento na forma de reunião destinada a debater, praticar e encontrar soluções para um tema proposto. É constituída por duas partes, uma teórica e outra prática, onde ocorre a apresentação de um determinado assunto seguido de uma demonstração. Tem caráter educacional e busca o aprendizado de forma prática. Permite que os participantes testem os conhecimentos obtidos.
Olimpíada	Evento na forma de competição organizada com a finalidade de melhorar performances e revelar talentos no campo das Ciências em geral, onde os participantes dominam algum tipo de conhecimento ou atividade.
Open Day	Evento no qual a instituição abre suas portas para visitação por um público restrito, normalmente familiares dos funcionários, com o objetivo de promover a integração da empresa, do profissional e de sua família.
Painel	Evento na forma de debate entre um pequeno número de especialistas (normalmente quatro) sobre um determinado tema, sob a coordenação de um moderador. O público não tem direito de formular perguntas à mesa. Visa oferecer o panorama de uma situação ou tema.
Palestra	Apresentação de ideias ou conceitos sobre determinado assunto por um especialista para uma plateia pouco numerosa. A diferença da conferência é que geralmente os ouvintes já têm algum conhecimento do assunto que será abordado e buscam apenas mais informações. A palestra pode ser conduzida com ou sem perguntas. Se forem permitidas, as perguntas podem ocorrer durante ou após o término da exposição.
Paper	Texto objetivo e claro de pequena extensão sobre determinado tema, resultante de estudos ou de pesquisas científicas e que contempla análises e argumentações e posicionamento de expertos.
Patente	Documento formal, amparado na Lei da Propriedade Industrial, expedido por um órgão público federal, por meio do qual se confere e se reconhece uma determinada pessoa física ou jurídica como detentora dos direito da propriedade de invenção ou de aperfeiçoamento de produtos ou processos de fabricação, bem como o uso exclusivo para uma invenção, proibindo a exploração por parte de terceiros.

Performance	Execução de uma atividade ou trabalho. Evento artístico, na forma de encenação improvisada que combina elementos do teatro, das artes visuais e da música, sem a participação direta do público.
Periodicidade	Intervalo de tempo em que se organizam as atividades de ensino perfazendo a carga horária determinada pelo Projeto Pedagógico do Curso para um conjunto de componentes curriculares. Usualmente semestral ou anual; em casos específicos, justificados pelas características do PPC, pode ter outro regime, como trimestral ou quadrimestral.
Pesquisa	Procedimento de buscas de conhecimentos em determinadas áreas do conhecimento ou de atuação focada na construção de novos saberes. Vale-se de método racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos, sendo desenvolvida por um processo constituído de várias fases, desde a formulação do problema até a apresentação e discussão dos resultados. Tem por objetivo, além da oferta de respostas aos problemas, o avanço do conhecimento, desenvolver uma ciência ou área do conhecimento e gerar a inovação, a partir da reflexão, problematização e, quando aplicável, experimentação. • **Pesquisa Científica** – atividade desenvolvida por pesquisador em ambiente educacional ou não, que segue métodos de investigação e procedimentos para desenvolver um estudo com a finalidade de obter informações necessárias, estabelecer hipóteses que sustentem a análise e que gerem novos conhecimentos. • **Pesquisa Tecnológica** – é a investigação com base no pensamento analógico, dirigida à produção inédita, de algo novo, com base em conhecimentos tecnológicos, com desenvolvimento de teorias de aplicação extremamente limitada, com vistas à solução de problemas pontuais e na maioria das vezes isolados, mais voltados à inovação tecnológica e relativos aos projetos de artefatos que apresentem praticidade, factibilidade, inovação, confiabilidade e eficiência. • **Pesquisa Escolar** – atividade de caráter educativo, com a finalidade de apropriação do conhecimento acadêmico. E atividade pedagógica e que pode contribuir com uma possível formação científica.
Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	Instrumento de planejamento e gestão que considera a identidade da IES, no que diz respeito à sua filosofia de trabalho; à missão a que se propõe; às estratégias para atingir suas metas e objetivos; à sua estrutura organizacional e ao Projeto Pedagógico Institucional com as diretrizes pedagógicas que orientam suas ações e as atividades acadêmicas e científicas que desenvolve ou que pretende desenvolver. Abrangendo um período de cinco anos, deverá contemplar ainda o cronograma e a metodologia de implementação dos objetivos; metas e ações da IES, observando a coerência e a articulação entre as diversas ações; a manutenção de padrões de qualidade; o perfil do

	corpo docente; a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, presenciais e/ou a distância; a descrição da infraestrutura física e instalações acadêmicas, com ênfase na biblioteca e laboratórios e o demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.
Políticas Institucionais	Políticas desenvolvidas no âmbito institucional com o propósito de atender a missão proposta pela IES.
Práticas Pedagógicas	Ações utilizadas no processo de ensino-aprendizagem com o objetivo de formar profissionais nas suas diferentes áreas.
Pôster ou Cartaz	Mostra visual e impressa de trabalho científico para ser exposto em eventos científicos. Forma visual objetiva, clara e sucinta para apresentar os resultados, completos ou parciais, de uma pesquisa científica.
Pré-estreia de Filme	Evento de divulgação do lançamento de um filme para um público restrito.
Processo	Conjunto de informações e documentos instruídos na Secretaria competente do MEC.
Processo eletrônico	Processo tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico.
Produção científica, cultural, artística e tecnológica	Considera-se como produção científica, cultural, artística e tecnológica as que são oriundas de atividades de pesquisa científica, dentro das linhas de pesquisa e geradas com orientação acadêmica. O SESME considera, como produções científicas culturais, artísticas, técnicas e inovações tecnológicas relevantes, o resultado de pesquisas apresentadas em: livros, capítulos de livros, artigos em periódicos especializados, textos completos em anais de eventos científicos, resumos publicados em anais de eventos internacionais, propriedade intelectual depositada ou registrada. A maior validade da produção está no ato de sua publicação, sempre que possível em periódicos com Qualis. Para o SESME as publicações, resultantes de produção científica, em periódicos nacionais regionais, sem Qualis, são também consideradas, tendo em vista a sua abrangência. • **Produção Científica** – resultado de pesquisa que gerou novos conhecimentos, de forma explícita, com registro bibliográfico, divulgada para irradiar o conhecimento do saber acumulado e para alcançar a comunidade acadêmica, a indústria, a sociedade em geral e as organizações, visando estimular o debate, seus desenvolvimentos.
Programa	Expressão que designa as atividades acadêmicas de PG **stricto sensu**, desde que inclua o mestrado e o doutorado.
Programação Cultural	Conjunto de atividades destinado a promover, defender e elevar o nível de conhecimento inerente à Cultura.
Projeto Pedagógico de Curso (PPC)	Documento orientador de um curso que traduz as políticas acadêmicas institucionais, com base nas DCN. Entre outros elementos, é composto pelos conhecimentos e saberes necessários à formação das competências estabelecidas a partir de perfil do egresso; estrutura e conteúdo curricular; ementário; bibliografia básica e complementar; estratégias de ensino; docentes; recursos materiais; laboratórios e infraestrutura de apoio ao pleno

	funcionamento do curso.
Recapacitação	Processo formativo para aperfeiçoamento de avaliadores do BASis.
Reconhecida Competência Profissional	Refere-se ao profissional possuidor de grande responsabilidade e de alta capacidade laboral ou intelectual, de profundos conhecimentos, de alta qualificação e de expressivas habilidades em uma determinada profissão. Sua competência é consagrada e respeitada entre seus pares e pelas instituições de sua área de atuação. Distingue-se por um saber agir específico e pela qualidade e resultado do trabalho executado. Atua em áreas de extrema complexidade e cuja formação decorre de cursos específicos ou de atividades práticas que oferecem competências e habilidades específicas que levam o profissional ao mais elevado nível de potencial profissional e com excepcional destreza. São profissionais que atendem aos parâmetros institucionais estabelecidos.
Reconhecimento	Consiste no ato que concede às certificações e diplomações que têm validade nacional, mediante ato de registro, o reconhecimento nacional da qualificação obtida, bem como, é a confirmação da autorização para funcionamento de curso.
Registro	Ato cartorial que reconhece a legalidade e regularidade do diploma e certificado expedidos, bem como do grau e título conferidos. É feito pelo próprio Estb Ens que ministra ou vincula o curso ou programa de pós-graduação, no verso do diploma ou certificado correspondente. Havendo interesse do concludente, o registro também poderá ser feito em universidade, a critério e juízo desta, na forma do Parecer nº 1295/2001, CES, do Conselho Nacional de Educação (homologação Ministerial em 22 Mar 02, DOU nº 56, de 26 Mar 02).
Relatório de avaliação	Produto final da atuação da Comissão Avaliadora **in loco**.
Relatório de Pesquisa	Documento que relata, com a finalidade de explicar, informar e divulgar, a maneira de realização do projeto de pesquisa, como os dados foram coletados, a sistemática de análise que foi utilizada e qual foi o resultado do trabalho.
Retrospectiva	Evento na forma de exposição de obras de um artista, um grupo, uma escola ou movimento, com perspectiva histórica de determinada época, mostrando a respectiva evolução, fases e tendências. Relato ou análise de uma série de acontecimentos que ocorreram durante determinado período do passado recente.
Reunião	Encontro de duas ou mais pessoas para o exercício de alguma atividade. Uma reunião pode ser formal ou informal. • **Reunião Coloquial** – quando a atividade busca a confraternização, entretenimento e lazer, com a finalidade de aproximar as pessoas. • **Reunião Dialogal** – quando o evento é baseado na informação, no questionamento e na discussão. • **Reunião Expositiva e Demonstrativa** – quando é destinada a mostrar, lançar ou inaugurar objetos, estruturas e produtos. Pode ser do tipo de feira, salão, mostra, exposição e desfile. • **Reunião Técnica** - evento que reúne pessoas de uma instituição ou de várias instituições, a fim de discutir temas ou assuntos pré-

	determinados e relacionados com as políticas institucionais, ações e resultados de trabalho. Visa propor ações a serem desenvolvidas.
Revalidação	Declaração de equivalência de diploma e certificado de curso de graduação ou de pós-graduação expedidos por instituições externas ao Exército, nacionais ou estrangeiras. O registro da revalidação é feito no verso do diploma por Universidade Pública e, no âmbito do Exército, pela IES que tenha o mesmo curso e área de conhecimento ou equivalente.
Rodeio	Evento que se caracteriza por competições esportivas de várias modalidades, como montaria em touro, montaria em cavalos, provas cronometradas, laço de bezerro, etc.
Salão	Evento na forma de exposição periódica de obras de arte, novos produtos, ou novidades de uma área cultural, econômica, científica, tecnológica ou industrial.
Sarau	Evento na forma de reunião festiva, cultural ou musical realizada geralmente a noite, onde as pessoas se encontram para se expressarem ou se manifestarem artisticamente. Comporta atividades artíticas, leitura de livros, dança, música ou com recitação e audição de poesias ou de trabalhos em prosa ou verso.
Seção de Autógrafos	Encontro do autor de um livro com o seu público, oportunidade em que ele elabora dedicatórias e autografa sua obra.
Selo Nacional	Carimbo aposto no anverso do certificado e do diploma, em tinta preta, para legitimar, além do original, as cópias reprográficas; o Selo em relevo (sinete) é aposto sobre a assinatura do Diretor de Ensino (Dir Ens) do Estb Ens, legitimando o original e caracterizando essa condição.
Semana	Evento na forma de encontro com a duração de sete dias e dinâmica semelhante ao congresso, no qual as pessoas se reúnem para discutir assuntos de interesse comum. • **Semana Acadêmica** – reúne alunos, pesquisadores e professores. • **Semana Empresarial** – reúne pessoas do comércio, indústria e empresas.
Seminário	Evento na forma de exposição, discussão e conclusão de determinado assunto para uma plateia. Trata-se de uma exposição oral por um ou mais especialistas para participantes que possuam algum conhecimento prévio do assunto a ser debatido. A sessão divide-se em três partes: fase de exposição, fase de discussão, fase de conclusão. Após a exposição a plateia é dividida em grupos de discussão para elaboração de conclusões. O coordenador resume as conclusões em uma única conclusão final, com base na opinião da maioria. O seminário se caracteriza por apresentar uma conclusão.
Secretaria competente do MEC	Estrutura no Ministério da Educação responsável pelos processos de regulação e supervisão da Educação Superior - SERES.
Show	Evento na forma de apresentação para um público-alvo específico, com o objetivo de oferecer entretenimento pela música, dança e atividades culturais.
Showcasing	Evento similar às feiras que se vale de vitrine interativa. Os produtos

	são expostos em vitrines fechadas e o expositor é contado somente por interfones.
Simpósio	Evento na forma de apresentação de vários expositores, de grande renome, que tratam de assuntos específicos relativos a um tema afim e geralmente científico. Os especialistas podem ser divididos por subtemas para apresentarem seus pontos de vistas. O coordenador apresenta os participantes e limita o tempo de exposição de cada um. Após isso, o coordenador abre uma sessão de perguntas e respostas, cuidando para não desviar tema geral. O simpósio pode derivar de mesa-redonda sendo que os participantes não debatem entre si. Tem a duração média de três dias e ao final, os trabalhos são compilados em anais, sem a existência de conclusões.
Solenidade	Evento público que concentra muitas pessoas e destina-se a homenagens com entrega de prêmios e placas comemorativas. Admite discursos.
Suprimento	Reconhecimento, em data posterior do ano em que se obteve o direito de recebimento, de grau ou título de qualquer nível escolar, acadêmico ou profissional, consequente da realização, junção ou validação de cursos, pesquisas, publicações e demais experiências profissionais relevantes em escola ou ambiente de trabalho, observadas a compatibilidade de escolaridade e carga horária, bem como o princípio do notório saber.
Taxa básica	Taxa a ser paga pelas IES no momento do protocolo do processo na Secretaria competente do MEC.
Taxa complementar	Taxa a ser paga pelas IES caso seja necessária mais de uma avaliação no mesmo processo, observado que a taxa básica cobre somente uma avaliação.
Teleconferência	Transmissão de programa televisivo em circuito fechado, com cobertura nacional ou internacional, via satélite, que permite reunir pessoas, em diferentes localidades, participando de um mesmo evento.
Temática	Texto explicativo, com a justificativa e os objetivos do evento. Conjunto de temas que constituem o material básico para a composição de obra literária ou artística.
Termo de Ciência e Compromisso	Documento que contem o conjunto de condutas e princípios a serem cumpridos pelos avaliadores.
Termo de Conduta Ética:	Documento que contem o conjunto de condutas e princípios a serem cumpridos pelos avaliadores.
Título	Nível acadêmico para a pós-graduação **stricto sensu** de doutorado, de pós-doutorado e livre docência.
Título de Doutor	Segundo nível da pós-graduação **stricto sensu**. Tem por fim proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e exigindo defesa de tese em determinada área de concentração que represente trabalho de pesquisa com real contribuição para o conhecimento do tema. Confere diploma de doutor.
Torneio	Evento na forma de atividade esportiva de cunho competitivo e com a

	participação de vários contendores.
Trabalho Escolar	Trabalho desenvolvido no âmbito dos estabelecimentos de ensino, decorrente da pesquisa escolar, que possui pequena profundidade de texto, de objetivo, de originalidade da pesquisa e que não exige a apresentação ou a defesa pública. É utilizado para a transmissão de conhecimento executados no âmbito das instituições ensino. Pode ser elaborado por um ou mais discentes.
Trabalho Científico	Trabalho resultante de pesquisa científica, elaborado individualmente sobre tema único, específico, delimitado em sua extensão e apresentado com estrutura e formas de elaboração e de apresentação preconizadas pelas Normas Técnicas (NBR-14724) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e adoção disposta nas Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar do Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002). É produto decorrente de projeto de pesquisa, de iniciação científica, de pesquisa científica ou de investigação científica, conduzidas com critério, método e referencial teórico e que requer aprofundamento na bibliografia e tempo para o desenvolvimento da pesquisa e para a redação de um texto final. Pode ser considerado como uma forma de exigência curricular e terá, necessariamente, a coordenação e supervisão de um orientador.
Treinamento	Como atividade de capacitação profissional, é uma reunião de duas ou mais pessoas, podendo ser ou não da mesma instituição, com o objetivo de promover reciclagem profissional, melhorar a performance, desenvolver habilidades, treinar atividades específicas e preparar para desempenho de determinada função ou a aprendizagem de novas respostas a situações específicas. • **Treinamento Desportivo** – preparação individual ou de equipe, por meio de realização de exercícios sistemáticos com o objetivo de melhorar a performance dos atletas e de promover a evolução do esporte.
Tutoria a Distância	Docente que atua a partir da instituição mediando o processo pedagógico junto a estudantes geograficamente. São atribuições do tutor a distância: esclarecimento de dúvidas através fóruns de discussão pela Internet, pelo telefone, participação em videoconferências; promover espaços de construção coletiva de conhecimento, selecionar material de apoio e sustentação teórica aos conteúdos; participar dos processos avaliativos de ensino-aprendizagem.
Tutoria Presencial	Docente que atende os alunos nos polos, em horários preestabelecidos. São atribuições do Tutor presencial: auxiliar os alunos no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo, fomentando o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação a conteúdos específicos, bem como ao uso das tecnologias disponíveis; participar de momentos presenciais obrigatórios, tais como avaliações, aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados,

	quando se aplicam.
Unidade Escolar	Expressão utilizada no âmbito do SESME para designar uma Organização Militar de Corpo de Tropa encarregada de conduzir atividade educacional, sob a coordenação, supervisão e orientação de uma IESEP.
Vernissage	Evento na forma de exposição de produtos culturais pela primeira vez ao público com o objetivo de expor e vender. Possibilita a reunião de vários artistas.
Videoconferência	Atividade de discussão apoiada em meios audiovisuais e eletrônicos, em tempo real, em grupo ou pessoa-a-pessoa, na qual os participantes estão em locais diferentes, mas podem ver e ouvir uns aos outros como se estivessem reunidos em um único local. Pode ser um evento aberto ou fechado, dependendo do tema apresentado e do grupo de pessoas envolvidas.
Visita	Atividade de curta duração que envolve poucas pessoas, permitindo a comunicação dirigida e aproximativa. • **Visita Técnica** - é realizada por pessoas que se deslocam até um local, com o intuito de obter conhecimentos específicos que lhes propiciem aprimoramento profissional ou acadêmico. • **Visita de Inspeção ou de Supervisão** - é realizada por integrantes do órgão enquadrante da IESEP com a finalidade de realizar a gestão e avaliação educacionais e da infraestrutura escolar.
Workshop	Evento na forma de apresentação de um determinado assunto seguido de uma demonstração, usualmente com caráter comercial e empresarial, com objetivo promocional ou comercial. É dividido em duas partes: a primeira é expositiva sobre o tema, serviço ou produto; e a segunda é prática, com a apresentação e teste do produto ou serviço.

OUTORGA DE GRAU E DE TÍTULOS HONORÍFICOS	
Outorga de Grau	Ato oficial da IES, para o aluno regularmente matriculado e que concluir, com aprovação, curso de graduação ou de pós-graduação.
Cerimônia de Outorga de Grau	Cerimônia oficial mais importante de uma IES, pois representa a conclusão de anos de trabalhos acadêmicos de professores e estudantes. É o ato oficial para a entrega dos diplomas correspondentes à obtenção de graus e títulos acadêmicos.
Título Honorífico	Demonstração de honra - títulos que demonstram a distinção de honra reconhecida a determinadas pessoas. Caracteriza-se como um dos maiores reconhecimentos acadêmicos de uma instituição universitária com a finalidade de premiar pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que em qualquer tempo tenham prestado relevantes serviços à causa da instituição, servindo de exemplo para a comunidade acadêmica e para a sociedade.

TIPOS DE TÍTULOS HONORÍFICOS	
Mérito Universitário	Título concedido a membro da comunidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Instituição.
Professor Emérito	Título concedido a docente aposentado da IES, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias.
Professor Honoris Causa	Título concedido a professor ou cientista ilustre, não pertencente à IES, que a esta tenha prestado relevantes serviços.
Doutor Honoris Causa	Título concedido a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

TÍTULO DE LIVRE-DOCÊNCIA	
Livre-Docência	Título de nível *stricto-sensu* fornecido por IES por meio de concurso público para quem já possui o título de Doutor. É um titulo de excelência de ensino concedido para que o profissional seja respeitado como professor da instituição.

ANEXO T
LISTA DE ABREVIATURAS

ABREVIATURA	EXPRESSÕES
A	
Art	Artigo
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABR	Abril
AC	Artigo Científico
AGO	Agosto
AMAN	Academia Militar das Agulhas Negras
AO	Artigo de Opinião
APCN	Aplicativo de Proposta de Cursos Novos
APP	Área de Preservação Permanente
Art. (art.)	Artigo
B	
BASis	Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
BEx	Boletim do Exército
Br	Brasil
C	
CACM	Comitê de Área de Ciências Militares
CADESM	Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar do Exército
CAM	Curso de Aperfeiçoamento Militar
CAO	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
Cap	Capitão
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CA-SESME	Caderno de Avaliação do SESME
CA-SESME-PGLS	Caderno de Avaliação do SESME – Graduação e Pós-Graduação **Lato Sensu**
CA-SESME-PGSS	Caderno de Avaliação do SESME – Pós-Graduação **Stricto Sensu**
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações
CCFEx	Centro de Capacitação Física do Exército
CComSEx	Centro de Comunicação Social do Exército
CDU	Catálogo Decimal Universal
CEB	Câmara de Educação Básica
CES	Câmera de Educação Superior
Cel R1	Coronel da Reserva
Cel Refm	Coronel Reformado
C Ens	Conselho de Ensino
CEP/FDC	Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias
CES	Câmara de Educação Superior
CFE	Conselho Federal de Educação

CFO	Curso de Formação de Oficiais
CFO/QC	Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar
CGAEM	Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior
Ch	Chefe
Ch DECEx	Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército
CHQAO	Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais
CI	Centro(s) de Instrução
CIAvEx	Centro de Instrução de Aviação do Exército
CIEE	Curso Internacional de Estudos Estratégicos
CIGE	Centro de Instrução de Guerra eletrônica
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
C Mil A	Comandos Militares de Área
Cmt	Comandante
Cmt Ex	Comandante do Exército
CNCST	Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CoEP	Comitê de Ética em Pesquisa
ComDCiber	Comando de Defesa Cibernética
CONAES	Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior
CONEP	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
CP	Conselho Pleno
CPEAEx	Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército
CR	Cursos regulares
D	
DAProm	Diretoria de Avaliação e Promoções
DAS	Direção e Assessoramento Superiores
DAU	Departamento de Assuntos Universitários
DCN	Diretrizes Curriculares Nacionais
DCT	Departamento de Ciência e Tecnologia
DEC	Departamento de Engenharia e Construção
Dec	Decreto
DECEx	Departamento de Educação e Cultura do Exército
DELE	Diploma de **Español** como **Lengua Extranjera**
DELF	**Diplôme d'Etudes em Langue Française**
DEP	Departamento de Educação e Pesquisa
DESMIL	Diretoria de Educação Superior Militar
DETMIL	Diretoria de Educação Técnica Militar
DEZ	Dezembro
DGP	Departamento Geral do Pessoal
Dinter	Doutorado Interinstitucional
Dir	Diretoria
Dir Ens	Diretor de Ensino
DOI	Identificador de Objeto Digital
DOU	Diário Oficial da União

DPHCEx	Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural do Exército
E	
EAD	Educação a distância (ou ensino a distância)
EB	Exército Brasileiro
ECEME	Escola de Comando e Estado-Maior do Exército
e-MEC	Sistema eletrônico de acompanhamento dos processos que regulam a educação superior no Brasil
EME	Estado-Maior do Exército
ENADE	Exame Nacional de Desempenho de Estudantes
EPLE	Exame de Proficiência Linguística Escrita
EsACosAAe	Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea
EsAO	Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais
EsCom	Escola de Comunicações
EsFCEx	Escola de Formação Complementar do Exército
EsEFEx	Escola de Educação Física do Exército
EsEqEx	Escola de Equitação do Exército
EsIE	Escola de Instrução Especializada
EsIMEx	Escola de Inteligência Militar do Exército
EsSEx	Escola de Saúde do Exército
Estb Ens	Estabelecimento(s) de ensino
Ex	Exército
F	
FA	Força(s) Armada(s)
FCE	Cambridge First Certificate in English
FCPE	Funções Comissionadas do Poder Executivo
FEV	Fevereiro
G	
Gen Div	General de Divisão
Gen Ex	General de Exército
H	
HCE	Hospital Central do Exército
I	
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
ICT	Instituição Científica e Tecnológica
IELTS	International English Language Testing System
IES	Instituição(ões) de educação superior
IESEP	Instituição(ões) de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa
IG	Instruções Gerais
IGC	Índice Geral de Cursos
IME	Instituto Militar de Engenharia
IMM	Instituto Meira Mattos
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IP	Instituto(s) de Pesquisa
IPCFEx	Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército

IPG	Instruções de Pós-Graduação
IPL	Índice de Proficiência Linguística
IR	Instruções Reguladoras
ISBN	**Internacional Standard Book Number**
ISSN	**Internacional Standard Serial Number**
J	
JUL	Julho
JUN	Junho
L	
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LEE	Lei do Ensino no Exército
M	
MAR	Março
MBA	**Master in Business Administration**
MD	Ministério da Defesa
MEC	Ministério de Educação
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
Mil	Militar
Minter	Mestrado Interinstitucional
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
N	
Nº (nº) (Nr) (nr)	Número
NAE	Normas para Avaliação Educacional
NBR	Norma Brasileira
NECE	Normas para Elaboração do Conceito Escolar
NERC	Normas para Elaboração e Revisão de Currículos
NCE	Necessidades de Conhecimentos Específicos
NCD	Núcleo Complementar Docente
NOV	Novembro
O	
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OADI	Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército
ODG	Órgão de Direção Geral
ODOp	Órgão de Direção Operacional
ODS	Órgãos de Direção Setorial
OG	Órgãos Gestores
OM	Organização Militar
OMCT	Organizações Militares de Corpo de Tropa
OUT	Outubro
P	
PADECEME	Programa de Atualização de Diplomados pela ECEME
Pag	Página
PCENA	Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas
PCE-EECN	Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais

PDF	Portable Document Format da Adobe Systems
PEEx	Plano Estratégico do Exército
PEnsD	Política de Ensino de Defesa
PG	Pós-graduação
PI	Projeto Interdisciplinar
PLADIS	Plano de disciplinas
PLANID	Plano Integrador de disciplinas (usado em substituição ao PLADIS quando da abordagem do ensino por competências
PNPG	Plano Nacional de Pós-Graduação
Port	Portaria
PPC	Projeto Pedagógico de Curso
PPG	Programa de Pós-Graduação
PPG's	Programas de Pós-Graduação
PROCAP/Sau	Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde
PTTC	Prestador de tarefa por tempo certo
Q	
QAO	Quadro Auxiliar de Oficiais
QC	Quadros de Cargos
QCO	Quadro Complementar de Oficiais
QE	Quadro Especial
QOE	Quadro de Oficiais Especialistas
R	
REBIA	Rede de Bibliotecas Integradas da Aeronáutica
REBIE	Rede de Bibliotecas Integradas do Exército
REBIM	Rede de Bibliotecas Integradas da Marinha
REBIMD	Rede de Bibliotecas Integradas do Ministério da Defesa
Regul (R)	Regulamento
RIPQAO	Regulamenta o Ingresso e a Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais
RIPG	Regimento Interno de Pós-graduação
RIPPG	Regimento Interno de Programa de Pós-graduação
RLEE	Regulamento da Lei do Ensino no Exército
RJ	Rio de Janeiro
S	
Scopus	Base de dados multidisciplinar direcionada para todos os tipos de área de conhecimento
SEE	Sistema de Ensino do Exército
Seç	Seção
SEIAPLEx	Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército
SESME	Sistema de Educação Superior Militar no Exército
SERES	Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
SERI	Subsistema de Ensino Regular de Idiomas
SESu	Secretaria de Educação Superior
SET	Setembro

Sgt	Sargento
SIACADESM	Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar do Exército
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
SIPLEx	Sistemática de Planejamento do Exército
SVM	Sistema de Valorização do Mérito
T	
TC	Trabalho científico
TCC	Trabalho de conclusão de curso
TGI	Trabalho de graduação interdisciplinar
TOEFL	**Test of English as a Foreign Language**
U	
UE	Unidade Escolar
UDC	**Universal Decimal Classification**
V	
Vi	Visita, Visitar, Visitação
Vist	Vistoriar, Vistoria (V), Vistoriador
Vol	Volume

REFERÊNCIAS

Todas as Instruções Reguladoras do SESME fundamentam-se nas referências descritas a seguir, respeitando-se as atualizações e revogações que venham a ocorrer.

1. Constituição da República Federativa do Brasil

a. Texto promulgado em 5 de outubro de 1988.

b. Texto consolidado com as Emendas Constitucionais posteriores à data de promulgação.

2. Emenda Constitucional nº

a. 18, de 5 FEV 1998 - Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

b. 77, de 11 FEV 2014 - Altera os incisos II, III e VIII do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, para estender aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere o art. 37, inciso XVI, alínea "c".

3. Lei Complementar nº

a. 73, de 10 FEV 1993 - Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

b. 95, de 26 FEV 1998 - Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

c. 097, de 9 JUN 1999 - Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

d. 117, de 2 SET 2004 - Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, que Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

e. 136, de 25 AGO 2010 - Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa.

f. 140, de 08 DEZ 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

4. Leis nº

a. 3.765, de 4 MAIO 1960 - Dispõe sobre as Pensões Militares.

b. 4.024, de 20 DEZ 1961 - Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - (revogada pela Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996) [10].

c. 4.375, de 17 AGO 1964 - Lei do Serviço Militar.

d. 5.197, de 3 JAN 1967 - Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

e. 6.265, de 19 NOV 1975 - Dispõe sobre o Ensino no Exército e dá outras providências - (revogada pela Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999[11]).

f. 6.391, de 9 DEZ 1976 - Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército e dá outras providências.

g. 6.880, de 9 DEZ 1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

h. 6.938 de 31 AGO 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus Fins e Mecanismos de Formulação e Aplicação, e dá outras providências.

i. 7.150, de 1º DEZ 1983 - Fixa os efetivos do Exército em tempo de paz e dá outras providências.

j. 7.088, de 23 MAR 1983 - Dispõe sobre Expedição de Documentos Escolares.

k. 7.804, de 18 JUL 1989 - Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de junho de 1980, e dá outras providências.

l. 8.745, de 9 DEZ 1993 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

m. 9.131, de 24 NOV 1995 - Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 DEZ 1961, e dá outras providências. [Extingue o Conselho Federal de Educação e institui o Conselho Nacional de Educação (CNE)].

n. 9.279, de 14 MAIO 1996 - Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

o. 9.394, de 20 DEZ 1996 - Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

p. 9.433, de 8 Jan 1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

q. 9.605, de 12 FEV 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

---

[10] Mantida a citação somente para permitir a referenciação.

[11] Mantida a citação somente para permitir a referenciação ao suprimento de graus e títulos universitários aos discentes que foram matriculados em cursos até 22 SET 1999.

r. 9.609, de 19 FEV 1998 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

s. 9.610, de 19 FEV 1998 - Dispõe sobre Direitos Autorais.

t. 9.657, de 3 JUN 1998 - Cria, no âmbito das Forças Armadas, a Carreira de Tecnologia Militar, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar, os cargos que menciona, e dá outras providências.

u. 9.696, de 1º SET 1998 - Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física.

v. 9.784, de 29 JAN 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

w. 9.786, de 8 FEV 1999 - Dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.

x. 9.795, de 27 ABR 1999 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

y. 9.870, de 23 NOV 1999 - Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.

z. 9.985, de 18 JUL 2000 - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

aa. 10.973, de 2 DEZ 2004 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

bb. 10.861, de 14 ABR 2004 - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

cc. 10.870, de 19 MAIO 2004 - Institui a Taxa de Avaliação *in loco* das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências.

dd. 10.861, de 14 ABR 2004 - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências.

ee. 11.417, de 19 DEZ 2006 - Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

ff. 11.738, de 16 JUL 2008 - Regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

gg. 11.788, de 25 SET 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

hh. 11.892, de 29 DEZ 2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

ii. 12.008, de 29 JUL 2009 - Altera os art. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica.

jj. 12.014, de 6 AGO 2009 - Altera o art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

kk. 12.187, de 29 DEZ 2009 - Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

ll. 12.305, de 2 AGO 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

mm. 12.651, de 25 MAI 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. (Novo Código Florestal),

nn. 12.705, de 8 AGO 2012 - Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército.

oo. 12.727, de 17 OUT 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

pp. 12.772, de 28 DEZ 2012 - Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior.

qq. 12.807, de 8 MAIO 2013 - Dispõe sobre a criação de cargos de Controlador de Tráfego Aéreo do Grupo-Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

rr. 13.174, de 21 OUT 2015 - Insere inciso VIII no art. 43 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, entre as finalidades da educação superior, seu envolvimento com a educação básica.

ss. 13.415, de 16 FEV 2017 - Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

tt. 13.490, de 10 OUT 2017 - Altera o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

uu. 13.709, de 14 AGO 2018 - Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

5. Lei Estadual nº

- 15.103, de 20 SET 2013 - Dispõe sobre a proibição da cobrança pelas instituições educacionais de taxas de emissão e registro de diplomas e outros documentos comprobatórios acadêmicos e escolares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

6. Decreto Lei nº

- 1.043, de 21 OUT 1969 - Estabelece nova exigência para registro de diploma de professor de Educação Física conferido por estabelecimento militar de ensino. Recepcionado pela Lei nº 9786, de 8 FEV 1999 e ratificado pelo art. 43 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999.

7. Decretos nº

a. 57.654, DE 20 JAN 1966 - Regulamenta a lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965.

b. 70.274, de 9 MAR 1972 - Estabelece as Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência.

c. 84.333, de 20 DEZ 1979 - Cria o Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e extingue o Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), e dá outras providências; alterado pelo Decreto nº 90.115, de 29 AGO 1984 e pelo Decreto nº 92.962, de 21 JUL 1986.

d. 90.116, de 29 AGO 1984 - Regulamenta o Ingresso e a Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), e dá outras providências; alterado pelo Decreto nº 95.803, de 9 FEV 1988.

e. 3.182, de 23 SET 1999 - Aprova o Regulamento da Lei do Ensino no Exército.

f. 3.864, de 11 JUL 2001 - Acresce dispositivo ao Decreto nº 3.860, de 9 JUL 01, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições.

g. 3.908, de 4 SET 2001 - Dá nova redação ao § 3º do art. 10 do Decreto nº 3.860, de 9 JUL 01, que dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições.

h. 3.927, de 19 SET 2001 - Promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República de Portugal.

i. 4.282, de 25 JUN 2002 Institui a Política Nacional de Educação Ambienta, e dá outras providências.

j. 4.411, 07 OUT 2002 - Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação e dá outras providências.

k. nº 4.412, de 07 OUT 2002 - Atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e dá outras providências.

l. 4.853, de 6 OUT 2003 - Aprova o Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196) e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 6.255, de 13 NOV 2007.

m. 4.914, de 11 DEZ 2003 - Dispõe sobre os centros universitários de que trata o art.11 do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e dá outras providências.

n. 5.154, de 23 JUL 2004 - Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

o. 5.225, de 1º OUT 2004 - Altera dispositivos do Decreto nº 3.860, de 9 JUL 01, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.

p. 5.484, de 30 JUN 2005 - Aprova a Política de Defesa Nacional.

q. 5.622, de 19 DEZ 2005 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

r. 5.751, de 12 ABR 2006 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do MINISTÉRIO DA DEFESA, e dá outras providências.

s. 6.703, de 18 DEZ 2008 - Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências.

t. 6.710, de 23 DEZ 2008 - Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército, do Ministério da Defesa (altera a designação do então DEP para DECEx).

u. 7.022, de 2 DEZ 2009 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

v. 7.274, de 25 AGO 2010 - Dispõe sobre a Política de Ensino de Defesa - PEnsD e dá outras providências.

w. 7.299, de 10 SET 2010 - Altera o Anexo I ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército, do Ministério da Defesa.

x. 7.404, de 23 DEZ 2010 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

y. 7.746, de 5 JUN 2012 - Regulamente o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

z. 7.809, de 20 SET 2012 - Altera os Decretos nº 5.417, de 13 de abril de 2005, nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprovam as estruturas regimentais e os quadros demonstrativos dos cargos em comissão e das funções gratificadas dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, do Ministério da Defesa (altera o nome das Diretorias do DECEx).

aa. 7.845, de 14 NOV 2012 - Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

bb. 7.957, de 12 MAR 2013 - Institui o Gabinete Permanente de Gestão Integrada para Proteção do Meio Ambiente, e dá outras providências.

cc. 273, de 25 SET 2013 - Aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional.

dd. 8.268, de 18 JUN 2014 - Altera o Decreto nº 5.154, de 23 JUL 2004.

ee. 8.539, de 8 OUT 2015 - Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

ff. 8.913, de 23 NOV 2016 - Altera o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Comando do Exército, do Ministério da Defesa, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

gg. 8.977, de 30 JAN 2017 - Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE.

hh. 9.005, de 14 MAR 2017 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE.

ii. 9.057, de 25 MAIO 2017 - Regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 DEZ 96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

jj. 9.171, de 17 OUT 2017 - Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro.

kk. 9.191, de 1º NOV 2017 - Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.

ll. 9.235, de 15 DEZ 2017 - Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

8. Portaria da Presidência da República/Casa Civil nº

- 5, de 7 FEV 2002 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

9. Portaria Normativa Interministerial - Ministério da Defesa e Ministério da Educação nº

a. 830/MD/MEC, de 23 MAIO 2008 - Dispõe sobre a equivalência dos cursos de formação de oficiais das Forças Armadas.

b. 015, de 27 MAIO 2010 - Dispõe sobre equivalência dos cursos superiores de tecnologia desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas, incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

c. 001, de 26 de agosto de 2015 - Dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino e na Escola Superior de Guerra em nível de pós-graduação **lato sensu.**

10. Portaria Normativa Interministerial - Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério da Educação nº

- 746/MCT/MEC, de 20 NOV 2007 - Institui o Programa Nacional de Pós-Doutorado.

11. Portaria Normativa Interministerial - Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério da Educação nº

- 22/MEC/MPOG, de 30 ABR 2007 - Institui o Banco de Professores Equivalente em cada universidade federal.

12. Portaria Normativa Interministerial - Ministério Justiça e Ministério DO Planejamento, Orçamento e Gestão nº

- 1.677/MJ/MP, de 7 OUT 2015 - Define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

13. Portaria do Ministério da Defesa nº

a. 1.243/Normativa, de 21 SET 2006 - Dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas.

b. 1.771/Normativa, de 16 JUL 2014 - Aprova as Instruções para emprego das Forças Armadas em situações de emergência, desastres, calamidades públicas e ações humanitárias.

c. 7/Normativa/GAP, de 13 JAN 2016 - Aprova as Instruções para Emprego das Forças Armadas em Apoio à Defesa Civil (MD33-I-01).

d. 15/Normativa, de 23 FEV 2016 - Estabelece diretrizes para a declaração do caráter militar de atividades e empreendimentos da União, destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas.

e. 41, de 17 OUT 2017 - Aprova as orientações para as Forças Armadas relativas à conciliação dos interesses da Defesa Nacional com os de conservação ambiental.

14. Portarias do Ministério da Educação nº

a. 033/DAU/MEC, de 2 AGO 1978 - Estabelece a sistemática de registro dos cursos do ensino superior.

b. 475, de 26 AGO 1987 - Expede normas complementares para a execução do Decreto nº 94.664, de 23 JUL 1987.

c. 02/CNE/CEB, de 26 JUN 1978 - Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.

d. 1.647, de 25 NOV 1999 - Dispõe sobre o credenciamento de centros de educação tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional.

e. 2.253, de 18 OUT 2001 - Oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos.

f. 013/CAPES, de 1º ABR 2002 - Dispõe sobre as notas atribuídas aos programas de pós-graduação nos procedimentos do sistema de avaliação e no funcionamento de cursos de mestrado e doutorado.

g. 2.530, de 4 SET 2002 - Dispõe sobre reconhecimento de programas de pós-graduação.

h. 010/CAPES, de 16 ABR 2003 - Fixa normas e procedimentos para a avaliação anual de propostas de cursos de mestrado e doutorado.

i. 054/CAPES, de 16 SET 2003 - Dispõe sobre o enquadramento em área básica e área de avaliação de propostas de cursos de mestrado ou doutorado e de programas de pós-graduação avaliados pela CAPES.

j. 051/CAPES, de 11 JUN 2004 - Fixa normas e procedimentos para a avaliação anual de propostas de cursos de mestrado e doutorado e define a concepção do aplicativo a ser utilizado para o encaminhamento de tais propostas.

k. 2.051, de 9 JUL 2004 - Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

l. 084/CAPES, de 26 OUT 2004 - Define os procedimentos de escolha dos representantes de área e de grande área.

m. 3.672, de 12 NOV 2004 - Declara a equivalência dos cursos superiores do ensino militar aos cursos superiores de graduação do Sistema Federal de Ensino.

n. 4.059, de 10 DEZ 2004 - Autoriza a inclusão de disciplinas não presenciais em cursos superiores reconhecidos.

o. 4.361, de 29 DEZ 2004 - Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior.

p. 4.363, de 29 DEZ 2004 - Dispõe sobre a autorização e reconhecimento de cursos sequenciais da educação superior.

q. 328, de 1 FEV 2005 - Dispõe sobre o Cadastro de Cursos de Pós-Graduação **lato sensu** e define as disposições para sua operacionalização.

r. 2.413, de 07 JUL 2005 - Dispõe sobre a renovação de reconhecimento de cursos de graduação e de tecnologia.

s. 3.819, de 3 NOV 2005 - Revoga portarias do MEC que regulamentam a educação superior.

t. 099/CAPES, de 21 DEZ 2005 - Institui a coleta de dados e elaboração de estatísticas sobre o reconhecimento no Brasil de títulos de mestres e doutores outorgados por instituições estrangeiras.

u. 013/CAPES, de 15 FEV 2006 - Dispõe sobre arquivos digitais, acessíveis ao público por meio da **internet**, para divulgação das dissertações e teses de final de curso.

v. 1.024, de 11 MAIO 2006 - Dispõe sobre implantação e atualizações do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

w. 010, de 28 JUL 2006 - Aprova em extrato o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

x. 12, de 14 AGO 2006 - Dispõe sobre a adequação da denominação dos cursos superiores de tecnologia ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, nos termos do art. 71, §1º e 2º, do Decreto 5.773/2006.

y. 088/CAPES, de 27 SET 2006 - Estabelece normas e procedimentos para apresentação e avaliação de mestrados e doutorados.

z. 040, de 12 DEZ 2007 - Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (BASis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

aa. 609, de 20 MAIO 2008 - Aprova o Regimento Interno da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

bb. 1.081, de 29 AGO 2008 - Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

cc. 012, de 5 SET 2008 - Institui o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC).

dd. 007/CNE/CES, de 28 NOV 2008 - Dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por Instituições de Educação Superior.

ee. 1.264, de 17 OUT 2008 - Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

ff. 007, de 28 NOV 2008 - Dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por Instituições de Educação Superior.

gg. 010, de 2 JUL 2009 - Fixa critérios para dispensa de avaliação *in loco* e dá outras providências.

hh. 023, de 1º DEZ 2010 - Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (BASis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

ii. 083/CAPES, de 6 JUN 2011 - Cria novas áreas do conhecimento.

jj. 191/CAPES, de 4 OUT 2011 - Define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

kk. 192/CAPES, de 4 OUT 2011 - Define, para efeitos da avaliação, realizada pela CAPES, a atuação nos programas e cursos de pós-graduação das diferentes categorias de docentes.

ll. 24, de 3 DEZ 2012- Altera a Portaria nº 40, de 12 DEZ 2007.

mm. 1.006, de 10 AGO 2012 - Institui o Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior – PARES.

nn. 635, de 17 JUL 2013 - Dispõe sobre a equivalência dos cursos superiores do ensino militar, ministrados no âmbito federal, aos cursos superiores de graduação do sistema federal de ensino.

oo. 1.009, de 10 OUT 2013 – Reconhecimento de cursos de pós-graduação **stricto sensu** (inclui o curso de mestrado acadêmico da ECEME).

pp. 1.096, de 7 NOV 2013 - Dispõe sobre a equivalência do curso de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército - ESEFEX ao curso superior de graduação em Educação Física do sistema federal de ensino.

qq. 1.224, de 18 DEZ 2013 - Institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino.

rr. 1.261, de 23 DEZ 2013 - Determina que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativo às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

ss. 091, de 31 JAN 2014 - Institui o Sistema de Consulta de Graduados- SCG.

tt. 002/CNE/CP, de 1º JUL 2015 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

uu. 81, de 3 JUN 2016 - Define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) **stricto sensu**.

vv. 75/CAPES, de 8 JUN 2015 - Regulamenta a sistemática de apresentação de projetos, avaliação de mérito e início de atividades de turmas de Mestrado Interinstitucional (**Minter**) e de Doutorado Interinstitucional (**Dinter**), Nacionais e Internacionais.

ww. 413, de 11 MAIO 2016 - Aprova, em extrato, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

xx. 81/CAPES, de 3 JUN 2016 - Define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) **stricto sensu**.

yy. 19/Normativa, de 28 SET 2016 - Dispõe sobre procedimentos para transferência de mantença de Instituições de Educação Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, por meio de aditamento de atos autorizativos.

zz. 22/Normativa, de 13 DEZ 2016 - Dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

aaa. 001/Normativa, de 3 JAN 2017 - Estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior.

bbb. 242, de 10 FEV 2017 - Reconhece cursos de pós-graduação **stricto sensu** (inclui o curso de doutorado acadêmico da ECEME).

ccc. 59/CAPES, de 21 MAR 2017 - Dispõe sobre o regulamento da Avaliação Quadrienal.

ddd. 389, de 23 MAR 2017 - Dispõe sobre o mestrado e doutorado profissional no âmbito da pós-graduação **stricto sensu**.

eee. 131/CAPES, de 28 JUN 2017 - Dispõe sobre o mestrado e o doutorado profissionais.

fff. 1.382, de 31 OUT 2017 - Aprova, em extratos, os indicadores dos Instrumentos de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica nas modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

ggg. 1.383, de 31 OUT 2017 - Aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação para os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento nas modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

hhh. 19/Normativa, de 13 DEZ 2017 - Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

iii. 21, de 21 DEZ 2017 - Dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC.

jjj. 23, de 21 DEZ 2017 - Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.

kkk. 24, de 21 DEZ 2017 - Estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2018.

lll. 29/CAPES, de 9 FEV 2018 - Acesso ao Portal de Periódicos a Órgãos ou entidades da administração pública federal que desempenhem atividades de pesquisa e/ou ensino.

mmm. 321, de 5 ABR 2018 - Dispõe sobre a avaliação da pós-graduação **stricto sensu**.

nnn. 330, de 5 ABR 2018 - Dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino.

ooo. 741/Normativa, de 2 AGO 2018 - Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

15. Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº

a. 3.346, de 30 SET 1986 - Dispõe sobre a fiscalização do trabalho de Artistas e Técnicos em espetáculos de diversões e Músicos.

b. 397, de 9 OUT 2002 - Institui a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

16. Portarias do então Ministério do Exército nº

a. 410, de 17 JUL 1996 - Aprova a Missão do Exército.

b. 499, de 17 JUL 1996 - Aprova a Atualização da Política Militar Terrestre.

17. Portarias do Comandante do Exército nº

a. 181, de 26 MAR 1999 - Estabelece a equivalência de cursos no âmbito do Exército.

b. 549, de 6 OUT 2000 - Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

c. 011, de 10 JAN 2001 - Aprova as Instruções Gerais para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IG 10-51).

d. 052, de 6 FEV 2001 - Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei.

e. 570, de 06 NOV 2001 - Aprova a Política de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

f. 571, de 06 NOV 2001 - Aprova a Diretriz Estratégica de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

g. 660, de 14 NOV 2002 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06).

h. 716, de 6 DEZ 2002 - Aprova a Diretriz Estratégica de Ensino.

i. 816, de 19 DEZ 2003 - Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

j. 291, de 5 MAIO 2005 - Aprova as Instruções Gerais para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (IG 60-01).

k. 292, de 9 MAIO 2005 - Aprova as Instruções Gerais para os Instrutores, Monitores e Agentes Indiretos do Ensino (IG 60-03).

l. 293, de 9 MAIO 2005 - Aprova as Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02).

m. 802, de 8 NOV 2006, aprova a Diretriz Estratégica de Apoio à Defesa Civil.

n. 934, de 20 DEZ 2007 - Determina a atualização do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

o. 386, de 09 JUN 2008 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IG 20-10).

p. 994, de 18 DEZ 2008 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10).

q. 457, de 15 JUL 2009 - Aprova a Diretriz para Implantação do Plano de Revitalização do Serviço de Saúde do Exército e dá outras providências.

r. 691, de 22 SET 2009 - Aprova a Diretriz para Implantação do Programa de capacitação e Atualização Profissional dos Militares de saúde (PROCAP/Sal) e dá outras providências.

s. 222, de 31 MAR 2010 - Aprova o Programa de Preparação para a Reserva do Exército Brasileiro, e dá outras providências.

t. 734, de 19 AGO 2010 - Conceitua Ciências Militares, estabelece a sua finalidade e delimita o escopo de seu estudo.

u. 817, de 2 SET 2010 - Autoriza e delega competência para assinatura do Termo de Adesão ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública.

v. 1.138,de 22 NOV 2010 - Política de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

w. 1.275, de 28 DEZ 2010 - Aprova a Diretriz para Adequação do Exército Brasileiro à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

x. 389, de 4 JUL 2011 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

y. 769, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

z. 770, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

aa. 771, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

bb. 794, de 28 DEZ 2011 - Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas a serem aprovadas pelo Comando do Exército e dá outras providências.

cc. 1.137, de 23 SET 2014 - Aprova a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro.

dd. 1.138, de 23 SET 2014 - Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.001) e dá outras providências.

ee. 1.496, de 11 DEZ 2014 - Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005).

ff. 1.505, de 15 DEZ 2014 - Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006).

gg. 102, de 10 FEV 2017 - Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.

hh. 465, de 17 MAIO 2017 - Aprova a Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB10-P-01.004).

ii. 768. De 5 JUL 2017 - Estabelece a equivalência entre os tipos de cursos constantes da Tabela III da Medida Provisória nº 2.215, de 31 AGO 01, e os cursos realizados pelo pessoal do Exército, para fins de concessão do Adicional de Habilitação.

jj. 1.700, de 8 DEZ 2017 - Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.

kk. 1.718, de 13 DEZ 2017 - Reconhece e credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Pesquisa como Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa.

ll. 477, de 27 MAR 2018 - Aprova a Diretriz de Implantação e Funcionamento da Biblioteca Digital do Exército.

mm. 694, de 9 MAIO 2018 - Altera a finalidade e amplia as atribuições da CADESM.

nn. 920, de 19 JUN 2018 - Revoga as portarias Ministeriais nº 1.043, de 1º NOV 1985 e nº 384, de 28 ABR 1986 e dá outra providência.

18. Portarias do Estado-Maior do Exército nº

a. 171, de 27 FEV 1984 - Cria Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO).

b. 137, de 24 DEZ 1999 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, realizados antes de 24 SET 1999.

c. 138, de 24 DEZ 1999 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores no Sistema de Ensino do Exército.

d. 003, de 3 JAN 2000 - Aprova as Diretrizes Gerais para Concessão de Titulações e Graus Universitários ou Superiores no Exército Brasileiro.

e. 100, de 24 OUT 2000 - Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, destinados a outras organizações nacionais.

f. 110, de 9 NOV 2000 - Aprova as Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército.

g. 035, de 30 ABR 2002 - Aprova as Normas para a Formação, Classificação e Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército.

h. 051, de 10 JUL 2002 - Aprova as Diretrizes Gerais para Reconhecimento e Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

i. 050, de 11 de JUL 2003 - Aprova a Orientação para a Elaboração dos Planos Básicos de Gestão Ambiental.

j. 074, de 4 SET 2003 - Cria Códigos de Habilitação nas Normas para a referenciação dos cargos militares previstos para oficiais e praças do Exército.

k. 129, de 17 OUT 2005 - Normatiza as Condições de Funcionamento do Curso de Instrutor de Educação Física.

l. 101, de 1º AGO 2007 - Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.

m. 135, de 8 NOV 2005 - Aprova a Diretriz Geral para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

n. 256, de 30 ABR 2009 - Aprova as Diretrizes para a Formação, a Complementação da Capacitação, a Classificação, a Prorrogação do Tempo de Serviço e o Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército e dá outras providências.

o. 153, de 16 NOV 2010 - Aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército.

p. 159, de 16 NOV 2010 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios na modalidade de Educação a Distância.

q. 104, de 29 AGO 2011 - Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.

r. 122, de 6 SET 2011 - Altera a letra c. do nº 7 da Portaria nº 153-EME, de 16 de novembro de 2010, que aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército.

s. 137, de 29 SET 2011 - Aprova a Diretriz para a implementação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

t. 197, de 20 DEZ 2011 - Altera dispositivo da Portaria nº 104-EME, de 29 de agosto de 2011, que Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.

u. 219, de 6 NOV 2013 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD).

v. 210, de 15 SET 2014 - Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.

w. 006, de 9 JAN 2015 - Aprova o Processo de Ingresso e de Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e de Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (QE).

x. 026, de 9 FEV 2015 - Aprova a Diretriz para a Concessão, Suprimento e Reconhecimento de Títulos e Graus Universitários no Âmbito do Exército Brasileiro e dá outras providências (EB20-D-01.010, 1ª Edição - 2015).

y. 242, de 14 OUT 2015 - Aprova a Diretriz de Adoção da Sistemática de Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB20D-01.024).

z. 243, de 14 OUT 2015 - Cria a Qualificação Funcional Específica de Inteligência e dá outras providências.

aa. 244, de 14 OUT 2015 - Cria a Qualificação Funcional Específica de Gestão e dá outras providências.

bb. 245, de 14 OUT 2015 - Cria a Qualificação Funcional Específica de Educação e dá outras providências.

cc. 246, de 14 OUT 2015 - Cria a Qualificação Funcional Específica de Comunicação Social e dá outras providências.

dd. 247, de 14 OUT 2015 - Cria a Qualificação Funcional Específica de Cibernética e dá outras providências.

ee. 248, de 14 OUT 2015 - Cria a Qualificação Funcional Específica de Direito e dá outras providências.

ff. 151, de 16 MAIO 2016 - Aprova as condições de funcionamento do Curso de Instrutor de Educação Física.

gg. 372, de 17 AGO 2016 - Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências.

hh. 452, de 24 OUT 2016 - Cria o Programa de Complementação Acadêmica ao Curso de Instrutor de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército.

ii. 453, de 24 OUT 2016 - Estabelece as condições de funcionamento do Programa de Complementação Acadêmica ao Curso de Instrutor de Educação Física.

jj. 475, de 16 NOV 2016 - Define a Orientação Técnico-Pedagógica aos Estabelecimentos de ensino e/ou OM com Encargos de Ensino.

kk. 481, de 23 NOV 2016 - Aprova a Diretriz de Educação a Distância para o Exército Brasileiro.

ll. 222, de 5 JUN 2017 - Aprova a Metodologia da Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-D-07.089).

mm. 277, de 21 JUL 2017 - Classifica o IPCEFEx como Instituição Científica e Tecnológica.

nn. 307, de 3 AGO 2017 - Aprova a Diretriz para a Transformação do Centro de Instrução de Engenharia de Construção e dá outras providências (EB20-D-03.006).

oo. 439, de 17 OUT 2017 - Estabelece a Equivalência Curricular realizados no Exterior com o CPEAEx da ECEME.

pp. 504, de 8 DEZ 2017 - Aprova as Diretrizes para a Equivalência de Estudos dos Cursos Destinados aos Sargentos e Subtenentes e a Implantação do Curso de Formação de Sargentos no Grau Superior de Tecnologia e dá outras providências (EB20-D-01.059).

qq. 036, de 7 MAR 2018 - Atualiza Norma p Referenciação Cargos Militares do EB.

rr. 040, de 7 MAR 2018 - Estabelece a Equivalência de Cursos Realizados no Exterior com o CPEAEx da ECEME.

ss. 042, de 20 MAR 2018 - Aprova o Glossário de Termos e Expressões para uso no Ex (EB20-MF-03.109).

tt. 031, de 26 FEV 2018 - Aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Sistema de Engenharia – Pense.

uu. 105, de 21 JUN 2018 - Reconhece e credencia como Unidade Escolar as Organizações Militares de Corpo de Tropa que conduzem o primeiro ano do Curso de Formação e Graduação de Sargentos.

vv. 146, de 13 AGO 2018 - Regulamenta e Conceitua os Diplomas, os Certificados, a Concessão, o Suprimento, a Revalidação, os Apostilamentos, os Averbamentos e os Registros Educacionais no âmbito do Exército.

ww. 159, de 21 AGO 2018 - Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Infantaria para Sargentos.

xx. 160, 21 AGO 2018 - Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Cavalaria para Sargentos.

yy. 161, 21 AGO 2018 - Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Artilharia para Sargentos.

zz. 162, 21 AGO 2018 - Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Engenharia para Sargentos.

aaa. 163, 21 AGO 2018 - Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Comunicações para Sargentos.

bbb. 164, 21 AGO 2018 - Cria o Curso de Formação e Graduação em Intendência para Sargentos e dá outras providências.

ccc. 165, 21 AGO 2018 - Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Intendência para Sargentos.

ddd. 166, 21 AGO 2018 - Cria o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Armamento para Sargentos e dá outras providências.

eee. 167, 21 AGO 2018 - Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Armamento para Sargentos.

fff. 168, 21 AGO 2018 - Cria o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel para Sargentos e dá outras providências.

ggg. 169, 21 AGO 2018 - Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Manutenção de Viatura Automóvel para Sargentos.

hhh. 170, 21 AGO 2018 - Cria o Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Mecânico Operador para Sargentos e dá outras providências.

iii. 171, 21 AGO 2018 - Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Formação e Graduação em Material Bélico - Mecânico Operador para Sargentos.

jjj. 172, 25 AGO 2018 - Cria o Curso de Formação e Graduação em Manutenção de Comunicações para Sargentos e dá outras providências.

19. Portarias do Departamento-Geral do Pessoal nº

a. 224, de 20 OUT 2010 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30).

b. 095, de 6 JUL 2011 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-27).

c. 046, de 27 MAR 2012 - Aprova as Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009).

d. 145, de 8 JUL 2015 - Altera as Instruções Reguladoras do Sistema de Valorização do Mérito Militar de Carreira do Exército.

20. Portarias do então Departamento de Ensino e Pesquisa nº

a. 30, de 25 SET 1995 - Aprova ar Normas para o Funcionamento do Sistema de ensino a Distância no Exército Brasileiro.

b. 102, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE).

c. 103, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC).

d. 104, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE).

e. 002, de 10 JAN 2003 - Aprova a Diretriz para Gestão Escolar nas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar.

f. 015, de 27 FEV 2003 - Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ensino e Pesquisa RI/R-152.

g. 022, de 31 MAR 2003 - Dá nova redação a itens das Normas para Elaboração de Conceito Escolar.

h. 026, de 3 ABR 2003 - Aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE).

i. 098, de 18 OUT 2004 - Aprova as Diretrizes para o Funcionamento do Sistema de Ensino de Idiomas do Exército.

j. 099, de 18 OUT 2004 - Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI).

k. 112, de 24 NOV 2004 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE) aprovadas pela Portaria nº 26/DEP, de 3 ABR 2003.

l. 071, de 19 JUL 2005 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM) do DEP. (Revogada[12]).

m. 162, de 30 DEZ 2005 - Cria o Comitê de Ética em Pesquisa da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal (CoEP/DPEP).

n. 006, de 7 FEV 2006 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos no âmbito do DEP (IR 60-32).

o. 036, de 18 ABR 2006 - Altera a Portaria nº 99-DEP, de 18 Out 04, que aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI).

p. 059, de 19 JUN 2006 - Altera as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI), aprovadas pela Portaria nº 036-DEP, de 18 ABR 2006.

q. 134, de 18 OUT 2006 - Subdelega competência para suprir ou conceder titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de graduação e de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do DEP.

r. 014, de 8 JAN 2008 - Aprova as Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estabelecimentos de Ensino e nas Organizações Militares Subordinados e/ou Vinculados ao Departamento de Ensino e Pesquisa.

s. 045, de 19 MAIO 2008 - Reconhece o Conselho de Ensino do DEP como seu conselho superior competente e estabelece suas competências.

21. Portarias do Departamento de Educação e Cultura do Exército nº

a. 018, de 27 ABR 2009 - Altera a constituição da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM). (Revogada[13]).

b. 044, de 26 MAIO 2010 - Reconhecimento de Títulos, Graus, Diplomas e Certificados Concedidos a Integrantes Civis e Militares do Comando do Exército por Instituições de Ensino e ou de Pesquisa de Nível Superior (equivalências de estudos do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia – CAEPE, da Escola Superior de Guerra).

c. 007, de 8 FEV 2011 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE), aprovadas pela Portaria n° 26-DEP, de 3 ABR 2003, e alteradas pela Portaria n° 096-DEP, de 05 OUT 07.

d. 090, de 21 JUL 2011 - Aprova a Diretriz para a Implantação do Sistema de Gestão de Talentos do DECEx – SIGESTA.

e. 037, de 4 ABR 2012 - Estabelece a numeração das Instruções Reguladoras do Departamento de Educação e Cultura do Exército e dá outras providências.

f. 040, de 30 ABR 2012 - Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento de Educação Superior Militar no Exército (EB60-RI-57.001).

---

[12] Mantida a citação somente para preservar a origem da CADESM.
[13] Mantida a citação somente para preservar a origem e evolução da CADESM.

g. 045, de 30 ABR 2012 - Aprova o Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (SIACADESM) (EB60-IR-57.006).

h. 182, de 2 DEZ 2014 - Estabelece os encargos relativos às atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército, referentes à orientação técnico-pedagógica definidos pela Portaria nº 15-EME, de 4 de fevereiro de 2014.

i. 144, de 18 AGO 2015 - Aprova o Glossário de Termos e Expressões de Educação e de Cultura do Exército - Edição 2015 (EB60-G-05.001).

j. 118, de 20 JUN 2016 - Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas, a serem aprovadas pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

k. 128, de 14 JUL 2016 - Aprova as Normas para o Subsistema de Ensino Intensivo de Idiomas (EB60-N-52.002), 1ª Edição.

l. 202, de 23 NOV 2016 - Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem – 3ª Edição (NAA – EB60-N-06.004) e dá outras providências.

m. 207, de NOV 2016 - Aprova as normas para o subsistema de certificação de proficiência linguística (EB60-N-52.001), 2ª Edição.

n. 053, de 14 FEV 2017 - Autoriza a apresentação de artigo científico em caráter excepcional para o CAO da EsAO.

o. 092, de 18 ABR 2017 - Altera o Regimento Interno da CADESM (EB60-RI-57.001)

p. 110, de 16 MAIO 2017 Estabelece os encargos relativos às atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), referentes à orientação técnico-pedagógica definidos pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016.

q. 277, de 13 DEZ 2017 - Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010).

r. 001, de 8 JAN 2018 - Aprova as Normas para Desenvolvimento e Avaliação de Conteúdos Atitudinais.

s. 024, de 9 MAR 2018 - Altera as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010), aprovadas pela Portaria nº 277 - DECEx, de 13 de dezembro de 2017.

t. 142, de 21 JUN 2018 - Aprova as Normas para Construção de Currículos (EB60-N-06.003).

u. 236, de 31 OUT 2018 - Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar do Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002), 7ª Edição.

v. 237, de 31 OUT 2018 - Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão, de Diplomas, Certificados, Apostilamentos e Registros do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (EB60-IR-57.003), 9ª Edição.

w. 238, de 31 OUT 2018 - Aprova as Instruções Reguladoras do Suprimento de Diplomas, Certificados, Apostilamentos e Registros do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (EB60-IR-57.004), 6ª Edição.

x. 239, de 31 OUT 2018 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (EB60-IR-57.005), 3ª Edição.

y. 253, de 30 NOV 2018 - Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica do Exército (EB60-IR-57.007), 7ª Edição.

z. 254, de 30 NOV 2018 - Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão de Diplomas do Curso de Instrutor de Educação Física pela Escola de Educação Física do Exército (EB60-IR-57.009), 2ª Edição.

22. Portaria do Departamento de Ciência e Tecnologia nº

- 062, de 13 JUL 2017 - Classifica o Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) como Instituição Científica e Tecnológica (ICT).

23. Portaria do Departamento de Engenharia e Construção nº

a. 001, de 26 SET 2011 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50-20).

b. 062, de 13 JUL 2017 - Cria a Comissão Permanente de Apoio a Decisão Processo Seletivo Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, nível Mestrado e Doutorado.

c. 044, de 7 DEZ 2017 Aprova o Caderno de Orientação para as Práticas Ambientais do Exército Brasileiro em Missões sob a Égide de organismos Internacionais.

d. 051, de 21 JUL 2018 - Aprova a Diretriz de Implantação do Projeto Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro - SIGAEB - integrante do Programa Estratégico do Exército Sistema de Engenharia - PENSE - (EB50-D-01.006).

e. 055, de 31 AGO 2018 - Aprova a Diretriz do Programa de Conformidade Ambiental do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro. (EB50-D-04.007).

24. Portarias do Comando de Operações Terrestres (COTER) nº

a. 022, de 15 DEZ 2007 - Expede o Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB).

b. 023, de 15 DEZ 2007 - Expede o Programa de Instrução Militar (PIM).

25. Registros homologados pelo Ministério da Educação

a. Registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seç I, de 26 MAR 2002) do Parecer nº 1.295/CNE/CES, de 6 NOV 2001 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País.

b. Registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 91-Seç 1, Pag 23, de 15 MAIO 2017 e retificado no DOU nº 95-Seç 1, Pag 12, de 19 MAIO 2017) do Parecer nº 147/CNE/CES, de 4 ABR 2017 - Reconhece Defesa e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País.

26. Resoluções do Ministério da Educação nº

a. 005/CFE, de 10 MAR 1983 - Fixa normas de funcionamento e credenciamento dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**.

b. 012/CFE, de 27 OUT 1983 - Fixa as condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o magistério superior, no sistema federal.

c. 002/CNE/CEB, de 26 JUN 1997 - Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.

d. 001/CNE/CES, de 27 JAN 1999 - Dispõe sobre os cursos sequenciais de educação superior, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96.

e. 004/CNE/CES, de 13 AGO 1999 - Estabelece a frequência mínima dos cursos de aperfeiçoamento e especialização.

f. 003/CNE/CES, de 05 OUT 1999 - Fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização.

g. 001/CNE/CES, de 3 ABR 2001 - Estabelece as normas para funcionamento dos cursos de pós-graduação.

h. 001, de 28 JAN 2002 - Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

i. 003/CNE/CP, de 18 DEZ 2002 - Institui as diretrizes nacionais gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

j. 024/CNE/CES, de 18 DEZ 2002 - Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 2º, da Resolução nº 001/CNE/CES, de 03 ABR 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

k. 007/CNE/CES, de 31 MAR 2004 - Institui as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena.

l. 002/CNE/CP, de 27 AGO 2004 - Adia o prazo previsto no art. 15 da Resolução CNE/CP 1/2002, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

m. 001/INEP, de 4 MAIO *20*05 - Dispõe sobre a composição das Comissões Multidisciplinares de Avaliação de Cursos e sua sistemática de atuação.

n. 002/ CNE/CES, de 10 JUN 2005 - Altera a Resolução 002/2001/CNE/CES, de 03 ABR 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação **stricto sensu** oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

o. 001/ CNE/CP, de 17 NOV 2005 - Altera a Resolução CNE/CP nº 001/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura de graduação plena.

p. 011/CNE/CES, de 10 JUL 2006 - Revogação de atos normativos no âmbito da Câmara de Educação Superior do CNE.

q. 012/CNE/CES, de 18 JUL 2006 - Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação **stricto sensu** oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

r. 002, de 18 JUN 2007 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

s. 003/CNE/CES, de 2 JUL 2007 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.

t. 008, de 4 OUT 2007 - Altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 001/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

u. 010/CNE/CES, de 4 OUT 2007 - Dispõe sobre normas e procedimentos para o credenciamento e o recredenciamento de centros universitários.

v. 012, de 13 DEZ 2007 - Dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias.

w. 01/CNE/CES, de 22 ABR 2008 - Dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária.

x. 3/CNE/CEB, de 9 JUL 2008 - Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

y. 005, de 25 SET 2008 - Estabelece normas para o credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização.

z. 004/CNE/CES, de 6 ABR 2009 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial.

aa. 001/CNE/CES, de 20 JAN 2010 - Dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários.

bb. 001/CONAES, de 17 JUN 2010 - Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.

cc. 003/CNE/CES, de 14 OUT 2010 - Regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino.

dd. 003, de 1º FEV 2011 - Dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação **stricto sensu**, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.

ee. 4CNE/CEB, de 6 JUN 2012 - Dispõe sobre alteração na Resolução CNE/CEB nº 3/2008, definindo a nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

ff. 6/CNE/CEB, DE 20 SET 2012 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

gg. 001/CNE/CEB, DE 5 DEZ 2014 - Atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012.

hh. 002/CNE/CES, de 12 FEV 2014 - Institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação **lato sensu** (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

ii. 002/CNE/CES, de 1º JUL 2015 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

jj. 003/CNE/CES, de 22 JUN 2016 - Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

kk. 22, de 13 DEZ 2016 - Dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

ll. 053, de 14 FEV 2017 - Autoriza em caráter de excepcionalidade de apresentação de Artigo Científico pelos alunos da Pós-Graduação **lato sensu** de Especialização do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais no período de 2017 a 2020.

mm. 001, de 6 ABR 2018 - Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação **lato sensu** denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.

27. Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº

a. 240, de 5 JUN 1997 - Define o termo “representantes dos usuários” dos Comitês de Ética em Pesquisa.

b. 251, de 7 AGO 1997 - Aprova as normas de pesquisa envolvendo seres humanos para a área temática de pesquisa com novos fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos.

c. 292, de 8 de JUL 1999 - Define as pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira e pesquisas que envolvam remessa de material biológico para o exterior.

d. 304, de 9 AGO 2000 - Normas para Pesquisas Envolvendo Seres Humanos – Área de Povos Indígenas.

e. 340, DE 8 JUL 2004 - Diretrizes para Análise Ética e Tramitação dos Projetos de Pesquisa da Área Temática Especial de Genética Humana.

f. 346, de 13 JAN 2005 - Regulamentação para tramitação de projetos de pesquisa multicêntricos no sistema Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs-CONEP).

g. 370, de 8 MAR 2007 - Regulamenta os critérios para registro e credenciamento e renovação de registro e credenciamento dos CEPs institucionais.

h. 441, de 12 MAIO 2011 - Diretrizes para análise ética de projetos de pesquisas que envolvam armazenamento de material biológico humano ou uso de material armazenado em pesquisas anteriores.

i. 446, de AGO 2011 - Composição da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

j. 466, de 12 DEZ 2012 - Aprova as Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

28. Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº

a. 237, de 19 DEZ 1997 - Estabelece definições para licenciamento ambiental.

b. 358, de 29 ABR 2005 Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

c. 369, de 28 MAR 2006 - Dispõe sobre os casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP).

29. Pareceres do Ministério da Educação nº

a. 977/CFE, de 3 DEZ 1965 - Define cursos de pós-graduação (Parecer “Sucupira”).

b. 296/CNE/CES, de 7 MAIO 1997 - Propõe critérios de reconhecimento do “Notório Saber”.

c. 041/CAPES/PJR, de 23 NOV 1998 - Equivalência de título de pós-graduação obtido no sistema de ensino militar par fins civis.

d. 908/CNE/CES, de 2 DEZ 1998 - Estabelece orientação para especialização em área profissional.

e. 968/CNE/CES, de 17 DEZ 1998 - Retifica parecer CES 672/98, tratando de cursos sequenciais no ensino superior.

f. 499/CNE/CES, de 19 MAIO 1999 - Consulta tendo em vista o art. 66 da Lei nº 9.394/96, notório saber.

g. 1.066/CNE/CES, de 8 NOV 2000 - Autorização para constituir Banca Examinadora para defesa direta de tese.

h. 1.067/CNE/CES, de 8 NOV 2000 - Apresenta esclarecimentos quanto à titulação de docentes.

i. 348/CNE/CES, de 21 FEV 2001 - Reconhecimento de notório saber.

j. 436/CNE/CES, de 2 ABR 2001 - Estabelece orientação sobre os cursos superiores de tecnologia, que conduzem a diplomas de tecnólogos.

k. 583/CNE/CES, de 4 ABR 2001 - Estabelece orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação.

l. 028/CNE/CP, de 2 OUT 2001 - Dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

m. 1.295/CNE/CES, de 6 NOV 2001 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País e registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seç I, de 26 MAR 2002).

n. 079/CNE/CES, de 12 MAR 2002 - Estabelece orientação sobre titulação de programa mestrado profissionalizante.

o. 135/CNE/CES, de 3 ABR 2002 - Estabelece que o exercício da docência é regido pela LDB, não se confundindo com o exercício profissional regulado por conselhos profissionais (órgãos de classe). Compete ao MEC atuar nos cursos de graduação e aos órgãos de classe a fiscalização do exercício profissional.

p. 272/CNE/CES, de 4 SET 2002 - Estabelece orientações quanto a equivalência de Curso de Formação de Oficiais aos cursos civis de nível superior.

q. 287/CNE/CES, de 4 SET 2002 - Apresenta reconsideração do Parecer CNE/CES 771/2001, que trata do prazo para registro de diplomas, tendo em vista a Portaria nº 322/1999/MEC.

r. 364/CNE/CES, de 6 NOV 2002 - Regularidade da cobrança taxas em de cursos de Pós-Graduação, **lato sensu**, com base no art.90, da Lei 9394.

s. 029/CNE/CP, de 3 DEZ 2002 - Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

t. 068/CNE/CES, de 11 MAR 2003 - Retroação dos efeitos do reconhecimento de programas de mestrado e doutorado realizados antes da recomendação da CAPES, para fins de expedição e registro de diplomas.

u. 81/2003, de 7 ABR 2003 - Consulta tendo em vista o Parecer CNE/CES 364/2002, que dispõe da regularidade da cobrança de taxas de cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**, com base no art. 90, da Lei 9.394/96 e a aplicação do dispositivo de auto financiamento estabelecido, no que diz respeito aos cursos de Mestrados Profissionalizantes.

v. 220/CNE/CES, de 1º OUT 2003 - Apresenta procedimentos e competência para equivalência de estudos militares.

w. 310/CNE/CES, de 3 NOV 2003 - Estabelece a equivalência de estudos realizados no ensino militar.

x. 058/CNE/CES, 18 FEV 2004 - Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física.143/CNE/CES, de 16 JUN 2004 - Solicitação de informações sobre Mestrado Profissional em Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

y. 213/CNE/CES, de 8 JUL 2004 - Define os parâmetros que distinguem as modalidades de pós-graduação **lato sensu**, denominadas “Especialização” e “Aperfeiçoamento”.

z. 235/CNE/CES, de 8 AGO 2004 - Aprecia a Indicação CNE/CES 2/2004, referente à alteração do art.10 da Resolução CNE/CES 001/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

aa. 329/CNE/CES, de 11 NOV 2004 - Trata da carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

bb. 39/CNE/CEB, de 8 DEZ 2004 - Aplicação do Decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio.

cc. 142/CNE/CES, de 27 ABR 2005 - Enquadra o curso de aperfeiçoamento como de especialização (pós-graduação **lato sensu**), como válido e correto para todos os efeitos e fins de direito.

dd. 400/CNE/CES, de 24 NOV 2005 - Aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) aos cursos de graduação em educação física.

ee. 006/CNE/CP, de 6 ABR 2006 - Pronunciamento sobre Formação Acadêmica X Exercício Profissional.

ff. 212/CNE/CES, de 10 AGO 2006 - Aproveitamento de disciplinas cursadas no curso de Formação de Técnicos em Radiologia em Curso Superior de Tecnologia Radiológica.

gg. 277/CNE/CES, de 7 DEZ 2006 - Nova forma de organização da Educação Profissional e Tecnológica de graduação.

hh. 008/CNE/CES, de 31 JAN 2007 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos quanto à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados na modalidade presencial.

ii. 101/CNE/CES, de 19 ABR 2007 - Consulta sobre a oferta de disciplinas isoladas pelas instituições de ensino superior e a normatização do art. 50 da LDB.

jj. 19/CNE/CES, de 31 JAN 2008 - Aproveitamento de competência de que trata o art. 9º da Resolução CNE/CP nº 3/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

kk. 66/CNE/CES, de 13 MAR 2008 - Estabelece as diretrizes para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância e normas processuais para o trâmite do(s) projeto(s) de curso(s) protocolado(s) em conjunto.

ll. 90/CNE/CES, de 10 ABR 2008 - Examina a questão do profissional formado pelo Curso Tecnológico em Resgate e Socorro, implantado em 2002.

mm. 91/CNE/CES, de 10 ABR 2008 - Consulta sobre cobrança de taxas pela emissão de diploma de graduação feita por Instituição de Ensino Superior.11/CNE/CEB, de 12 JUL 2008 - Proposta de instituição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

nn. 239/CNE/CES, de 6 NOV 2008 - Define a carga horária das atividades complementares nos cursos superiores de tecnologia.

oo. 98/CNE/CES, de 1º ABR 2009 - Concessão de Título de Notório Saber.

pp. 118/CNE/CES, de 7 MAIO 2010 - Reexame do Parecer CNE/CES nº 218/2008, que aprecia a Indicação CNE/CES nº 6/2008, que trata do reconhecimento de títulos de pós-graduação **stricto sensu**, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.

qq. 164/CNE/CES, de 4 JUN 2009 - Consulta sobre regulamentação da cobrança de taxas relativa a emissões e expedições de conteúdo programático e históricos prestados pelas instituições de Ensino Superior.

rr. 233/CNE/CES, de 7 AGO 2009 - Solicitação de documento que comprove que Faculdades e Universidades não têm o direito de cobrar taxa para expedição e registro de diplomas.

ss. 11/CNE/CES, de 27 JAN 2010 - Consulta sobre cobrança de taxa para confecção, expedição e registro de diplomas.

tt. 112/CNE/CES, de 7 MAR 2012 - Encaminha ao Conselho Nacional de Educação (CNE), para análise e parecer, para o qual se pede urgência, cópia do Projeto de Decreto Legislativo nº 542/12, de autoria do deputado Romero Rodrigues.

uu. 226/CNE/CES, de 5 JUN 2012 - Consulta acerca da possibilidade de emissão de diploma digital para fins de atendimento ao art. 32, § 4º, da Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

vv. 24/CNE/CES, de 6 DEZ 2012 - Consulta a respeito da posição jurídica do Colégio Militar de Goiás para fins de deferimento de isenção da taxa em exames vestibulares.

ww. 5/ CNE/CES, de 13 MAR 2013 - Consulta sobre cobrança de taxa de inscrição nos processos seletivos de provas ou sorteios realizados pelos Colégios de Aplicação vinculados às universidades públicas, para o ingresso de aluno no Ensino Fundamental.

xx. 266/CNE/CES, de 7 NOV 2013 - Instituição de cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação **lato sensu** (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

yy. 295/CNE/CES, de 4 DEZ 2013 - Apreciação do Instrumento de Avaliação Institucional Externa, que subsidia o ato de credenciamento e recredenciamento de Escolas de Governo para oferta de pós-graduação **lato sensu** (homologado - DOU de 7 MAIO 2014)**.**

zz. 147/CNE/CES, de 4 ABR 2017 - Inserção da Defesa no Rol das Ciências Estudadas no Brasil**, homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 15 MAIO 17, publicado no DOU nº 88, de 10 MAIO 17, retificado no DOU nº 95, de 15 MAIO 17.**

aaa. 386/CNE/CES, de 9 AGO 2017 - Manifestação do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre a legalidade da cobrança de apoio especializado – intérprete de Libras – além da mensalidade.

bbb. 462/CNE/CES, de 14 SET 2017 - Normas referentes à pós-graduação **stricto sensu** no país.

ccc. 146/CNE/CES, de 8 MAR 2018 - Reexame do Parecer CNE/CES nº 245/2016, que trata das Diretrizes Nacionais dos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu**, homologado pelo Ministro da Educação conforme publicado no DOU nº 6/4/2018, Seção 1, Pág. 120.

30. Plano do Ministério da Educação nº

- 6º Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2011-2020), de 30 NOV 2010 - Trata da situação atual, das previsões e das diretrizes para o futuro da pós-graduação nacional e apresenta os documentos setoriais.

31. Programa CAPES

- Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD).

32. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas nº

a. ABNT NBR 6023:2018 - Informação e documentação - Referências - Elaboração.

b. ABNT NBR 6024 - Numeração progressiva das seções de um documento - Procedimento.

c. ABNT NBR 6027 - Sumário - Procedimento.

d. ABNT NBR 6028 - Resumos - Procedimento.

e. ABNT NBR 6034 - Preparação de índice de publicações - Procedimento.

f. ABNT NBR 10520 - Informação e Documentação - Apresentação de Citações em Documentos.

g. ABNT NBR 10524 - Preparação da Folha de Rosto de Livro - Procedimento.

h. ABNT NBR 13434:2018 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

i. ABNT NBR 14724 - Informação e Documentação - Trabalhos Acadêmicos - Apresentação.

j. ABNT NBR 7500:2018 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

33. Norma Operacional do Conselho Nacional de Saúde nº

- 001/CNS, de 12 SET 2013 - Dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema CEP/CONEP, e sobre os procedimentos para submissão, avaliação e acompanhamento da pesquisa e de desenvolvimento envolvendo seres humanos no Brasil.

34. Manual da Presidência da República

- Manual de Redação da Presidência da República, 2ª Edição de 2002.

35. Catálogo Internacional

- Catálogo Decimal Universal (CDU), 2ª Edição - Padrão Internacional em Língua Portuguesa, Publicação nº UDC-PO 53/UDC Consortium, licença nº 2005/10, pag 391 a 402 do Volume I (inclusão das Ciências Militares).

36. Catálogos Nacionais do MEC

a. Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, Ministério da Educação, 3ª Edição, 2016, aprovado pela Resolução CNE/CEB 1/2014.

b. Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, Ministério da Educação, 3ª Edição, 2016, aprovado pela Portaria MEC nº 413, de 11 MAIO 2016.

37. Tabela, Manuais e Cadernos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

a. Tabela de Áreas do Conhecimento.

b. Manual Técnico Coleta de Dados 11, 2008.

c. Manual do Usuário Coleta de Dados 12.0, 2009.

d. Caderno de Avaliação de Educação, 2007 e 2009.

e. Caderno de Avaliação de Administração, 2007 e 2009.

f. Caderno de Avaliação de Sociologia, 2007 e 2009.

g. Caderno de Indicadores, 2007 e 2009.

38. Nota Técnica do Ministério da Educação nº

- 003/CGOC/DESUP/SESu/MEC, de 5 AGO 10 - Trata de esclarecimentos acerca de cursos de Educação Física nos graus Bacharelado e Licenciatura.

39. Nota Técnica Conjunta SERES-INEP/MEC nº

- 002, de 3 OUT 2014 - Instrumento de Avaliação Institucional Externa. Requisitos Legais e Normativos. Portaria MEC nº 1.224, de 18 DEZ 2013, que institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo acadêmico das IES pertencentes ao sistema federal de ensino.

40. Notas Técnicas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) nº

a. Reformulação dos Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação da Educação Superior para Operacionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

b. 16/CGACGIES/DAES, de 1º DEZ 2017 - Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Presencial e a Distância (IAIE); Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – Presencial e a Distância (IACG).

41. Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº

- 002, de 20 DEZ 2016 - Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e par o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

42. Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº

- 001/SLTI, de 19 JAN 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

43. Instruções Normativas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) nº

a. 001/Normativa, de 15 DEZ 2017 - Regulamenta o fluxo dos processos que chegaram à fase de avaliação externa in loco pelo Inep, a partir da vigência das Portarias n.º 1.382 e n.º 1.383, de 31 de outubro de 2017.

b. 002/Normativa, de 18 DEZ 2017 - Regulamenta os artigos 5º, 6º, 8º, 11, 13, 16, 20, 22, 24, 27, 28, 32, 33, 34 e 40 da Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de competência do Inep referentes à avaliação de IES, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

44. Instrumentos de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

a. SINAES. Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia (presencial e a distância), Brasília, maio de 2011.

b. Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância Autorização, 2017.

c. Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Presencial e a Distância - Transformação de Organização Acadêmica, 2017.

d. Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância - Reconhecimento Renovação de Reconhecimento, 2017.

e. Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Presencial e a Distância – Credenciamento, 2017.

f. Instrumento de Avaliação Institucional Externa Presencial e a Distância – Recredenciamento, Transformação de Organização Acadêmica, 2017.

45. Recomendação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

- Brasília, 19 OUT 2010 - Recomendações que visam a coibir o comércio ilegal de trabalhos acadêmicos e o plágio de monografias nas universidades brasileiras.

46. Diversas

a. Agenda 21 Brasileira, 2002. Disponível em www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-brasileira.

b. Anais do I Simpósio de Meio Ambiente do Exército Brasileiro, de 31 MAIO 2007, conduzido pelo Estado-Maior do Exército.

c. ARTIGO CIENTÍFICO. O que define o artigo científico? Monografias Brasil Escola. Disponível em: <https://monografias.brasilescola.uol.com.br/regras-abnt/artigo-cientifico.htm>. Acesso em: 15 AGO 2018 às 0805.

d. BRASÍLIA. Lógica Treinamento Empresarial e Eventos. **Lógica eventos**. Disponível em:http://www.logicaconsult.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=3&Itemid=53>. Acesso em: 27 AGO 2011 às 22:10.

e. CAMPINAS. Universidade de Campinas. **Manual de eventos**. Disponível em:<http://www.reitoria.unicamp.br/manualdeeventos/eventos/proto-eventos_cientificos.shtml>. Acesso em: 29 JUN 18.

f. CESCA, Cleuza Gertrude Gimenes. **Organização de eventos**. São Paulo: Summus, 1997. Edição 13/2008.http://www.gruposummus.com.br/gruposummus/livro//Organiza%C3%A7%C3%A3o+de+eventos. Acesso em: 29 JUN 18.

g. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Manual de eventos**. Brasília: CNI, 2005. https://pt.scribd.com/document/85892774/Manual-de-Eventos-CNI - Acesso em: 29 JUN 18.

h. Conferência de Meio Ambiente Humano de Estocolmo, Suécia, de 1972.

i. Conferência Internacional de Educação Ambiental, Tbilisi, Geórgia, de 1977.

j. Conferência Internacional de Educação Ambiental, Moscou, Rússia, de 1987.

k. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, Brasil, de 1992, Agenda 21 Global.

l. Conferência Internacional de Educação Ambiental, Tessalônica, Grécia, de 1997.

m. Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, Rio + 10, Joanesburgo, África do Sul, 2002.

n. Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, Rio+20, Rio de Janeiro, Brasil, 2012.

o. COTER. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 01/14 - Emprego do Exército Brasileiro em ações de apoio à Defesa Civil. Disponível em: <http://www.coter.eb.mil.br/opexe/pdf/DPAS_nr__01_2014_AP_DEF_CIVIL.PDF>.

p. CURITIBA. Tribunal de Justiça do Paraná. Conceitos e definições. Disponível em: <http://portal.tjpr.jus.br/c/document_library/get_file?folderId=131716&name=DLFE-5932.pdf>. Acesso em: 23 AGO 2011, às 22:16.

q. EME. Nota de Coordenação Doutrinária nº 01/2014-C Dout Ex/EME, de 10 de abril de 2014. Operações de Ajuda Humanitária.

r. ESTELLITA LINS, Augusto. E, P & C - Etiqueta, Protocolo e Cerimonial. Brasília: Escopo Editora, 1985. - https://www.estantevirtual.com.br/livros/augusto-estellita-lins/etiqueta-protocolo-e-cerimonial/3178040338 - 1991 - Acesso em: 29 JUN 18.

s. GIACAGLIA, Maria Cecília. Organização de eventos: Teoria e Prática. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004. - http://www.bulhosa.pt/livro/organizacao-de-eventos-teoria-e-pratica-maria-cecilia-giacaglia/ Ano de edição: 2006 - Acesso em: 29 JUN 18.

t. GIÁCOMO, Cristina. Tudo acaba em festa: evento, líder de opinião, motivação e público. 2. ed. São Paulo: Scritta, 1997. http://livraria.folha.com.br/livros/comunicacao/tudo-acaba-festa-evento-lider-opiniao-motivacao-publico-1104115.html - Acesso em: 29 JUN 18.

u. JOHNNY ALLEN [et al]. Tradução de MarisePhilbois Toledo. Organização e gestão de eventos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. https://www.estantevirtual.com.br/livros/johnny-allen-e-outros/organizacao-e-gestao-de-eventos/1974581856 - Acesso em: 29 JUN 18.

v. MARTIN, Vanessa. Manual prático de eventos. São Paulo: Atlas, 2008. https://www.estantevirtual.com.br/abalivros/vanessa-martin-manual-pratico-de-eventos-1180017214 - Acesso em: 29 JUN 18.

w. MATIAS, Marlene. Organização de eventos: procedimentos e técnicas. São Paulo: Manole, 2002. (p. 61 - 71). https://www.estantevirtual.com.br/livros/marlene-matias/organizacao-de-eventos-procedimentos-e-tecnicas/2883106235 - Acesso em: 29 JUN 18.

x. MENEGHETTI, Sylvia Bojunga. Comunicação e marketing: fazendo a diferença no dia-a-dia de organizações da sociedade civil. 2. ed. São Paulo: Global, 2003. https://www.estantevirtual.com.br/livros/sylvia-bojunga-meneghetti/comunicacao-e-marketing/2255336393 - Acesso em: 29 JUN 18.

y. MINISTÉRIO DA DEFESA. Plano de Emprego das Forças Armadas em Caso de Desastres. 2013. Disponível em: <http://www.coter.eb.mil.br/opexe/pdf/Plano_Emprego_FFAA_Desastres.pdf>.

z. MINISTÉRIO DA DEFESA. Defesa & Meio Ambiente. Preparo com Sustentabilidade. 2017. Disponível em: <http://www.defesa.gov.br/arquivos/estado_e_defesa/defesa_e_meio_ ambiente/livro_defesa_e_meio_ambiente.pdf>.

aa. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, MINISTÉRIO DA DEFESA, MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Protocolo de Ações**, objetivando fluxos e procedimentos de gestão para ações de resposta da esfera federal em situações de desastres. Disponível em: <http://www.coter.eb.mil.br/opexe/pdf/ Plano_Emprego_FFAA_Desastres.pdf>.

bb. Parâmetros Curriculares Nacionais do MEC, encontrados no site www.mec.gov.br.

cc. Projeto Caldas Aulete Digital. Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa. Lexikon Editora Digital. Disponível em: <http://www.auletedigital.com.br>. Acesso em: 24 AGO 2011, às 21:50. - Acesso em: 29 JUN 18.

dd. REDE NACIONAL DE ESCOLAS DE GOVERNO. Instituições Federais. Disponível em: https://redeescolas.enap.gov.br/instituicoes-federais/. Acesso em: 1º SET 2018.

ee. SÃO PAULO. Sindicato dos Profissionais Liberais de Relações Públicas no Estado de São Paulo. Tipologia dos eventos. Disponível em: <http://www.sinprorp.org.br/Clipping/2003/331.htm>. Acesso em: 24 AGO 2011 às 21:20.

ff. Scribd. Planejamento de eventos: Tipologia dos eventos. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/31002537/Tipologia-de-eventos>. Acesso em: 29 AGO 2011 às 23:35. Acesso em: 29 JUN 18.

gg. Significado de Artigo científico. Significados. Disponível em: <https://www.significados.com.br/artigo-cientifico/>. Acesso em: 15 AGO 18 às 0815.

hh. Uber, Terezinha de Jesus Bauer. Sequência Didática – Artigo de Opinião. Universidade Estadual de Maringá. Santa Isabel do Ivaí. 2007/2008.

ii. WILLIAMS, Robin. Design para quem não é designer: noções básicas de planejamento visual. Tradução Laura Karin Gillon. São Paulo: Callis, 1995. http://www.estudiomultifoco.com.br/ftc/livros/design_para_quem_nao_e_designer.pdf - 8ª edição- Acesso em: 29 JUN 18.

jj. ZANELLA, Luiz Carlos. Manual de organização de eventos: planejamento e operacionalização. São Paulo: Atlas, 2006. https://www.estantevirtual.com.br/livros/luiz-carlos-zanella/manual-de-organizacao-de-eventos-planejamento-e-operacionalizacao/1765212819 - Acesso em: 29 JUN 18.